



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

03 JUL 2014

Handwritten signature

ATA Nº 15

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 2014

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, comigo, Maria do Céu Ferreira dos Santos, Técnica Superior, compareceram, em Medas, no Salão Nobre da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Melres e Medas, para realização da reunião ordinária pública mensal desta Câmara Municipal; o Exmº: Senhor Marco André Martins, Presidente e os

Exmºs: Membros da Câmara: *Se(s): Sr. Luis Filipe Castro de Araújo, Sr. Sandra Duice Ramos de Almeida Resende, Sr. Heloísa Vasco dos Santos Figueiredo, Sr. Sr. João de Jesus Araújo Ramos das Neves Araújo, Sr. Rui Ferreira de Espinheira Quelhas, José Manuel Pinto da Silva (em substituição do Sr. João Sr. Sr. Sora Vieira), Sr. Patrícia Sofia Valente Silva (em substituição do vereador Sr. José Fernando Fereis), Sr. Cláudia Manuela Ramos Vieira (em substituição do vereador Sr. Carlos Reis) e Sr. Paulo Diogo Fonteiro Fariaes (em substituição da vereadora Sr. Sr. Sofia Martins).*

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião em *10h 10m.*

Verificou-se a(s) ausência(s) do(s) Membro(s) da Câmara abaixo nomeado(s):



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

03.JUL 2014

Handwritten signature and initials

VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE E DE LEGITIMIDADE

Estando presente a Senhora Patrícia Sofia Valente Silva, em substituição do Vereador Senhor José Fernando da Silva Moreira, foi verificada a sua identidade e legitimidade, conforme termo em anexo.

09. JUL 2014

3
Pá



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

TERMO DE INDENTIDADE E LEGITIMIDADE

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, compareceu, em substituição do Vereador Senhor José Fernando da Silva Moreira, a Senhora Patrícia Sofia Valente Silva, para os fins previstos no artigo 79º da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, tendo sido verificada a sua identidade, através do Cartão de Cidadão n.º 13289355, válido até 19 de fevereiro de 2019, bem como a sua legitimidade, por se encontrar posicionada no lugar imediatamente a seguir na lista do PS – Partido Socialista, apresentada nas eleições autárquicas realizadas em 29 de setembro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal

A Eleita



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

4
Cláudia

VERIFICAÇÃO DE IDENTIDADE E DE LEGITIMIDADE

Estando presente a Senhora Cláudia Manuela Ramos Vieira, em substituição do Vereador Senhor Dr. Carlos Alberto Silva Brás, foi verificada a sua identidade e legitimidade, conforme termo em anexo.

09. JUL 2014

5
Cláudia



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

TERMO DE INDENTIDADE E LEGITIMIDADE

Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, compareceu, em substituição do Vereador Senhor Dr. Carlos Alberto Silva Brás, a Senhora Cláudia Manuela Ramos Vieira, para os fins previstos no artigo 79º da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na sua redação atual, tendo sido verificada a sua identidade, através do Cartão de Cidadão n.º 11814039, válido até 24 de março de 2019, bem como a sua legitimidade, por se encontrar posicionada no lugar imediatamente a seguir na lista do PS – Partido Socialista, apresentada nas eleições autárquicas realizadas em 29 de setembro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal

A Eleita



09. JUL 2014

Handwritten signature

AGENDA DE TRABALHOS PARA A REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA MENSAL DESTA CÂMARA MUNICIPAL A REALIZAR NO DIA 9 DE JULHO DE 2014, PELAS 10 HORAS, EM MEDAS, NO SALÃO NOBRE DA JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE MELRES E MEDAS

1. Aquisição de serviços – Adjudicações do mês de junho de 2014 – Conhecimento à Câmara
2. Resumo diário da tesouraria
3. Minas do Portal, Freguesia da Lomba – Proposta apresentada pelo Senhor Vereador da CDU
4. “Auditório Municipal de Gondomar – Adaptação de Arquitetura” – Lista de erros e omissões - Prorrogação do prazo para entrega de propostas e novo mapa de quantidades retificado – Ratificação do despacho do Senhor Presidente de 30-06-2014
5. “Programa Urban – Beneficiação da Escola Primária de Tardariz n.º 1 – S. Pedro da Cova” – Liberação de caução
6. Escola pré-primária de Rio Tinto (Travessa Fernão Magalhães) – Venda Nova” – Liberação de caução
7. “Grandes reparações de escolas – Beneficiação incluindo construção de Polivalente da Escola Primária de St.ª Eulália n.º 1 – Fânzeres” – Liberação de caução
8. “Construção da Escola pré-primária de Baguim do Monte” – Liberação de caução
9. “Construção de polivalente – Polivalente da Escola de Santegãos – Arranjos exteriores” – Liberação de caução
10. “Adaptação do Edifício da antiga Escola Primária para Escola Pré-primária em Labercos – Lomba (2.ª fase)” - Liberação de caução
11. “Plano de Desenvolvimento da Quinta da Bandeirinha – Melres – Recuperação e Remodelação do Solar existente (2.ª fase) - Liberação de caução
12. “Plano de Desenvolvimento da Quinta da Bandeirinha – Melres – Recuperação e Remodelação do Solar existente (3.ª fase) - Liberação de caução
13. “Grandes Reparções de Mercados e Feiras – Construção de sanitários na nova Feira de S. Pedro da Cova” - Liberação de caução
14. “Prestação de serviços para transporte coletivo de passageiros” – Pedido de parecer prévio
15. “Regulamento Interno Programa + Família e Banco de Recursos” – Proposta
16. Processo n.º 31273/13 - Pedido de parecer quanto à constituição de compropriedade do prédio rústico, sito na Rua da Pedreireira, na freguesia da Lomba – Requerente: Jacinta Ferreira de Sousa – Revisão do ato praticado em 19-02-2014 – Proposta
17. Processo de loteamento n.º 13/1981/1626 – Requerente: Vitor Manuel Martins Nogueira – Revogação da deliberação da Câmara Municipal de 12 de outubro de 1982 – Proposta



18. Plano de Atividades da Casa Branca de Gramido – Realização de despesas – Proposta
19. “Serviço de aluguer de sistema de som para eventos culturais no âmbito do Pelouro da Cultura, até ao final de 2014” – Pedido de parecer prévio
20. Acidente de viação ocorrido na Rua Souto Pinheiro, em Valbom, da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim – Pedido de indemnização em nome de Joana Maria Ferreira de Brito – Proposta de indeferimento
21. “Proposta de aquisição, montagem e colocação de boias e amarrações delimitadoras na área balnear fluvial de Zebreiros e aquisição de boias e amarrações delimitadoras para a área balnear fluvial de Melres” – Pedido de parecer prévio
22. “18.ª Edição do Festival de Música Moderna Portuguesa de Gondomar (FMMPG)” – Proposta
23. “Serviço de impressão de mupies para o 18.º Festival de Música Moderna” – Pedido de parecer prévio
24. Programa Férias Jovens Verão 2014 – Aditamento à proposta aprovada em reunião da Câmara de 05 de junho de 2014
25. “Organização da Noite Branca em Gondomar” – Proposta
26. Associação Nacional de Esclerose Múltipla – Utilização da Piscina Municipal de Valbom – Protocolo de cooperação – Proposta
27. Associação Social Recreativa e Cultural Bem-Fazer Vai Avante - Utilização da Piscina Municipal de S. Pedro da Cova - Proposta
28. Regulamento Geral das Piscinas Municipais de Gondomar – Alterações e adequações – Proposta
29. “Comemoração do Dia Metropolitano dos Avós” - Proposta
30. Habitação - Rendas em débito da habitação social sita na Rua Fernando Assis Pacheco, n.º 54, 1.º, Dt.º, Tras., no Conjunto Habitacional das Areias, na Freguesia de Rio Tinto, da qual era arrendatário António Ferreira Martins Rocha – Proposta de anulação de débito
31. “Aquisição de serviços de medições acústicas” – Pedido de parecer prévio
32. “Aquisição de serviços para o fornecimento de 57 refeições na cantina Municipal, no âmbito das colónias de férias de Verão, concretizadas no CEA da Quinta do Passal” – Pedido de parecer prévio
33. Processo de loteamento n.º 9239/92, em nome da Cooperativa de Habitação dos Funcionários Judiciais, CRL - Empreendimento Habitacional dos Carregais, em Valbom, da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim - Contrato de concessão de uso privativo do domínio público municipal - Proposta

O Presidente da Câmara,

(Dr. Marco Martins)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

8
Pleu



AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – ADJUDICAÇÕES DE MÊS DE JUNHO DE 2014 - CONHECIMENTO À
CÂMARA

Seguem-se, para conhecimento, a listagem das adjudicações efetuadas durante o mês de junho, de acordo com a Portaria n.º 53/14, de 03 de março, referentes às aquisições de serviços, no âmbito do parecer genérico aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 08 de janeiro de 2014.



09.JUL.2014

9
P. C. C.

INFORMAÇÃO

V. reunião
J. A.

PARA: Ex. Senhor Vereador
Dr. Carlos Brás

Assunto: Pareceres prévios emitidos no âmbito da aquisição de serviços

Junto envio a listagem das adjudicações efectuadas, durante o mês de Junho, referentes às aquisições de serviços, no âmbito do parecer genérico aprovado em Deliberação de Câmara de 8 de Janeiro de 2014.

Gondomar, 4 de Julho de 2014

O Técnico Superior,

(Pedro Lopes)

Exm^o Senhor Presidente,
solicito a autorização para remessa a
Reunião de Câmara, para conhecimento.

O Vereador,

(Dr. Carlos Brás)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE

09. JUL 2014


João
de
Carvalho

Aquisições de serviços - Adjudicações do mês de Junho de 2014

Empresa	Data do despacho	Serviço	Valor (S/ IVA)
Olegário Noé Martins Silva Oliveira	02-06-2014	Serviço de execução de pergola	2.380,00 €
Motojardim Equipamentos Jardim, Lda	02-06-2014	Serviço de reparação de equipamento	123,60 €
Alberto de Oliveira, Herdeiros, Lda	03-06-2014	Serviço de reparação de equipamento	368,72 €
Marta Angélica Bedê	04-06-2014	Serviço de animação	369,50 €
Lusa - Agência de Notícias de Portugal, S. A.	04-06-2014	Serviço de comunicação	3.000,00 €
Estado Maior do Exército	05-06-2014	Serviço de deslocação	100,00 €
Gondo Música - Unipessoal, Lda	06-06-2014	Serviço de som	338,80 €
Auto Elevação - Assistência Elevadores, Lda	09-06-2014	Serviço de reparação de equipamento	295,00 €
V. Coutinho, Lda	11-06-2014	Serviço de tipografia	455,84 €
Scurev - Segurança, Consultadoria e Formação, Lda	12-06-2014	Serviço de segurança e vigilância	2.080,00 €
Gás Convert - Instalações de Gás e Aquecimento Lda	12-06-2014	Serviço de reparação	60,00 €
Motojardim Equipamentos Jardim, Lda	12-06-2014	Serviço de reparação de equipamento	687,28 €
Sovestária - Projetos e Construções, Lda	12-06-2014	Serviço de reparação de fuga de gás	155,00 €
Plastirradiadores de Gondomar Lda [®]	13-06-2014	Serviço de limpeza	80,00 €
Auto Sueco II Automóveis, SA	13-06-2014	Serviço de revisão de viatura	196,83 €
TDE - Travões Discos Embraiagens, Lda	13-06-2014	Serviço de reparação de viaturas	35,80 €
Hotel Project Porto Lda [®]	13-06-2014	Serviço de alojamento	52,03 €
Associação Festival de Gondomar	13-06-2014	Serviço de som	861,79 €
Mecanofluidos - Instalações Electromecânicas e Red.	16-06-2014	Serviço de revisão de caldeiras	572,02 €
Infocontrol - Electrónica e Automatismo, Lda	16-06-2014	Serviço de reparação de equipamento	190,00 €
Cunha Santos & Abelheira, Lda	17-06-2014	Serviço de reparação de viaturas	739,24 €
Daniel Moreira Costa Pinheiro	18-06-2014	Serviço de organização de eventos	528,46 €
Arcitelac, Lda	18-06-2014	Serviço de manutenção	100,00 €
Ritual de Esperança, Restaurante, Lda	19-06-2014	Serviço de restauração	440,00 €
Associação Museu da Imprensa	20-06-2014	Serviço de exposição	3.625,60 €
Metaveiro - Mobiliário, Equip [®] Telecom. De Aveiro, Lda	20-06-2014	Serviço de detecção de incêndio	210,00 €
Lugar do Desenho - Fundação Júlio Resende	20-06-2014	Serviço de elaboração de lembranças	329,76 €
MC Sousa & Filhos, Lda	22-06-2014	Serviço de formação	3.270,84 €
TDE - Travões Discos Embraiagens, Lda	23-06-2014	Serviço de reparação de viaturas	45,80 €
Renault Boavista - Comércio e Reparação de Veículos	23-06-2014	Serviço de reparação de viaturas	197,43 €
Victória Seguros, S. A.	25-06-2014	Serviço de seguro	93,50 €
Rui Manuel Ferreira Pinho	26-06-2014	Serviço de sonorização e imagem	243,90 €
Alberto de Oliveira, Herdeiros, Lda	26-06-2014	Serviço de reparação de equipamento	113,52 €
Ana Maria Pinto	27-06-2014	Serviço de animação concerto	243,90 €
Associação Cultural e Recreativa Teatro e Marionetas	27-06-2014	Serviço de peça de teatro	406,50 €
Rui Pedro Namora Nunes	27-06-2014	Serviço de concerto musical	243,90 €
Centro Cultural e Desportivo Trabalhadores C.M.G	27-06-2014	Serviço de fornecimento prod. alimentares	279,57 €
Sojormedia Capital, S.A.	27-06-2014	Serviço de publicitação	204,00 €
Metaloarte - F. Caetano e Filhos, Lda	27-06-2014	Serviço de elaboração placa	66,00 €
Total			23.784,12 €

Gondomar, 4 de Julho de 2014

O Técnico Superior,


(Pedro Lopes)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

11
P. 61

RESUMO DIÁRIO TESOURARIA

.....Foi presente o resumo diário de tesouraria do dia 07 de Julho de 2014, cujo saldo das operações orçamentais é de 4 819 612,45€ sendo o total das disponibilidades da Tesouraria 7 452 275,34€.....

Arabela Costa

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria

	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Saída do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
CAIXA	23.247,81	52.399,52	75.647,33	54.743,63	20.903,70
FUNDOS DE MANEJO	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00	2.000,00
BANCOS					
À ORDEM	249.942,37	3.274,85	253.217,22	0,00	253.217,22
Banco : Banco BPI, S.A.		X			
Conta : PT50001000007964807010180					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	43.664,18	1.732,98	45.397,16	4.294,10	41.433,06
Conta : PT50003503510000000200016		X			
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	808.943,69	17.167,41	826.111,10	2.062,37	824.048,73
Conta : PT50003503510000000213014		X			
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	14.252,93	0,00	14.252,93	0,00	14.252,93
Conta : PT50003503510003051323085					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	321.864,87	0,00	321.864,87	0,00	321.864,87
Conta : PT50003503510002051023048					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	13.912,06	202,97	14.205,05	0,00	14.205,05
Conta : PT50003503510003300563033		X			
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	14.888,87	0,00	14.888,87	252,57	14.636,30
Conta : PT50003503510003347523051					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	17.153,96	8.428,73	25.582,71	0,00	25.582,71
Conta : PT50003503510002930613064		X			
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	39.469,62	0,00	39.469,62	0,00	39.469,62
Conta : PT50003503510000056563073					
Banco : Caixa Geral de Depósitos, Sa	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
Conta : PT50003503510005505443067 - Censos 2011					
Banco : Banco BIC Português S.A.	31.034,06	0,00	31.034,06	0,00	31.034,06
Conta : PT50007900000315913510173 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	21.243,56	0,00	21.243,56	0,00	21.243,56
Conta : PT50007900001701631110114 - Banco BIC					
Banco : Banco BIC Português S.A.	1.506.468,75	0,00	1.506.468,75	0,00	1.506.468,75
Conta : PT5000790000566337810152 - Banco BIC					
Banco : Banco Santander Totta, Sa	418.243,89	15.828,56	434.072,45	500,00	433.572,45
Conta : PT50001800003566504500183		X			
Banco : Banco Santander Totta, Sa	30.554,24	0,00	30.554,24	0,00	30.554,24
Conta : PT5000190000019560700187					
Banco : Caixa Económica Montepio Geral	17.611,39	0,00	17.611,39	0,00	17.611,39
Conta : PT50003600646910003831768					

09.JUL.2014

29
Kai

RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA

Número
125Ano
2014

Município de Gondomar

Movimentos de Tesouraria	Saldo do dia Anterior	Entrada do Dia	Soma	Salda do Dia	Saldo para o Dia Seguinte
BANCOS					
Banco : Banco Popular, SA	25.580,61	0,00	25.580,61	0,00	25.580,61
Conta : PT50004601601075500013121					
Banco : Banif Banco Internacional Funchal S.a.	3.768.938,49	0,00	3.768.938,49	0,00	3.768.938,49
Conta : PT50003800830044899577114					
Banco : Millennium bcp	35.417,60	0,00	35.417,60	0,00	35.417,60
Conta : PT50003300000001783354514 - Millennium					
Sub-Total :	7.389.756,18	46.726,60	7.436.480,68	7.109,04	7.429.371,64
APLICAÇÕES DE TESOURARIA					
Títulos Negociáveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Sub-Total :	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Disponibilidades :	7.416.002,99	99.125,02	7.514.128,01	61.852,67	7.452.275,34
DOCUMENTOS					
Total de Movimentos de Tesouraria :	13.925,05	0,00	13.925,05	0,00	13.925,05
OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS					
OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS					
	7.428.928,04	99.125,02	7.528.053,06	61.852,67	7.466.200,39
	4.782.775,31	34.527,90	4.827.303,21	7.690,76	4.819.612,45
	2.622.227,68	10.762,58	2.632.990,26	327,37	2.632.662,89

Decomposição do Saldo em Numerário Para o Dia Seguinte

Em Dinheiro **19.353,60**Em Cheques e Vales Postais **1.550,10**O Tesoureiro
*Feiltes*O Conferente
Amelinda

O Presidente

09. JUL 2014

13
Dei



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

14
14
14

MINAS DO PORTAL, FREGUESIA DA LOMBA – PROPOSTA APRESENTADA PELO SENHOR
VEREADOR DA CDU

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vereador Senhor Dr. Joaquim Barbosa.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta
anexa.



09. JUL 2014

COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

**Para o reconhecimento das Minas do Portal
PROPOSTA**

pl. reunião
na Câmara

15
Plebe

As notícias de exploração de ouro e antimónio nas Minas do Portal, no território hoje integrado na freguesia da Lomba, do concelho de Gondomar, datam dos primeiros tempos da ocupação romana do ocidente peninsular, possivelmente no século I antes de Cristo.

A História de Portugal dirigida pelo professor José Mattoso (Lisboa, Circulo de Leitores, 1992, volume I, página 261) refere o Portal associado a outras explorações auríferas da região como o Fojo das Pombas (Valongo) e da Serra das Banjas (Paredes/Gondomar) por volta dos séculos III/II antes de Cristo.

A Geografia, de Estrabão, o geógrafo Romano do início da Era Cristã, refere, no Capítulo III, o rio Douro (*Durius*) como sendo navegável por barcos de grande porte durante 800 estádios (mais ou menos até ao cachão da Valeira, onde se localiza hoje a barragem com o mesmo nome), o que, juntamente com as marés e o vento do norte durante uma boa parte do ano, deve ter propiciado o transporte fácil do precioso mineral a partir da foz da Ribeira do Portal, onde se localiza a povoação de Areja, que será provavelmente o povoado mais antigo do que é hoje a freguesia da Lomba.

Sendo ainda necessário fazer a história das concessões depois da fundação do reino de Portugal, sabe-se que o último alvará data de 9 de Janeiro de 1908 abrangendo uma área de 50 hectares e que a exploração terminou por meados do século passado, estando ainda de pé alguns dos edifícios de apoio à mineração. De resto, a povoação do Portal nasceu da doação de terrenos feita ao último guarda das minas para a construção de casas para os seus filhos.

Desde janeiro do corrente ano tem vindo a proceder-se, sem custos para o município, à referenciação geográfica de diversas galerias do complexo mineiro e à topografia interior de algumas delas, em colaboração com a associação Alto Relevo - Clube de Montanhismo, Organização Não Governamental do Ambiente, sediada em Valongo. (Ver anexos A, B e C)

Do trabalho que já foi feito, e do que se sabe, pode concluir-se que se está perante um complexo que foi explorado durante séculos, com marcas de mineração de distintas épocas históricas, cujo conhecimento merece ser usufruído pelos habitantes atuais e por todos os interessados em conhecer o nosso passado.

Nestes termos,

1) Considerando que o reconhecimento histórico das Minas do Portal é, em si mesmo, um bem cultural que não se pode desprezar;

2) Considerando que o levantamento geográfico e a cartografia das diversas galerias e do local pode constituir um ponto de partida para estudos de valorização deste património, e conseqüente atracção turístico-cultural, fomentando o desenvolvimento cultural e económico do município;

3) Considerando que há ainda muito trabalho a realizar;

3) Considerando que se torna necessário preservar o que já se conhece do complexo mineiro do Portal e continuar a investigação nas diversas áreas: espeleologia, cartografia, arqueologia, e documental;

A Câmara Municipal de Gondomar delibera:

1) Iniciar o processo de classificação da área do complexo mineiro do Portal como Património Cultural Municipal, tendo como referência a cartografia elaborada pelo Grupo de Espeleologia da Alto Relevo - Clube de Montanhismo;

2) Considerar a área abrangida pelo complexo mineiro na Revisão do Plano Diretor Municipal, ora em processo de revisão;

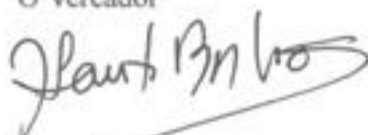
3) Apoiar a continuação dos trabalhos de reconhecimento do todo o complexo, nomeadamente nos campos da espeleologia, arqueologia e documentação histórica;

4) Ponderar sobre as hipóteses de conservação de algum ou alguns dos edifícios de apoio à mineração ainda existentes;

4) Estabelecer um protocolo de colaboração com a Alto Relevo - Clube de Montanhismo para a continuação dos trabalhos no complexo mineiro do Portal e em outras zonas do município, nomeadamente na Serra das Banjas e na União de Freguesia de Medas e Melres, e para a colaboração nos trabalhos de revisão do PDM para estas zonas.

Gondomar, 25 de Junho de 2014

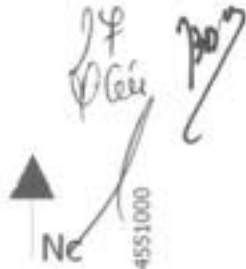
O Vereador



546000




551000

09. JUL 2014



4551000

Legenda

-  CAOP2013_GONDOMAR
-  RIO DOURO
-  GEORREFERENCIAÇA

XO SOUSA E COVELO

MELRES E MEDAS

LOMBA

4546000

4546000

4541000

4541000

0 0.5 1 Km

Sistema de coordenadas UTM
Datum WGS84

AROM - Pedro Acar

546000

551000

Riu do Portal - anexo A

09. JUL 2014

Nc
Handwritten signature

Legenda

● GEORREFERENCIAÇÃO

CARTA MILITAR 134_3

4544500

4544500

4544000

4544000

4543500

4543500

4543000

4543000

4542500

4542500

Pederneira

Areja

Carregal

Galmeira

Sante

Pé de Moura

Portal

CARVOAL

Labercos

Alto do Carvoal

Vista Alegre

Mã Grande

0 0.2 0.4 Km

Sistema de coordenadas UTM
Datum WGS84

ARCM - Pedro Assar

7im do Portal - anexo B

09. JUL 2014

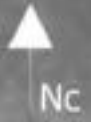
Handwritten signatures and initials

550000

550100

Legenda

- GEORREFERENCIAÇÃO
- TOPOGRAFIA (314MG 325MP)
- ORTOFOTO GOOGLE EARTH 2013



4543100

4543100

4543000

4543000

4542900

4542900

550000

550100

0 200 400 m

Sistema de coordenadas UTM
Datum WGS84

ARCM - Pedro Aguiar
UIS V2 S-3 CF
(Erro estimado 2%)

Trinças do Portal - anexo C



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

Jo
Plece



"AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GONDOMAR - ADAPTAÇÃO DE ARQUITETURA" - LISTA DE
ERROS E OMISSÕES - PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENTREGA DE PROPOSTAS E NOVO
MAPA DE QUANTIDADES RETIFICADO - RATIFICAÇÃO DO DESPACHO PROFERIDO PELO
SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA EM 30-06-2014.

Presente à consideração da Câmara, para ratificação, o despacho proferido pelo Senhor
Presidente da Câmara, em 30 de junho de 2014, sobre o assunto identificado em epígrafe.

A Câmara, ciente do despacho anexo e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade ratificar o des*
pacho proferido pelo Senhor Presidente da Câmara
em 30 de junho de 2014.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

09.JUL.2014

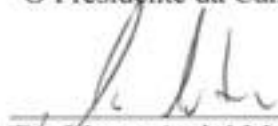
Handwritten initials and a large flourish.

Despacho

Concordo com a informação do Júri do concurso nos termos do n.º 5 do artigo 61º do CCP e proponho a sua aprovação e envio para reunião de Câmara para ratificação.

Gondomar, 30 de Junho de 2014

O Presidente da Câmara


(Dr. Marco André Martins)

Refº Proc. Nº 431/2014

“AUDITÓRIO MUNICIPAL DE GONDOMAR – ADAPTAÇÃO DE ARQUITECTURA”

Lista de erros e omissões

INFORMAÇÃO

Foram apresentadas pelos interessados, ao presente concurso, listas de erros e omissões, que se anexam, ao abrigo do n.º 1 do artigo 61º do CCP, que foram de imediato disponibilizadas, através da plataforma electrónica Vortal.

Da análise efectuada resultou que as alterações feitas à lista de quantidades iniciais se podem considerar não relevantes em função do volume global da obra, não resultando alteração do valor base do concurso, nem do prazo de execução da obra.

Face ao exposto, propõe-se que:

1. Nos termos do n.º 3 do artigo 61º do CCP que seja prorrogado o prazo previsto para entrega das propostas até às 18:00 horas do dia 14 de Julho de 2014.
2. Seja aprovado o novo mapa de quantidades rectificado desta obra;

Handwritten initials and a flourish.

09. JUL 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

3. Que o ponto 1 e 2 seja aprovado por despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, dado que não introduz qualquer alteração de aspectos fundamentais das peças do procedimento e que seja enviada a reunião de Câmara para ratificação.

Gondomar, 30 de Junho de 2014


O Júri do Concurso



(Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos)



(Eng.º José Diogo Moreira Ferreira da Silva)



(Arq.º António José Carvalho Espinheira Rio)

09. JUL 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

23
V. Gu

RESPOSTA ÀS LISTAS DE ERROS E OMISSÕES

Ao senhor

Eng. Leonel Ramos - Director de Departamento de OM

Assunto: Auditório Municipal de Gondomar – Adaptação de Arquitectura
PROC. 431/14 . CONCURSO – ERROS E OMISSÕES

Foram analisados os erros e omissões apresentados por diversos candidatos, tendo sido aceites diversas situações apresentadas, as quais estão reflectidas no novo mapa de medições que servirá de base ao concurso, após a respectiva aprovação.

A análise às questões apresentada segue por ordem de chegada.

ENTIDADE / QUESTÃO

Teixeira, Pinto & Soares, Lda

erros Não foram aceites as quantidades apresentadas

António Simões & Simões, Lda

erros

art. 2.1.13 Não é aceite a quantidade proposta, mas verifica-se que a unidade de medida referida nas medições a concurso (vg) deverá ser em m2

Restantes artigos Não foram aceites as quantidades apresentadas

Omissões

Estores de rolo Aceite. Novo artigo 20.2

Fornecimento e montagem de estrutura metálica de suporte a equipamentos de climatização Não aceite. Incluída no artigo 19.7.2

Edinorte. Ed. Nortinhas, SA

Omissões

- 1 Aceite. Novo artigo 20.2
- 2 O artigo 7.6 inclui o envernizamento da madeira
- 3 Aceite. Medição incluída no artigo 5.10 que passará a contabilizar 25.56m2
- 4 Envernizamento incluído nos art. 8.1 e 8.2. O mapa de vãos refere: "guarnições: madeira de tola com acabamento envernizado"
- 5 Não aceite. As grelhas estão incluídas nas ferragens dos vãos (ver Mapa de vãos)
- 6 Não aceite. Incluído no artigo 2.1.8
- 7 Não aceite. Incluído no artigo 2.1.8
- 8 Equipamento não incluído na empreitada
- 9 Equipamento não incluído na empreitada

Vilacelos, Construções, SA

erros Não foram aceites as quantidades apresentadas

omissões Nos artigos referidos do capítulo 15 foi complementada a informação existente com dados referentes à quantidade de cablagem, ficando assim salvaguardada a informação necessária à orçamentação destes artigos

Gondomar, 27 de Junho de 2014



(Arq. António José Espinheira Rio)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

09.JUL.2014

25
P. Cui

NOVO MAPA DE QUANTIDADES (RECTIFICADO)

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais

Todos os trabalhos a executar incluem fornecimento, colocação de materiais, equipamento e acessórios de acordo com normas e instruções do fabricante ou fiscalização, de forma a obter o melhor funcionamento da solução.

1 ESTALEIRO

1.1	Montagem, manutenção e desmontagem de Estaleiro, incluindo limpeza geral de toda a área de intervenção no final da obra	vg	1			
1.2	Elaboração e implementação do plano de higiene e segurança no trabalho.	vg	1			

2 DEMOLIÇÕES

2.1	Neste capítulo está incluída a proteção dos materiais a manter junto à área de intervenção bem como a remoção de produtos sobrantes a vazadouro do empreiteiro, excepto de materiais que a fiscalização mande separar, os quais serão depositados em estaleiro da Câmara.					
2.1.1	Demolição de paredes exteriores em alvenaria dupla	m2	6,54			
2.1.2	Idem de paredes divisórias em tijolo	m2	65,08			
2.1.3	Demolição de laje em betão	m2	29,22			
2.1.4	Demolição de degraus na frente do palco	m3	4,14			
2.1.5	Demolição de revestimentos interiores em mosaico	m2	123,47			
2.1.6	Idem de alcatifa de sisal incluindo limpeza de cola e preparação geral do piso para o novo revestimento	m2	197,60			
2.1.7	Idem de soleiras e peitoris em mármore	ml	38,15			
2.1.8	Idem de portas e janelas em madeira, com os respectivos aros, guarnições e elementos de proteção	un	46			
2.1.9	Demolição de pavimentos em soalho de madeira	m2	12,24			
2.1.10	Idem de rodapés em madeira	ml	18,90			
2.1.11	Idem de revestimento de escadas em madeira	m2	22,04			
2.1.12	Idem de revestimentos em placas de aglomerado ou contraplacado de madeira em paredes, tectos, apainelados ou divisórias. Sempre que necessário neste trabalho está incluída a respectiva estrutura	m2	442,70			
2.1.13	Idem de teia de palco em barrotes de madeira e acessórios de suspensão	m2	442,70			

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
2.1.14	Idem de balcão do bar	vg	1			
2.1.15	Idem de bancadas em madeira	ml	10,65			
2.1.16	Idem de cadeiras de auditorio existente	vg	1			
2.1.17	Idem de escadas e guarda em ferro da regie	vg	1			
2.1.18	Idem de louça sanitária e acessórios de apoio, em instalações sanitárias	un	9			
2.1.19	Corte de aresta de laje de escadas, incluindo boleamento da mesma em reboco areado fino	ml	1,50			
2.1.20	Levantamento de calhas, cabos, interruptores, tomadas, pontos de luz, quadros, sensores e outras aparelhagens que interfiram com o desenvolvimento dos trabalhos, a confirmar pela fiscalização.	vg	1			
3	PAREDES / PAVIMENTOS					
3.1	Execução de linteis em betão armado, em vãos novos a rasgar ou ampliar em paredes existentes, conforme indicações da fiscalização	ml	9,80			
3.2	Execução de pavimento térreo em betão leve e massame de betão, devidamente regularizado, pronto a receber acabamentos	m2	15,00			
3.3	Fornecimento e assentamento de alvenaria de tijolo vazado de 30x20x07, assente com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, em paredes interiores	m2	3,00			
3.4	Idem de tijolo de 30x20x11	m2	30,06			
3.5	Fornecimento e montagem de paredes divisórias com estrutura metálica de 70mm e revestimento em placas de gesso cartonado de 13mm, em ambas as faces, incl. isolamento acústico em lã mineral. Neste trabalho está prevista a articulação com as especialidades de infraestruturas (electricidade e ar condicionado)	m2	11,53			
4	REVESTIMENTOS					
4.1	PAREDES / PAVIMENTOS					
4.1.1	Chapisco, emboço e reboco em paredes interiores para pintar, com acabamento idêntico ao existente	m2	99,21			
4.1.2	Chapisco e emboço com argamassa de cimento e areia ao traço 1:4, devidamente desempenado, para receber acabamento final	m2	94,31			

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
4.1.3	Execução de molduras de vãos exteriores em reboco areado fino, incluindo batentes para fixação de caixilharia	ml	23,50			
4.1.4	Fornecimento e assentamento com cimento cola de mosaico de porcelanato, tipo Cinca, série Basaltina rectificado, ou similar, de 0,49x0,49m, referência a escolher, em pavimentos interiores, incluindo a respectiva betumação. Em zonas de água a betumação deverá ser com produto tipo Weber Color Plus, ou similar	m2	72,56			
4.1.5	Idem de mosaico de pasta branca vitrificada, tipo Cinca série Nova Arquitectura M20x20, pré cortado, ou similar, cores a defenir, em paredes e lambris	m2	86,68			
4.1.6	Fornecimento e colagem de revestimento vinílico homogéneo com 2,00mm de espessura, tipo IQ Optima, da Tarkett, ou similar, cor a defenir, colagem com cola unilateral de base aquosa e termo soldagem das juntas com cordão de soldadura e remates necessários, incluindo os trabalhos preparatórios necessários, nomeadamente: 1) Tratamento com uma demão de isolante epoxido de dois componentes, contra a humidade, tipo Thomsit R755 da Henkel, ou similar, conforme indicações do fabricante; 2) Regularização geral do pavimento com massa de regularização tipo DX da Henkel, ou similar	m2	30,92			
4.1.7	Idem de alcatifa tecida com 6mm de espessura, tipo Desso Wilton Profile, ou similar	m2	197,60			
4.1.8	Fornecimento e montagem de painéis acústicos de base em gesso armado, tipo Topakustik 28/4M, RESAP, ou similar, da classe A1-s1,d0, em lamelas de encaixe macho-fêmea com as dimensões de 3080x128mm, espessura 16mm, folheado a cerejeira ou madeira equivalente a escolher, em paredes laterais do Auditório (perfuração máxima).	m2	198,00			
4.1.9	Idem em parede de fundo da sala com 1/2 perfuração	m2	65,00			
4.1.10	Idem de estrutura portante para fixação do acabamento referido nos artigos anteriores constituída por perfil Omega metálico 16mm + tira BA13 + tira Vidiwall 12,5mm, ou similar, espaçada de 68cm, incluindo lâ de rocha de 30mm/70 kg/m3 devidamente agrafada na caixa de ar.	m2	263,00			
4.2	REVESTIMENTO PAREDES EXTERIORES					
4.2.1	Fornecimento e execução de sistema ETICS, tipo Weber Therm Classic, ou similar, conforme GE, incluindo:					

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
4.2.1.1	Preparação das paredes incluindo lavagem a jacto de água à pressão, selagem e consolidação de fissuras, tratamento de juntas de dilatação e pontos susceptíveis de infiltração existentes em toda a área de suporte para aplicação do sistema ETICS, com materiais e procedimentos adequados, conforme CE	m2	1217,44			
4.2.1.2	Isolamento em poliestireno expandido com 40mm de espessura do tipo EPS 100, incluindo todos os trabalhos, materiais e acessórios de fixação e reforço de arranque, arestas, juntas de dilatação e remates necessários.	m2	1217,44			
4.2.1.3	Revestimento das placas de isolamento com argamassa do tipo Weber Therm pro, em duas camadas, incorporando armadura de fibra de vidro com tratamento anti-alkalino de 160gr/m2 com rede dupla de reforço até 2 metros de altura em rede de 343gr/m2	m2	1217,44			
4.2.1.4	Revestimento final constituído por demão de primário de homogeneização e acabamento final decorativo de base acrílica com componentes anti-fúngicos, do tipo Weber Plast Decor M, em cor a definir pela fiscalização	m2	1217,44			
4.2.2	Idem com isolamento de 20mm em ombreiras e padieiras	m2	10,20			
4.3	REVESTIMENTO DE TECTOS					
4.3.1	Chapisco, emboço e reboco em tectos interiores para pintar, com acabamento idêntico ao existente	m2	0,80			
4.3.2	Tectos falsos em placas de gesso cartonado tipo Pladur N13, ou similar, assente sobre estrutura metálica, às cotas de projecto, com alheta de remate às paredes, devidamente preparada a receber acabamento, incluindo trabalhos de apoio à arte de electricista e AVAC.	m2	456,27			
4.3.3	Idem com placas hidrófugas tipo Pladur WA13, ou similar	m2	44,03			
4.3.4	Idem com placa acústica tipo Pladur Fon R6/18 de juntas quadradas, ou similar, sobre manta de lã mineral de 20mm de espessura e 60 Kg/m3 de densidade, revestida com vel negro de fibra de vidro	m2	322,63			
4.3.5	Fornecimento e aplicação de sistema composto de isolamento acústico, classe A2-s1,d0, tipo SOUNDSystem FP30 Std, ou similar, cor preta, com 32mm de espessura, composto por base em lã mineral Rocterm PN 100 com 30mm de espessura e acabamento em argamassa projectada com 2/3mm, em tecto do palco.	m2	102,34			
4.4	COBERTURA					

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
4.4.1	Levantamento e substituição de sistema de impermeabilização de cobertura em chapa de zinco nº 12, tipo Camarinha, ou similar, conforme o existente, com os respectivos rufos e cantoneiras de remate	m2	300,00			
4.4.2	Prolongamento dos rufos existentes em chapa de zinco nº 12 em cerca de 5cm para compensação do aumento de largura dos muretes das platibandas, incluindo todos os trabalhos e remates necessários	mi	323,70			
4.4.3	Revisão geral da cobertura existente em zinco, em zonas alvo de intervenção na empreitada e zonas fora dessa intervenção em que sejam visíveis patologias, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao seu bom funcionamento	vg	1			
5	PINTURAS					
5.1	Pintura de paredes e tectos exteriores com tinta plástica tipo Cin Nováqua HD sobre primário Cinolite, ou similar, cor a indicar, nas demãos necessárias a um perfeito acabamento	m2	175,14			
5.2	Pintura em paredes interiores com tinta do tipo Cin Vinylmatt, ou similar, cores a defenir nas demãos necessárias, incluindo emassamento e lixagem com lixa de grão fino.	m2	102,38			
5.3	Idem, em tectos interiores	m2	754,01			
5.4	Idem em paredes e tectos existentes, sobre primário Cinolite, incluindo limpeza de áreas afectadas por fungos e reparação prévia com massas de regularização apropriadas	m2	1722,22			
5.5	Pintura a tinta tipo Cin Vinylmatt, ou similar, cores a defenir, aditivada com aditivo antifungos (máximo de 5%), nas demãos necessárias, incluindo emassamento e lixagem com lixa de grão fino, em paredes e tectos interiores de zonas húmidas	m2	33,18			
5.6	Pintura a tinta do tipo Cinacryl Acetinado sobre primário Polyprep 410, ou similar, cores a defenir, em lambris	m2	46,90			
5.7	Idem em paredes existentes incluindo limpeza prévia de tintas não aderentes e reparação geral com massas finas adequadas do tipo Alltek, ou similar	m2	321,79			
5.8	Pintura a tinta de esmalte do tipo Sintecin Satinado, cor a defenir, sobre primário Polyprep 960, ou similar, em serralharias, incluindo todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento	m2	30,00			
5.9	Idem em madeiras sobre primário Polyprep 410	m2	30,00			

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
5.10	Envernizamento de madeiras interiores com verniz do tipo Cin Movidur Classic Acetinado, ou similar, cor a defenir, em 3 demãos, incluindo todos os trabalhos necessários a um perfeito acabamento	m2	25,56			
5.11	Idem de bancadas existentes com acabamento envernizado	ml	22,75			
5.12	Envernizamento de soalho e escadas interiores em madeira com verniz do tipo Durocin 2K WB acetinado, ou similar, em 3 demãos incluindo todos os trabalhos preparatórios necessários a um perfeito acabamento	m2	93,94			
6	CANTARIAS					
6.1	Fornecimento e assentamento com massa adesiva do tipo Teproreal 115B da Teprocil, ou similar, de peitoris em mármore de Estremoz com 0,03m de espessura e acabamento polido, incluindo perfil de batente	ml	12,80			
6.2	Idem de placas lisas com 0.03m de espessura, em revestimentos, soleiras e contrasoleiras	m2	2,32			
6.3	Idem de placas de granito Pedras Salgadas, com 0.04m de espessura e acabamento flamejado, em revestimentos e escadas exteriores	m2	10,00			
6.4	Fixação de placas de granito soltas, em revestimento de paredes existente, incluindo preparação prévia do suporte	m2	3,00			
7	CARPINTARIAS					
7.1	Fornecimento e montagem de porta interior, lisas com orla à face, com estrutura em madeira e interior em particulas com faces em placas de fibras de madeira e revestimento a CPL, com duas folhas de abrir, tipo Portaro 2F EI30 AR400 da Vicaima, ou equivalente, com visor com vidro duplo de 6+4+6mm, com as respectivas ferragens, conforme mapa de vãos (vão com 1.70x 2.00m)	un	2			
7.2	Idem de porta tipo Vicaima Portaro 1F EI60 (vão de 0,95x2,00m)	un	1			
7.3	Fornecimento e montagem de portas lisa, com orla à face, com estrutura em madeira e interior em particulas com faces em placas de fibras de madeira com revestimento folheado a tola, tipo Vicaima, ou equivalente, com aros e guarnições em madeira de tola, com as respectivas ferragens, conforme mapa de vãos, incluindo acabamento a verniz tipo Cin Movidur Classic Acetinado, ou equivalente					
7.3.1	Vi 04 (vão com 0,80x2,00m)	un	1			
7.3.2	Vi 05 (vão com 0,95x2,00m)	un	2			
7.3.3	Vi 06 (vão com 0,85x2,00m)	un	1			

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
7.3.4	Vi 08 (vão com 0,80x2,00m)	un	1			
7.3.5	Vi 09 (vão com 0,90x2,00m)	un	1			
7.4	Fornecimento e montagem de portas interiores estruturadas e placadas em madeira de tola, com 45mm de espessura, com orla à face e respectivos aros e guarnições, conforme mapa de vãos, incluindo ferragens em aço inox, tipo JNF, ou similar, a escolher e acabamento a 3 demãos de verniz tipo Cin Movidur Classic Acetinado, ou similar					
		m2	3,12			
7.5	Idem de portas engradadas e envidraçadas com vidro laminado de 4+4mm, com película translúcida, com moldura, aros e guarnições em madeira de tola, conforme pormenor, incluindo dobradiças (4 por folha), fechadura tipo Yall e puxadores de muleta em aço inox, tipo JNF, ou similar, a escolher e acabamento a 3 demãos de verniz tipo Cin Movidur Classic Acetinado, ou similar					
		m2	1,60			
7.6	Idem de vão engradado em madeira com 2 folhas de correr e vidro laminado transparente com tom bronze, de 5+5mm, acústico, com PVV sound control, com as respectivas ferragens em aço inox, correições, roletes, fechos e puxadores, conforme mapa de vãos					
		m2	2,85			
7.7	Fornecimento e montagem de apainelados em molduras devãos e revestimento de pilares, paredes e tectos, em contraplacado marítimo com 14mm de espessura e acabamento da face à vista em folha de tola					
		m2	22,38			
7.8	Levantamento e reposição de soalho flutuante em contraplacado de madeira com 8mm de espessura, incluindo remates necessários					
		m2	12,00			
7.9	Fornecimento e montagem de tábuas de soalho em substituição de peças degradadas em madeira exótica idêntica à existente (kambala)					
		ml	30,00			
7.10	Fornecimento e montagem de forras de degraus e escadaria, em madeira exótica, conforme o existente (neste artigo admite-se a reutilização da madeira existente proveniente dos trabalhos de demolição, desde que em bom estado)					
		m2	15,00			
7.11	Fornecimento e assentamento de rodapé de 0,09x0,022m, em madeira de tola, incluindo acabamento a 3 demãos de verniz tipo Cin Movidur Classic acetinado, ou similar					
		ml	17,50			
7.12	Fornecimento e montagem de tampo de bancada em madeira e contraplacado de tola com 20mm de espessura e 0,40m de largura					
		ml	0,60			
7.13	Levantamento e reposição de bancada existente em camarim					
		un	1			

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
7.14	Corte de balcão do gabinete de apoio incluindo execução de nova lharga em madeira e folheado idêntico ao existente e todos os trabalhos e remates necessários (lharga com 0,33x1,00m)	vg	1			
7.15	Fornecimento e montagem de divisórias e portas de wc, e guarda de escadas em painéis fenólicos de dupla face, com 13mm de espessura, cor a definir, incluindo as respectivas ferragens (dobradiças, fechos, puxadores e demais elementos de fixação), em aço inox	m2	58,36			
7.16	Idem de porta, incluindo dobradiças, fechadura tipo Yall e puxador.	m2	1,50			
7.17	Substituição de fechaduras e puxadores em aço inox, a escolher, tipo JNF, ou similar, em portas existentes	un	10			
8	SERRALHARIAS					
8.1	Fornecimento e montagem de vãos exteriores em alumínio lacado, cor a definir, sistema de batente com folha oculta, tipo Cor-60, da Cortizo, ou similar, com vidro duplo tipo Planistar incolor de 6mm, ou similar, pelo exterior e vidro laminado de 8(4+4)mm pelo interior com 14mm de caixa de ar, incluindo as respectivas ferragens e apainelados e guarnições interiores em madeira de tola com acabamento envernizado, conforme mapa de vãos	m2	7,82			
8.2	Fornecimento e montagem de porta exterior em alumínio lacado, cor a definir, sistema de batente tipo Cor-60, da Cortizo, ou similar, incluindo as respectivas ferragens e apainelados e guarnições interiores em madeira de tola com acabamento envernizado, conforme mapa de vãos	m2	8,19			
8.3	Idem de claraboia, incluindo vidro duplo tipo Planistar Securit, ou similar, de 6mm pelo exterior e vidro laminado de 10(5+5)mm, ou similar, pelo interior, incluindo rufos de zinco nº12 de vedação no perímetro	m2	21,37			
8.4	Fornecimento e montagem de vidro laminado com película de PVB, com 6+6mm de espessura e arestas polidas, assente com calços de neoprene, cordão de vedação e silicone estrutural, em claraboia existente, incluindo retirada dos vidros existentes e pintura prévia do caixilho	m2	22,36			
8.5	Fornecimento e montagem de claraboias acrílicas de 0,62x0,62m, cor branco, tipo Plexicril, ou similar	un	12			
8.6	Fornecimento e montagem de perfil tubular Ø 42mm em ferro metalizado, com os respectivas flanges de fixação, incluindo pintura a tinta de esmalte, em guardas	m	15,00			

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
8.7	Fornecimento e montagem de perfil tubular Ø 40mm em aço inox, com os respectivas peças de fixação, em corrimãos	ml	10,00			
8.8	Fornecimento e montagem de guarda de rampa para deficientes, em perfis de aço inox, conforme projecto, incluindo chumbadouros e demais materiais e trabalhos necessários	m2	4,86			
8.9	Levantamento e reposição de gradeamento sobre as clarabóias da cave, incluindo todos os trabalhos e acessórios de fixação necessários e acabamento a tinta de esmalte	ml	26,20			
8.10	Levantamento e reposição do painel identificativo do equipamento	vg	1			
9	EQUIPAMENTO SANITÁRIO					
9.1	Levantamento e reposição de sanitas com autoclismo de mochila incluindo novo passador de corte e acessórios de montagem necessários	un	6			
9.2	Idem de lavatórios suspensos com as respectivas torneiras temporizada e sifão, incluindo novos passadores de corte e acessórios em latão cromado	un	8			
9.3	Fornecimento e assentamento de sanita compacta, em louça branca vitrificante, com autoclismo de dupla descarga, tipo Sanitana série Nexo, ou equivalente, com tampa e assento, passador de corte e acessórios necessários	un	3			
9.4	Fornecimento e assentamento de lavatório mural, em louça branca vitrificante, tipo Roca, série Diverta de 470x440, incluindo torneira monocomando hospitalar tipo Atlas 40 da Sanitana, ou equivalente, sifão, cortes e acessórios em latão cromado	un	3			
9.5	Fornecimento e montagem de torneiras misturadora temporizada de lavatório, em latão cromado, tipo Eurosmart Cosmopolitan T, da Grohe, ou equivalente, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários	un	2			
9.6	Fornecimento e fixação de porta rolos em aço inox, tipo JNF, refº IN.60.489, ou similar	un	11			
9.7	Idem de porta piaçaba, refº IN.41.165, ou similar	un	11			
9.8	Idem de cabides, refº IN.14.501, ou similar	un	11			
9.9	Idem de dispensador de papel, tipo JNF refº IN.60.655, ou similar	un	3			
9.10	Idem de cesto para papeis tipo JNF, refº IN.60.659, ou similar	un	3			

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário (Euros)	Importâncias	
					Parciais	Totais
9.11	Idem de placas de sinalética, em aço inox, de 84x84mm, tipo Sanico, ou similar, em portas de wc					
9.11.1	Homens	un	2			
9.11.2	Senhoras	un	2			
9.11.3	Deficientes	un	3			
9.12	Fornecimento e montagem de ajudas de banho para deficientes, em aço inox, do tipo JNF, ou similar, constituído por:					
9.12.1	Barra de apoio rebatível ref ^o IN.12.022	un	3			
9.12.2	Barra de apoio rebatível ref ^o IN.12.002	un	3			
9.13	Idem de dispensador de sabão líquido, de parede, em aço inox, com 1,6L de capacidade, ref ^o DJ0051CS, da Mediclinics, ou similar	un	8			
9.14	Fornecimento e fixação de espelhos rectangulares com arestas lapidadas, em vidro temperado de 6mm de espessura. A fixação será feita através de apoios em aço inox	m2	6,00			
9.15	Levantamento e reposição de espelhos incluindo fixação com apoios de aço inox	un	6			
10	EQUIP.to HOTELEIRO . BAR					
10.1	Neste capítulo está incluído o fornecimento e montagem de todos os equipamentos, com as respectivas ligações às redes de infraestruturas e acessórios necessários					
10.1.1	Insecto caçador parietal ou central, de construção em aço inox, c/ 2 lâmpadas de 15W, sem redes eléctricas e isento de pesticidas do tipo FIAMMA, modelo CI 16.3, ou similar. (Posição 010)	un	1			
10.1.2	Armário superior de parede, em aço inox 18/8, c/ prateleira intermédia, portas de correr e dimensões de 1400x400x600 mm, tipo Meireles, ou similar. (Posição 020)	un	2			
10.1.3	Estanteria em aço inox 18/8, c/ prumos de suporte, 4 prateleiras em altura, pés niveladores e dimensões de 1010x400x2000 mm, do tipo Meireles, ou similar. (Posição 040)	un	3			
10.1.4	Instalação de máquina de lavar louça existente incluindo todos os trabalhos de pichelaria necessários (Posição 080)	un	1			
10.1.5	Bancada em aço inox 18/8, com tuiha para borras de café, com lava louça de encastrar, torneira misturadora de bica móvel, sifão de gorduras, prateleira inferior, portas de abrir, pés niveladores e dimensões de 2320x800x850mm do tipo Meireles, ou similar. (Posição 090)	un	1			

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
10.1.6	Exaustor de chaminé de 60 cm, com 3 velocidades, botões frontais, 1 lâmpada de hologénio, filtros, motor tagencial, c/ acabamento em aço inox, extração segundo a norma de 350 m3/h e dimensões de 598x450x902 mm. Com potência de 150 W, do tipo MEIRELES, modelo MEP 160 X, ou similar. (posição 100)	un	1			
10.1.7	Infra-grelhador simples, c/ estrutura em aço inox, placa canelada em ferro fundido, termostato regulável até 250°C, escova de limpeza e molheira. Com dimensões de 330x435x240 mm e potência de 1,6 kW, tipo FIAMMA, modelo GR 4.2, ou similar. (Posição 110)	un	1			
10.1.8	Bancada em aço inox 18/8, c/ prateleira intermédia e inferior, portas de abrir, pés niveladores e dimensões de 1000x700x850 mm, tipo Meireles, ou similar. (Posição 140)	un	1			
10.1.9	Bancada de encosto refrigerada, em aço inox 18/8, c/ câmara de frio c/ 3 portas, refrigeração ventilada, termostato regulador de temperatura, isolamento em poliuretano, c/ grupo compressor incorporado, prateleiras interiores amovíveis, pés niveladores e dimensões de 2000x700x900 mm. Com potência de 0,37 kW, da marca MEIRELES, modelo MR 703, ou equivalente. (Posição 150)	un	1			
10.1.10	Tampo basculante, em aço inox 18/8, com porta de abrir e dimensões de 600x700x850mm, tipo Meireles, ou similar. (Posição 160)	un	1			
10.1.11	Bancada em aço inox 18/8, com travamento inferior, costas e laterais tapados, pés niveladores e dimensões de 735x700x850mm, tipo Meireles, ou similar. (Posição 170)	un	1			
10.1.12	Fornecimento e fixação de frente de balcão de bar, conforme pormenor, com estrutura em perfis tubulares de aço inox e revestimento exterior em painéis de resina acrílica de 12mm, tipo Corian, ou similar, cor a escolher	m2	4,96			
11	REDES DE AGUAS E SANEAMENTO					
11.1	DISTRIBUIÇÃO PREDIAL DE ÁGUA					
11.1.1	REDE INTERIOR					
11.1.1.1	Fornecimento e colocação de tubagem em PPR PN20, tipo "COPRAX" ou equivalente com acessórios do sistema, em ramos de distribuição e alimentação, incluindo abertura e tapamento de roços e todos os acessórios necessários para ligação à rede existente e co					
11.1.1.1.1	Ø 20 mm	ml	20,0			
11.1.1.1.2	Ø 25 mm	ml	10,0			

34
B. G. C.

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
11.1.1.2	Fornecimento e colocação de tubagem em PPR PN20, tipo "COPRAX" ou equivalente com acessórios do sistema, em ramais de distribuição e alimentação, incluindo abertura e tapamento de roços e todos os acessórios necessários para ligação à rede existente e conforme peças desenhadas em rede interior de água fria					
11.1.1.2.1	Ø 20 mm	ml	25,0			
11.1.2	TORNEIRAS					
11.1.2.1	Fornecimento e montagem de torneiras de passagem em latão cromado de 3/4" do tipo Sanindusa, série Aveiro, ou equivalente	Un	7			
11.1.2.2	Idem de torneiras de serviço, de 1/4 de volta	Un	2			
11.1.2.3	Idem de torneira de esquadria de 1/2" em autoclismos e lavatórios	Un	9			
11.2	DRENAGEM PREDIAL DE ÁGUAS RESIDUAIS					
11.2.1	Fornecimento e execução de câmaras de inspecção, tipo D2, conforme pormenor	Un	2			
11.2.2	TUBAGENS					
11.2.2.1	Fornecimento e colocação de tubagem em PVC-U Série B, em ramais de descarga, abertura e tapamento de roços e acessórios, conforme peças desenhadas					
11.2.2.1.1	Ø 40 mm	ml	10,0			
11.2.2.1.2	Ø 75 mm	ml	10,0			
11.2.2.1.3	Ø 90 mm	ml	10,0			
11.2.2.2	Fornecimento e colocação de tubagem em PVC - U SNA, em colectores enterrados, incluindo abertura e tapamento de vala, acessórios e demais trabalhos, conforme peças desenhadas					
11.2.2.2.1	Ø 125 mm	ml	10,0			
11.2.2.3	Fornecimento e colocação de tubagem em PVC-U SNA, em tubos de ventilação, incluindo fixação e restantes acessórios					
11.2.2.3.1	Ø 50 mm	ml	10,0			
11.2.3	DIVERSOS					
11.2.3.1	Fornecimento e colocação de caixas de pavimento em PVC-U, incluindo tampa cromada e fixação e aumentos quando necessário					
11.2.3.1.1	5*50*75	Un	3			
11.2.3.2	Fornecimento e colocação de ralos sifonados, conforme peças desenhadas	Un	3			
11.2.3.3	Ligação de novos colectores a caixas existentes, incluindo todos os trabalhos de construção civil.	Un	3			
12	ARRANJOS EXTERIORES					
12.1	Abate e remoção de árvores a indicar pela fiscalização.	un	4			
12.2	Demolição de pavimentos em calçada de microcubo e lajeado em placas de granito com a respectiva fundação incluindo movimento de terras necessário para o novo acabamento e remoção de produtos sobrantes a vazadouro do empreiteiro.	m2	67,90			
12.3	Idem de lajetas em betão	m2	6,60			

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
12.4	Levantamento e reposição de guias de granito e respectiva fundação, incluindo a sua montagem no mesmo local às cotas de projecto, fundação em betão e movimento de terras necessário	ml	11,10			
12.5	Betão ciclópico em fundações contínuas incluindo movimento de terras com remoção de produtos sobrantes	m3	0,21			
12.6	Betão simples, para ficar à vista, em muretes de canteiros, escadas e rampas.	m3	2,52			
12.7	Execução de pavimentos térreos, em exteriores, composto por massame de betão com 0,09m de espessura, sobre camada de brita com 0,12m após recalque com compactação prévia da caixa, pronto a receber acabamentos, incluindo movimento de terras necessário com remoção de produtos sobrantes	m2	167,90			
12.8	Fornecimento e assentamento de lancil de granito serrado de 0,24m de largura, assente sobre fundação de betão magro ao traço 1:4:4 (cimento, areia e brita) com 0,30x0,20m, em guias de passeios, incluindo movimento de terras com remoção de produtos sobrantes	ml	20,00			
12.9	Idem de 0,15m, no remate de canteiros	ml	10,00			
12.10	Pavimentação de calçada à portuguesa em cubo de granito de 5x5cm assente em traço seco de cimento e areia com 0,05m de espessura (neste artigo admite-se a reutilização do microcubo proveniente da demolição na obra)	m2	303,90			
12.11	Fornecimento e assentamento de placas de granito Pedras Salgadas, com acabamento e dimensões conforme o existente e 0,03m de espessura, em passeios e escadas	m2	33,36			
13	REDE DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS					
13.1	TUBAGEM E ELEMENTOS ACESSÓRIOS À REDE					
13.1.1	Fornecimento e assentamento de tubagem em PVC Corrugado SN8 em toda a extensão da rede, incluindo abertura e fecho de vala com profundidade máxima de 1,5metros					
13.1.1.1	Ø 110 mm	ml	20,00			
13.1.1.2	Ø 160 mm	ml	40,00			
13.2	CÁMARAS DE VISITA					
13.2.1	Execução de caixas de visita em blocos de betão com profundidade até 1,5m, incluindo ainda movimentos de terra, transporte de sobrantes para local a definir pela fiscalização e todos os acessórios, materiais e trabalhos de construção civil necessários, designadamente: montagem de aros e tampas (0,60x0,60)m em ferro fundido da classe C250-D, e degraus de acesso em aço revestido de polipropileno; levantamento e reposição de pavimento, cersite, reboco e execução do fundo da caixa.					
		un	5			

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
13.2.2	Idem, em caixas de areia	un	1			
13.3	Demolição de caixas existentes	un	2			
13.4	Fornecimento e montagem de canais de drenagem em betão polímero tipo Aco Drain N 100, ou similar, incluindo grelha em aço galvanizado	ml	8,0			
13.5	Levantamento e reposição de tubos de queda e capiteis existentes, incluindo prolongamento de emboques, abraçadeiras e acessórios, pintura a tinta de esmalte e remates necessários	un	27			
13.6	Fornecimento e montagem de tubos de queda em PVC rígido de classe SN8, incluindo acessórios de fixação e pintura a tinta de esmalte					
13.6.1	Ø 90 mm	ml	30,0			
13.7	Idem de tubos de queda em ferro galvanizado, nos últimos 2 metros					
13.7.1	DN100 mm	ml	24,0			
13.8	Idem de capiteis em chapa de zinco nº12 incluindo todos os trabalhos necessários de ligação aos emboques de drenagem da cobertura	un	10			
14	SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO					
14.1	Fornecimento e colocação de extintores, de:					
14.1.1	Pó químico seco ABC de 6 kg.	Un	1			
14.1.2	Anidrido carbónico de 5 Kg.	Un	2			
14.1.3	Água pulverizada de 6 L.	Un	1			
14.2	Fornecimento, e colocação, de pictogramas fotoluminescentes.	Un	41			
14.3	Fornecimento e montagem com ligação à rede eléctrica de blocos autónomos de iluminação de segurança com lâmpada fluorescente de 8w, permanente, do tipo EFP01-S, série Slim da AL, ou similar, com indicação de saída.	Un	16			
14.4	Fornecimento e colocação, de plantas de emergência e instruções de segurança em PVC rígido fotoluminescente de 2mm de espessura com 400x300mm, tipo Sinalux, ou similar, de acordo com plano de segurança interno.	Un	3			
14.5	Fornecimento de manta apaga-fogos.	Un	1			
14.6	Fornecimento e colocação de detector óptico de fumos, incluindo ligação à rede do SADI existente	un	30			
14.7	Re-instalação de detector óptico de fumos existente, incluindo ligação à rede do SADI existente	un	2			
14.8	Rede de incêndios					

40
40

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário (Euros)	Importâncias	
					Parciais	Totais
14.8.1	Fornecimento, colocação de bocas de incêndio da rede de incêndio armada, com mangueira semi-rígida de 1" e de 25 m de comprimento em caixa S.I. de protecção, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários e o material suplente.	Un	3			
14.8.2	Fornecimento e colocação de manómetro de pressão de água em carga, incluindo todos os trabalhos e acessórios necessários.	Un	1			
14.8.3	Fornecimento e colocação tubagem em ferro galvanizado pintado à cor vermelha com os diâmetros indicados nas peças desenhadas, incluindo acessórios e a sua ligação.					
14.8.3.1	2"	ml	75,00			
14.8.4	Execução de picagem na rede de abastecimento de água de incêndio existente, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários.	Un	1			
14.8.5	Execução de ensaios dos Meios de Combate a Incêndio pelos BVG, incluindo todos os trabalhos conforme CTE.	Vg	1			
15	ELECTRICIDADE					
15.1	ILUMINAÇÃO NORMAL					
15.1.1	Substituição das lâmpadas reflectoras de 100W que equipam os "downlight" do auditório por lâmpadas do tipo MasterLed Spot RAV de 14,5W da Philips ou equivalente	un	28			
15.1.2	Criação de um circuito de iluminação no "foyer" principal, constituído por 8 "downlight" do tipo IVIOS Led III, equipada com lâmpada de 10W, da Osram ou equivalente, incluindo o fornecimento: 40m de cabo VV-U3G1,5, enfiado em tubo VD20, embebido na parede ou fixo sobre braçadeiras no tecto; de 2 caixas de derivação em PVC, cor creme, buçins com sede e porca, para montagem à vista (80x80x40mm) e da instalação de disjuntor magnetotérmico unipolar de 10A de intensidade nominal (3kA), a instalar no QGE	vg	1			
15.1.3	Criação de um circuito de iluminação no "foyer" do auditório, constituído por 6 "downlight" do tipo IVIOS Led III, equipada com lâmpada de 10W, da Osram ou equivalente, incluindo o fornecimento: 16m de cabo VV-U3G1,5, enfiado em tubo VD20, embebido na parede ou fixo sobre braçadeiras no tecto; de 2 caixas de derivação em PVC, cor creme, buçins com sede e porca, para montagem à vista (80x80x40mm) e da instalação de disjuntor magnetotérmico unipolar de 10A de intensidade nominal (3kA), a instalar no QGE	vg	1			



Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
15.1.4	Fornecimento e instalação junto ao Quadro Geral de Entrada (QGE), do quadro de comando da iluminação da área de espera do palco, constituído por 2 botões de pressão e realização a partir do Quadro de Palco, de 2 circuitos distintos, incluindo disjuntores de protecção (10A), telerruptores e de toda a cablagem e tubos necessários ao seu correcto fornecimento, bem com o retirada da aparelhagem de manobra (interruptores) existente no local (incluira 80m de cabo A05VV U2x1,5, enfiado em tubo VD20)	vg	1			
15.1.5	Renovação dos circuitos de iluminação na bilheteira e gabinetes, com aplicação de 6 luminárias do tipo CTX (1x35W) da EEE ou equivalente, incluindo o fornecimento da aparelhagem de manobra (3 interruptores e 1 comutador de lustre, 4 caixas de aparelhagem (60mm) normais, 2 caixas de derivação (80x80x40mm), de 65m de condutores H07V-U1,5 e tubo do tipo VD16 (20m)	vg	1			
15.1.6	Renovação do circuito de iluminação na arrecadação e despensa do bar, com aplicação de luminárias do tipo MHPP (1x35W e 1x14W) da EEE ou equivalente, incluindo o fornecimento da aparelhagem de manobra (1 interruptor e 1 comutador de lustre), 2 caixas de aparelhagem (60mm) normais, de 2 caixas de derivação (80x80x40mm), dos condutores H07V-U1,5 (40m) e tubo do tipo VD16 (12m)	vg	1			
15.1.7	Criação de uma sanca luminosa em cada uma das instalações sanitárias, constituída por cinco (5) luminárias do tipo TMS (1x26W) da EEE ou equivalente, instaladas de forma sobreposta, incluindo o fornecimento de 1 caixa de derivação (80x80x40mm), de 10m de condutores VV-U3G1,5 e tubo do tipo VD20	vg	2			
15.1.8	Renovação do circuito de iluminação nas instalações sanitárias, com aplicação de oito (8) luminárias do tipo PETIQ (1x18W) da Exporlux ou equivalente, incluindo o fornecimento de um detector de presença, 1 caixa de derivação (80x80x40mm), de 15m de condutores VV-U3G1,5 e tubo do tipo VD20	vg	2			
15.1.9	Renovação do circuito de iluminação no bar, com aplicação de seis (6) luminárias do tipo PETIQ (1x18W) da Exporlux ou equivalente, incluindo o fornecimento de aparelhagem de manobra (1 interruptor e 1 comutador de lustre), 2 caixas de aparelhagem (60mm) normais, 3 caixas de derivação (80x80x40mm), de 12m de condutores VV-U3G1,5 e tubo do tipo VD20	vg	1			

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
15.1.10	Renovação do circuito de iluminação nas instalações sanitárias dos deficientes na zona dos camarins, com aplicação de duas (2) luminárias do tipo PETIQ (1x18W) da Exporlux ou equivalente, incluindo o fornecimento de um detector de presença, 1 caixa de derivação (80x80x40mm), dos condutores VV-U3G1,5 (5m) e tubo do tipo VD20	vg	1			
15.1.11	Renovação do circuito de iluminação de vigília no auditório, com aplicação de oito (8) pilotos autónomos de balizagem LED de 1W, do tipo 078512 da Legrand ou equivalente, incluindo o fornecimento dos condutores VV-U3G1,5 (30m) e tubo do tipo VD20	vg	1			
15.1.12	Relocalização de um dos espelhos do camarim duplo, incluindo o fornecimento da aparelhagem de manobra (comutador de lustre), caixa de aparelhagem (60mm) normal, de derivação (80x80x40mm), dos condutores H07V-U1,5 (15m) e tubo do tipo VD16 (5m)	vg	1			
15.1.13	Fornecimento e instalação de fita LED (7,7W/m) com 13m de comprimento do tipo FlexiLED Ultra Branco da Spectrolux ou equivalente, incluindo transformador de 100W (230V/24W), caixas de derivação (80x80x40mm), dos condutores do tipo VV-U3G1,5, tubo VD20 e todos os acessórios necessários ao seu correcto funcionamento	vg	1			
15.2	ILUMINAÇÃO DE SEGURANÇA					
15.2.1	Ampliação dos circuitos de iluminação de segurança (circulação), com a instalação de luminárias do tipo mantido, com uma autonomia mínima de 1 hora, com lâmpada fluorescente de 8W, do tipo EF01-S da AL ou equivalente, incluindo o fornecimento de caixas de derivação (80x80x40mm), dos condutores H07V-U1,5 e tubo do tipo VD16	un	4			
15.2.2	Eliminação de uma das luminárias de segurança (circulação), existente no camarim duplo, incluindo a reposição do circuito	un	1			
15.2.3	Relocalização da luminária de circulação existente no arrumo da cave, incluindo o fornecimento de caixa de derivação (80x80x40mm)	un	1			
15.3	TOMADAS DE USO GERAL E ALIMENTADORES					
15.3.1	Retirada e substituição das tomadas "2P+T", do tipo "Schuko" existentes e que se encontram em mau estado de conservação	un	40			
15.3.2	Eliminação da tomada existente no gabinete de apoio e realização dos trabalhos necessários de modo a garantir a continuidade do circuito	un	1			

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
15.3.3	Relocalização das tomadas existentes na Cabina de Projecção, em função da alteração da cota de pavimento e das aberturas, incluindo o fornecimento de caixas de aparelhagem (60mm) normais e de duplo fundo, condutores do tipo H07V-U2,5 e tubo do tipo VD16	un	11			
15.3.4	Criação de novos circuitos ou ampliação dos existentes, no foyer, sala de exposições, gabinetes, bilheteira, bar, arrecadação e camarim duplo, incluindo o fornecimento de caixas de aparelhagem (60mm), normais e de duplo fundo, condutores do tipo H07V-U2,5, tubo do tipo VD16 e a instalação de disjuntor magnetotérmico unipolar de 16A no quadro respectivo	un	37			
15.3.5	Criação de novos circuitos na parte frontal e posterior do palco, bem como no entre piso, incluindo o fornecimento de caixas de aparelhagem (60mm), normais e de duplo fundo, condutores do tipo H07V-U2,5, tubo do tipo VD16 e a instalação de disjuntor magnetotérmico unipolar de 16A no quadro respectivo	un	21			
15.3.6	Aplicação de tomadas de montagem saliente, do tipo 2P+T "Schuko", estanques, no tecto do palco ou na sua parte frontal (posições a definir em obra", incluindo condutores do tipo VV-U3G2,5 e tubo do tipo VD20. Cada tomada corresponderá a um circuito independente a estabelecer no Quadro de Palco (QP)	un	8			
15.3.7	Fornecimento e instalação no entre piso do palco, de uma tomada do tipo CEE17 (3P+T+N), de 40A de intensidade nominal, incluindo a realização do circuito a partir do QP em condutores do tipo XV-U5G6, enfiados em tubo do tipo VD40	un	1			
15.3.8	Instalação de esteira em chapa de aço galvanizado, perfurada, com as dimensões de 150x60mm, incluindo todos os acessórios (uniões, curvas, etc..)	ml	66			
15.3.9	Fornecimento e instalação de secador de mãos em aço inox, tipo Machflow M09ACS, da Saniflow ou equivalente, incluindo a realização dos circuitos individuais em cabo VV-U3G2,5, em tubo VD20 e protecção por disjuntor magnetotérmico (16A) a instalar no QGE	un	2			
15.3.10	Criação de um circuito de alimentação do bastidor a localizar na bilheteira, incluindo o fornecimento de caixa de aparelhagem (60mm) normal, condutores do tipo H07V-U2,5 (15m), tubo do tipo VD16 (5m) e a instalação de disjuntor magnetotérmico unipolar de 16A no quadro respectivo	vg	1			
15.4	QUADROS ELÉCTRICOS					

44
Oliveira

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
15.4.1	Retirada e colocação a uma cota inferior a estabelecer no local, do quadro de comando de iluminação do auditório, localizado na cabina de projecção	vg	1			
15.4.2	Retirada e substituição do quadro de camarins e sua relocalização em parede contigua, com aproveitamento da aparelhagem existente	vg	1			
15.4.3	Fornecimento e instalação do Quadro de Som (QSOM) a instalar no entrepiso, com protecção diferencial de 4x40A (300mA) e 3 circuitos de tomadas a estabelecer no próprio quadro com protecção por disjuntor unipolar de 16A (3kA), incluindo a realização do circuito a partir do QP, por condutores do tipo XV-U5G6, enfiados em tubo do tipo VD40, bem como a realização de uma ligação independente à terra	vg	1			
15.4.4	Realização de todos os ensaios (visuais, de continuidade, isolamento, etc.), de forma a detectar e corrigir eventuais anomalias na instalação, em cada um dos quadros eléctricos e de comando de iluminação	vg	1			
15.5	ILUMINAÇÃO DE PALCO					
15.5.1	Fornecimento e montagem de motores electricos tipo CM Prostar Direct Control, da CVA ou similar, para elevação de estruturas Truss	un	8			
15.5.2	Idem de controlador de 8 canais, para motores	un	1			
15.5.3	Fornecimento e montagem de estruturas suspensas de aluminio truss triangular de 2m, preta, do tipo ALUTRUSS Trisystem PST-2000, da CVA, ou equivalente	un	22			
15.5.4	Idem de grampos para tubo de 50mm com argola, preto, tipo EUROLITE TPC-51S, da CVA, ou similar, para suporte de truss	un	34			
15.5.5	Idem de distribuidor DMX 6 canais, do tipo EUROLITE DMX Split 6X, ou equivalente, para controlo de truss	un	2			
15.5.6	Idem de Dimer DMX 6 canais 10 saídas terminais do tipo EUROLITE DPX-610, ou similar. Neste artigo prevê se a reutilização dos dimer existentes como complemento das novas unidades	un	5			
15.5.7	Idem de caixa distribuidora 2x16 pin/6 schuko, do tipo EUROLITE SAB-616X, ou equivalente	un	5			
15.5.8	Idem de caixa distribuidora 1x16 pin/6 schuko, do tipo EUROLITE SAB-616, ou equivalente	un	7			
15.5.9	Idem de cabo multipar 16 pinos, com 5m, tipo EUROLITE ECN-1605, ou equivalente	un	4			

45
100

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
15.5.10	Idem de cabo multipar 16 pinos, com 10m, tipo EUROLITE ECN-1605, ou equivalente	un	1			
15.5.11	Idem de rack metálica tipo SR-19 20U, da OMNITRONIC, da CVA, ou equivalente	un	1			
15.5.12	Cabos					
15.5.12.1	Cabos de ligação às truss	vg	1			
15.5.12.2	Cabo de alimentação dos dimers e respectivas interligações à Rack	vg	1			
15.5.12.3	Cabo de controlo	vg	1			
16	TELECOMUNICAÇÕES					
16.1	Bastidor constituído por:					
16.1.1	Bastidor mural 18U 19", tipo Flatbox Gigamedia ou equivalente	un	1			
16.1.2	Painel 19" RJ45 UTP Cat. 5e com 24 conectores (espelho voz do RGE), tipo Panduit ou equivalente, incluindo etiquetagem	un	1			
16.1.3	Painel 19" RJ45 UTP Cat. 6a com 24 conectores, tipo Panduit ou equivalente, incluindo etiquetagem	un	2			
16.1.4	Painel 19" passa fios horizontal, tipo Panduit ou equivalente	un	4			
16.1.5	Organizador/Guia de cabos vertical – perfil lateral (par), tipo Panduit ou equivalente	un	1			
16.1.6	Prateleira 19" com fixação frontal e posterior (4 apoios), tipo Panduit ou equivalente	un	1			
16.1.7	Régua de energia 19" com 8 tomadas tipo Schuko e corta corrente	un	1			
16.1.8	Kit de ventilação com termóstato	un	1			
16.2	Tubagem em vala, roço ou fixo à vista assente sobre braçadeiras:					
16.2.1	Dois tubos PEAD63 entre exterior do edifício e caixa C1	ml	5,0			
16.2.2	Três tubos GRIS25 com guia, entre caixa C1 e Bastidor	ml	25,0			
16.2.3	Caixa tipo C1 de interior embutida para terminação da tubagem anterior	un	1			
16.3	RGE					
16.3.1	Bloco tipo Krone de 10 posições, ou equivalente	un	1			
16.4	Tomadas					
16.4.1	Duplas 2xRJ45 Cat.6a 45x45, tipo Panduit ou equivalente, incluindo etiquetagem	un	22			
16.4.2	Simples RJ45 Cat.6a 45x45, tipo Panduit ou equivalente, incluindo etiquetagem	un	8			
16.5	Cabos, incluindo calhas ou outros sistemas de fixação					
16.5.1	Cabo F/UTP Cat.6a, tipo Panduit ou equivalente	ml	1500,0			
16.5.2	Cabo TVHV 10 pares	ml	2,0			
16.6	Patch_Cords					
16.6.1	Patch-Cord blindado 2xRJ45 U/UTP Cat. 5e azuis 1m, tipo Panduit ou equivalente	un	10			
16.6.2	Patch-Cord blindado 2xRJ45 F/UTP Cat. 6a 1m, tipo Panduit ou equivalente	un	10			
16.6.3	Patch-Cord blindado 2xRJ45 F/UTP Cat. 6a 2m, tipo Panduit ou equivalente	un	10			
16.6.4	Patch-Cord blindado 2xRJ45 F/UTP Cat. 6a 3m, tipo Panduit ou equivalente	un	10			
16.6.5	Patch-Cord blindado 2xRJ45 F/UTP Cat. 6a 5m, tipo Panduit ou equivalente	un	10			

46,1
Gall

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
17	VIDEOVIGILÂNCIA - SISTEMA DE CCTV					
17.1	Video digital de 8 canais	un	1			
17.2	Transmissão de imagem	un	1			
17.3	Disco de 1 Tera (1000 GB)	un	1			
17.4	Câmaras a cores com corpo de 600 linhas, com as respectivas lentes auto iris 5/50mm, incluindo suportes e alimentadores de 12V	un	6			
17.5	Fichas BNC de cravar	un	14			
17.6	Cablagem RG-59 com alimentação e respectivos acessórios de fixação e montagem, incluindo trabalhos de construção civil necessários	ml	400,0			
17.7	Televisão LED com 39"/42", tipo Toshiba 39L4333DG ou equivalente, incluindo suporte de fixação mural	un	1			
18	INTRUSÃO					
18.1	Central do tipo Texecom Premier 16 zonas, ou equivalente	un	1			
18.2	Teclado LCD (Linguagem real), tipo Texecom, ou equivalente	un	1			
18.3	Detectores de movimento de dupla tecnologia	un	13			
18.4	Sirene interior	un	1			
18.5	Sirene exterior auto-protégida e auto alimentada	un	1			
18.6	Bateria 12V 7A	un	1			
18.7	Bateria 12V 2.2A	un	1			
18.8	Comunicador GSM, sem fornecimento de cartão SIM	un	1			
18.9	Cablagem necessária com os respectivos acessórios de fixação e montagem, incluindo trabalhos de construção civil	vg	1			
19	INSTALAÇÕES DE AVAC					
19.1	Sistema produtor de Aquecimento / Arrefecimento					
19.1.1	Fornecimento e montagem da unidade autónoma do tipo Rooftop , incluindo QE, Kit de válvulas, placas de comando, controlador de fabrica, ligações aerúlicas e elétricas, bem como todos os acessórios inerentes à sua correta montagem e ao seu correto funcionamento, conforme peças desenhadas e C.T.:					
19.1.1.1	Rooftop 1	un	1			
19.1.1.2	Rooftop 2	un	1			
19.1.2	Fornecimento e montagem da unidade exteriores do tipo VRF, incluindo Kit de válvulas, placas de comando, controlador de fabrica, ligações frigoríficas e elétricas, bem como todos os acessórios inerentes à sua correta montagem e ao seu correto funcionamento, conforme peças desenhadas e C.T.:					
19.1.2.1	UEV 1	un	1			

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
19.1.3	Fornecimento e montagem da unidade interiores do tipo VRF , incluindo Kit de válvulas, placas de comando (controlo de acesso), controlador remoto, bomba de condensados, ligações frigoríficas e elétricas, bem como todos os acessórios inerentes à sua correta montagem e ao seu correto funcionamento, conforme peças desenhadas e C.T.:					
19.1.3.1	UIV 1.1	un	1			
19.1.3.2	UIV 1.2	un	1			
19.1.3.3	UIV 1.3	un	1			
19.1.3.4	UIV 1.4	un	1			
19.1.3.5	UIV 1.5	un	1			
19.1.4	Fornecimento e montagem da unidade exteriores do tipo Split, incluindo Kit de válvulas, placas de comando, controlador de fabrica, ligações frigoríficas e elétricas, bem como todos os acessórios inerentes à sua correta montagem e ao seu correto funcionamento, conforme peças desenhadas e C.T.:					
19.1.4.1	UE 1	un	1			
19.1.4.2	UE 2	un	1			
19.1.4.3	UE 3	un	1			
19.1.4.4	UE 4	un	1			
19.1.5	Fornecimento e montagem da unidade interiores do tipo Split, incluindo Kit de válvulas, placas de comando (controlo de acesso), controlador remoto, bomba de condensados, ligações frigoríficas e elétricas, bem como todos os acessórios inerentes à sua correta montagem e ao seu correto funcionamento, conforme peças desenhadas e C.T.:					
19.1.5.1	UI 1	un	1			
19.1.5.2	UI 2	un	1			
19.1.5.3	UI 3	un	1			
19.1.5.4	UI 4	un	1			
19.2	Equipamentos de ventilação					
19.2.1	Fornecimento e montagem de Unidades de Ventilação (extração), incluindo todos os equipamentos de campo (controlo e comando), ligações aerólrica e elétricas (comando e controlo), suportagem e demais acessórios inerentes ao seu correto funcionamento, conforme peças desenhadas e C.T.:					
19.2.1.1	VE1	un	1			
19.2.1.2	VE2	un	1			
19.2.1.3	VE3	un	1			
19.2.1.4	VE4	un	1			
19.3	Condutas e acessórios					
19.3.1	Fornecimento e montagem de condutas do tipo Spiro, em tubo espiralado de chapa galvanizada, não isoladas com suportes e acessórios, conforme especificado:					
19.3.1.1	- Ø 100	m	19,0			
19.3.1.2	- Ø 150	m	50,0			

48
FLOU

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
19.3.1.3	- Ø 200	m	33,0			
19.3.1.4	- Ø 250	m	2,5			
19.3.2	Fornecimento e montagem de condutas do tipo Spiro, em tubo espiralado de chapa galvanizada, isoladas com suportes e acessórios, conforme especificado:					
19.3.2.1	Ø 350	m	10,0			
19.3.2.2	Ø 450	m	3,0			
19.3.2.3	Ø 550	m	3,0			
19.3.3	Fornecimento e montagem de condutas do tipo Spiro, em tubo espiralado de chapa galvanizada, isoladas e revestidas mecânicamente com suportes e acessórios, conforme especificado:					
19.3.3.1	- Ø 500	m	8,0			
19.3.4	Fornecimento e montagem de condutas do tipo rectangular isolada, com suportes e acessórios, conforme especificado:	m2	170,0			
19.3.5	Fornecimento e montagem de condutas do tipo rectangular isolada e revestida mecânicamente, com suportes e acessórios, conforme especificado:	m2	178,0			
19.3.6	Verificação, limpeza, adaptação de rede existentes a manter, incluindo suportes e acessórios, conforme especificado:	vg	1			
19.4	Grelhas, Válvulas, Plenums, Difusores e Registos de regulação de caudal					
19.4.1	Fornecimento e montagem de grelhas de insuflação, grelhas de retorno e extracção, registos de regulação de caudal, incluindo registos, fixações, ligações flexíveis, suportes e demais acessórios inerentes ao seu correcto funcionamento:					
19.4.1.1	Grelhas de Extracção					
19.4.1.1.1	GE1	un	8			
19.4.1.1.2	GE2	un	5			
19.4.1.2	Grelhas de Insuflação					
19.4.1.2.1	G11	un	4			
19.4.1.2.2	G12	un	2			
19.4.1.2.3	G13	un	1			
19.4.1.2.4	G14	un	16			
19.4.1.3	Grelhas de Retorno					
19.4.1.3.1	GR1	un	2			
19.4.1.3.2	GR2	un	12			
19.4.1.3.3	GR3	un	3			
19.4.1.4	Grelhas de Porta					
19.4.1.4.1	GP1	un	1			
19.4.1.4.2	GP2	un	2			

09. JUL 2014

LA
Deu

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
19.4.1.5	Greijas Exteriores					
19.4.1.5.1	GEXT1	un	1			
19.4.1.5.2	GEXT2	un	1			
19.4.1.6	Valvulas de Extracção					
19.4.1.6.1	VAL1	un	8			
19.4.1.6.2	VAL2	un	4			
19.4.1.7	Fornecimento e montagem de Registos de Regulação de Caudal, conforme peças desenhadas e C.T.:					
19.4.1.7.1	RRCD1	un	6			
19.4.1.8	Registos de Corta-fogo					
19.4.1.8.1	RCF1	un	2			
19.4.1.8.2	RCF2	un	2			
19.4.1.8.3	RCF3	un	2			
19.4.1.9	Fornecimento e montagem de portas de visita, devidamente instaladas nas condutas, conforme peças desenhadas e C.T.:	vg	1			
19.4.1.10	Fornecimento e montagem de alçapões de acesso a máquinas, portas de visita, registos e acessórios para manutenção, limpeza, regulação, conforme peças desenhadas e C.T.:	vg	1			
19.4.1.11	Fornecimento e montagem de tomadas para medição de caudal/temperatura de abertura e fecho manual, incluindo fixações, suportes e demais acessórios inerentes ao seu correto funcionamento, conforme C.T.:	vg	1			
19.4.1.12	Verificação, limpeza, adaptação de acessórios existentes a manter, incluindo suportes e acessórios, conforme especificado:	vg	1			
19.5	Tubagem					
19.5.1	Fornecimento e montagem de rede de tubagem em Cobre para sistemas frigoríficos, devidamente isolada termicamente e suportada, incluindo acessórios tais como curvas, uniões, etc., conforme peças desenhadas e C.T.:					
19.5.1.1	Ø 6.35 mm	m	23,0			
19.5.1.2	Ø 9.52 mm	m	45,0			
19.5.1.3	Ø 12.7 mm	m	14,0			
19.5.1.4	Ø 15.9 mm	m	37,0			
19.5.1.5	Ø 19.1 mm	m	2,5			
19.5.1.6	Ø 28.6 mm	m	24,0			
19.5.2	Fornecimento e montagem de rede de tubagem em Cobre para sistemas frigoríficos, devidamente isolada termicamente e protegida mecânicamente contra a intemperie, devidamente suportada, incluindo acessórios tais como curvas, uniões, etc, conforme peças desenhadas e C.T.:					
19.5.2.1	Ø 6.35 mm	m	4,0			
19.5.2.2	Ø 9.52 mm	m	4,0			
19.5.2.3	Ø 15.9 mm	m	20,5			

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário	Importâncias	
				(Euros)	Parciais	Totais
19.5.2.4	Ø 28.6 mm	m	20,5			
19.5.3	Fornecimento e montagem de rede de recolha de condensados, devidamente suportada, incluindo acessórios tais como curvas, uniões, etc, interligando a caixa de águas pluviais mais próxima, conforme C.T.:	vg	1			
19.6	Instalações elétricas e Comando e Controlo					
19.6.1	Fornecimento e instalação de quadros elétricos (potência, comando, sinalização e controlo), incluindo equipamento de campo associados, conforme C.T.:					
19.6.1.1	QEAC1	vg	1			
19.6.2	Fornecimento, colocação e ligações de cabos elétricos, conforme C.T.:					
19.6.2.1	H1XG-U3G2,5	m	346,0			
19.6.2.2	H1XG-U4G2,5	m	29,0			
19.6.2.3	H1XG-U5G6	m	18,0			
19.6.2.4	H1XG-U5G16	m	44,0			
19.6.2.5	LIYCY-2x1,5	m	401,0			
19.6.2.6	LIYCY-4x1	m	38,0			
19.6.2.7	LIHCH-5x1	m	36,0			
19.6.2.8	Belden-8762	m	36,0			
19.6.3	Fornecimento e colocação de tubos fixos embebidos nas paredes ou fixos em braçadeiras nas paredes e tetos.	vg	1			
19.6.4	Fornecimento e montagem de caminho de cabos em chapa perfurada galvanizada depois de maquinada, suspensa ao teto e cobertura, incluindo todos os acessórios de fixação e trabalhos de construção civil associados, conforme C.T.	vg	1			
19.6.5	Estabelecimento de ligações equipotenciais aos caminhos de cabos e às tampa, quando existentes, em fio H07 V-U 1x4, incluindo fio, terminais de cravar e demais acessórios necessários.	vg	1			
19.7	Diversos					
19.7.1	Fornecimento e montagem de hottes, incluindo chapeu terminal, ligações elétricas e aerúlicas, bem como todos os acessórios inerentes à sua correta montagem e ao seu correto funcionamento, conforme peças desenhadas e C.T.:					
19.7.1.1	HT 1	un	1			

Empreitada: Auditório Municipal de Gondomar - Obras de Reabilitação

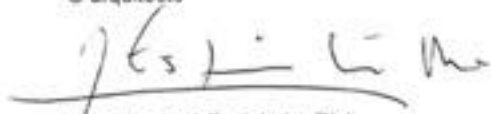
Orçamento

Artigo	Designação	Un	Quantidades	Preço Unitário (Euros)	Importâncias	
					Parciais	Totais
19.7.2	Trabalhos de construção civil e metálicos inerentes aos trabalhos afetos ao presente projeto, selagens cortafogo, atravessamentos de condutas / tubagens, aberturas / áreas de passagem em paredes e lajes, abertura e fecho de roços, estruturas metálicas de apoio e suporte de máquinas e acessórios, apoios anti-vibráticos, maciços, vedações de modo a garantir a estanqueidade, remates e acabamentos idênticos aos existentes, conforme peças desenhadas e C.T.	vg	1			
19.7.3	Desmontagem de instalações existentes e não reutilizáveis (condutas, equipamentos, estruturas de apoio) e reencaminhamento para local a definir pelo Dono de obra	vg	1			
19.7.4	Manutenção durante o período de garantia.	un	1			
19.7.5	Ensaio finais da instalação.	vg	1			
19.7.6	Terminados os trabalhos da empreitada, serão entregues as correspondentes telas finais e dossier com a relação de materiais e equipamentos utilizados, onde se incluem as garantias e manuais técnicos, conforme especificado.	vg	1			
20	DIVERSOS					
20.1	Fornecimento e colocação de fita antiderrapante e fotoluminescente em degraus de ligação entre o palco e a sala de espectáculos	ml	30,00			
20.2	Fornecimento e montagem de estores de rolo com controlo manual, em tela tipo Polyscreen 550, ou similar, cor a definir	m2	0,90			

Este orçamento importa na quantia de 420.000,00 € (quatrocentos e vinte mil euros), IVA não incluído

Câmara Municipal de Gondomar, 27 de Junho de 2014

O arquitecto



(António José Espinheira Rio)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

52
Pleu

"PROGRAMA URBAN - BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE TARDARIZ N.º 1 - S. PEDRO DA COVA" - LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade autorizar a liberação das caucias nos termos da informação anexa.



53
Kee

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 1 de Junho de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

DR. MARCO MARTINS

Refº Proc. Nº868

INFORMAÇÃO

“PROGRAMA URBAN – BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE TARDARIZ Nº1 – S. PEDRO DA COVA”

Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação de caução, informo que foi efectuado o auto de recepção definitiva da obra em assunto, junto em anexo, nos termos do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, estando reunidas as condições de poder libertar 100% da caução de garantia no valor de **11.621,76€ de Seguro Caução.**

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 2 de Junho de 2014

O Director Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

09. JUL 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Da empreitada de “PROGRAMA URBAN – BENEFICIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DE TARDARIZ Nº1 – S. PEDRO DA COVA” (Procº nº 868/99) adjudicada à firma **ANTÓNIO BABO & Cª, LDA.** pela importância de: **18.708.100\$00 (Dezoito milhões, setecentos e oito mil e cem escudos) + IVA.**

Aos **trinta** dias do mês de **Maio** do ano de **dois mil e catorze**, compareceram no local da obra os Senhores: Diretor de Departamento de Obras Municipais, **Engº. José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Engº Mário Joaquim Ferreira Silva e o Eng.º José Diogo Moreira Ferreira da Silva** como representantes desta Câmara Municipal que constituem a Comissão de Receção da Empreitada em referência, na presença do representante do adjudicatário, o **Sr. António José Carvalho Babo** para procederem ao exame dos trabalhos.

Da referida vistoria, concluiu-se que os trabalhos se encontram executados conforme o projeto e respetivo caderno de encargos, pelo que a obra está em condições de ser recebida definitivamente, podendo-se nos termos do nº 1 do art.º 229 do D.L. 59/99 de 02 de março restituir ao empreiteiro as quantias retidas no total de: **11.621,76 € correspondendo na sua totalidade a Seguro Caução.**

E, nada mais havendo a tratar, se lavrou o presente auto que, depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelos presentes.

J. Leonel das Neves Teixeira Ramos
Mário Joaquim Ferreira Silva
José Diogo Moreira Ferreira da Silva
António José Carvalho Babo



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

55
P. C. A.

ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA DE RIO TINTO (TRAVESSA FERNÃO MAGALHÃES) - VENDA NOVA" -

LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade autorizar a liberação da caução, nos termos da informação anexa.



09. JUL 2014

56
P.1611

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 4 de Junho de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


DR. MARCO MARTINS

Refº Proc. Nº919

INFORMAÇÃO

**“ ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA DE RIO TINTO (TRAVESSA FERNÃO
MAGALHÃES) VENDA NOVA”**


Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação de caução, informo que foi efectuado o auto de recepção definitiva da obra em assunto, junto em anexo, nos termos do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, estando reunidas as condições de poder libertar 100% da caução de garantia no valor de 14.580,36€ sendo 13.122,32€ de Seguro Caução e 1.458,04€ em numerário.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 2 de Junho de 2014

O Director Departamento


Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

09. JUL 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Da empreitada de "ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA DE RIO TINTO (TRAVESSA FERNÃO MAGALHÃES) VENDA NOVA" (Proc.º nº 919/00) adjudicada à firma **ANTÓNIO BABO & Cª, LDA.** pela importância de: **116.642,89€ (Cento e dezasseis mil, seiscentos e quarenta e dois euros e oitenta e nove cêntimos) + IVA.**

Aos **trinta** dias do mês de **Maio** do ano de **dois mil e catorze**, compareceram no local da obra os Senhores: Diretor de Departamento de Obras Municipais, **Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Eng.º Mário Joaquim Ferreira Silva e o Eng.º José Diogo Moreira Ferreira da Silva** como representantes desta Câmara Municipal que constituem a Comissão de Receção da Empreitada em referência, na presença do representante do adjudicatário, o **Sr. António José Carvalho Babo** para procederem ao exame dos trabalhos.

Da referida vistoria, concluiu-se que os trabalhos se encontram executados conforme o projeto e respetivo caderno de encargos, pelo que a obra está em condições de ser recebida definitivamente, podendo-se nos termos do nº 1 do art.º 229 do D.L. 59/99 de 02 de março restituir ao empreiteiro as quantias retidas no total de: **14.580,36 € sendo 13.122,32€ de Seguro Caução e 1.458,04€ a numerário.**

E, nada mais havendo a tratar, se lavrou o presente auto que, depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelos presentes.

José Leonel das Neves Teixeira Ramos
Mário Joaquim Ferreira Silva
José Diogo Moreira Ferreira da Silva
António José Carvalho Babo



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

58
D. C. C. C.

"GRANDES REPARAÇÕES DE ESCOLAS - BENEFICIAÇÃO INCLUINDO CONSTRUÇÃO DE
POLIVALENTE DA ESCOLA PRIMÁRIA DE ST.ª EULÁLIA N.º 1 - FÂNZERES" - LIBERAÇÃO DE
CAUÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade autorizar a liberação
da caução, nos termos da informação anexa.



59
Plat

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 4 de Junho de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


DR. MARCO MARTINS

Ref Proc. N.º827

INFORMAÇÃO

“ GRANDES REPARAÇÕES DE ESCOLAS – BENEFICIAÇÃO INCLUINDO CONSTRUÇÃO DE POLIVALENTE DA ESCOLA PRIMÁRIA DE STª EULÁLIA Nº1 - FÂNZERES”

Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação de caução, informo que foi efectuado o auto de recepção definitiva da obra em assunto, junto em anexo, nos termos do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, estando reunidas as condições de poder libertar 100% da caução de garantia no valor de **28.926,81€ correspondendo na sua totalidade a Seguro Caução.**

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 2 de Junho de 2014

O Director Departamento


Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

09. JUL 2014

60
Pleite



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Da empreitada de “**GRANDES REPARAÇÕES DE ESCOLAS – BENEFICIAÇÃO INCLUINDO CONSTRUÇÃO DE POLIVALENTE DA ESCOLA PRIMÁRIA DE STª EULÁLIA Nº1 - FÂNZERES**” (Procº nº 827/99) adjudicada à firma **ANTÓNIO BABO & Cª, LDA.** pela importância de: **247.452,93€(Duzentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e noventa e três cêntimos) + IVA.**

Aos **trinta** dias do mês de **Maio** do ano de **dois mil e catorze**, compareceram no local da obra os Senhores: Diretor de Departamento de Obras Municipais, **Engº. José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Engº Mário Joaquim Ferreira Silva e o Engº José Diogo Moreira Ferreira da Silva** como representantes desta Câmara Municipal que constituem a Comissão de Receção da Empreitada em referência, na presença do representante do adjudicatário, o **Sr. António José Carvalho Babo** para procederem ao exame dos trabalhos.

Da referida vistoria, concluiu-se que os trabalhos se encontram executados conforme o projeto e respetivo caderno de encargos, pelo que a obra está em condições de ser recebida definitivamente, podendo-se nos termos do nº 1 do art.º 229 do D.L. 59/99 de 02 de março restituir ao empreiteiro as quantias retidas no total de: **28.926,81 € correspondendo na sua totalidade a Seguro de Caução.**

E, nada mais havendo a tratar, se lavrou o presente auto que, depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelos presentes.

José Leonel das Neves Teixeira Ramos
Mário Joaquim Ferreira Silva
José Diogo Moreira Ferreira da Silva
António José Carvalho Babo



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

6)
Pleu

"CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA DE BAGUIM DO MONTE" - LIBERAÇÃO DE
CAUÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade autorizar a liberação
da caução, nos termos da informação anexa.



09. JUL 2014

62
P. G. G.

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 4 de Junho de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

DR. MARCO MARTINS

Refº Proc. Nº641

INFORMAÇÃO

“CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PRÉ – PRIMÁRIA DE BAGUIM DO MONTE”

Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação de caução, informo que foi efectuado o auto de recepção definitiva da obra em assunto, junto em anexo, nos termos do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, estando reunidas as condições de poder libertar 100% da caução de garantia no valor de 10.580,84€ sendo Seguro Caução 9.867,14€, depósito numerário 356,85€ e em numerário 356,85€.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 2 de Junho de 2014

O Director Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

09.JUL.2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS


AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

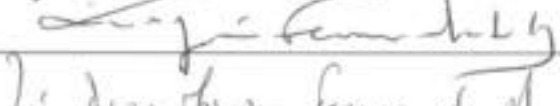
Da empreitada de "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PRÉ - PRIMÁRIA DE BAGUIM DO MONTE" (Proc.º nº 641/97) adjudicada à firma **ANTÓNIO BABO & Cª, LDA.** pela importância de: **19.781.839\$00 (Dezanove milhões, setecentos e oitenta e um mil, oitocentos e trinta e nove escudos) + IVA.**

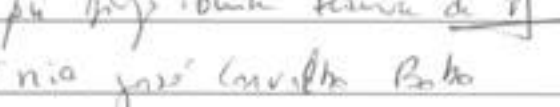
Aos **trinta** dias do mês de **Mai**o do ano de **dois mil e catorze**, compareceram no local da obra os Senhores: Diretor de Departamento de Obras Municipais, **Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos**, Eng.º Mário Joaquim Ferreira Silva e o **Eng.º José Diogo Moreira Ferreira da Silva** como representantes desta Câmara Municipal que constituem a Comissão de Receção da Empreitada em referência, na presença do representante do adjudicatário, o **Sr. António José Carvalho Babo** para procederem ao exame dos trabalhos.

Da referida vistoria, concluiu-se que os trabalhos se encontram executados conforme o projeto e respetivo caderno de encargos, pelo que a obra está em condições de ser recebida definitivamente, podendo-se nos termos do nº 1 do art.º 229 do D.L. 59/99 de 02 de março restituir ao empreiteiro as quantias retidas no total de: **10.580,84 € sendo 9.867,14€ em Seguro de Caução, 356,85€ em Depósito numerário e 356,85 em numerário.**

E, nada mais havendo a tratar, se lavrou o presente auto que, depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelos presentes.







António José Carvalho Babo



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

64
Plein

"CONSTRUÇÃO DE POLIVALENTE - POLIVALENTE DA ESCOLA DE SANTEGÃOS - ARRANJOS EXTERIORES" - LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade autorizar a liberação da caução, nos termos da informação anexa.



65
Pleu

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 4 de Julho de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


DR. MARCO MARTINS

Refº Proc. Nº824

INFORMAÇÃO

**“CONSTRUÇÃO DE POLIVALENTE – POLIVALENTE DA ESCOLA DE
SANTEGÃOS – ARRANJOS EXTERIORES”**


Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação de caução, informo que foi efectuado o auto de recepção definitiva da obra em assunto, junto em anexo, nos termos do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, estando reunidas as condições de poder libertar 100% da caução de garantia no valor de 15.323,52€ sendo Seguro Caução 13.799,47€ e numerário 1.524,05€.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 2 de Junho de 2014

O Director Departamento


Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

09. JUL 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS



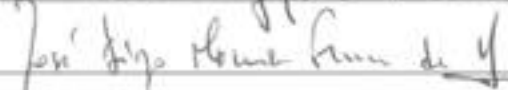
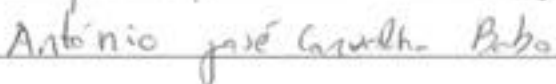
AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Da empreitada de “CONSTRUÇÃO DE POLIVALENTE – POLIVALENTE DA ESCOLA DE SANTEGÃOS – ARRANJOS EXTERIORES” (Procº nº 824) adjudicada à firma **ANTÓNIO BABO & Cº, LDA.** pela importância de: **24.610.020\$00** (Vinte e quatro milhões, seiscentos e dez mil e vinte escudos) + IVA.

Aos **trinta** dias do mês de **Maio** do ano de **dois mil e catorze**, compareceram no local da obra os Senhores: Diretor de Departamento de Obras Municipais, **Engº. José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Engº Mário Joaquim Ferreira Silva e o Engº José Diogo Moreira Ferreira da Silva** como representantes desta Câmara Municipal que constituem a Comissão de Receção da Empreitada em referência, na presença do representante do adjudicatário, o **Sr. António José Carvalho Babo** para procederem ao exame dos trabalhos.

Da referida vistoria, concluiu-se que os trabalhos se encontram executados conforme o projeto e respetivo caderno de encargos, pelo que a obra está em condições de ser recebida definitivamente, podendo-se nos termos do nº 1 do art.º 229 do D.L. 59/99 de 02 de março restituir ao empreiteiro as quantias retidas no total de: **15.323,52 € sendo Seguro Caução 13.799,47€ e numerário 1.524,05€.**

E, nada mais havendo a tratar, se lavrou o presente auto que, depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelos presentes.

09. JUL 2014

66
Plein



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

“ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA PARA ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA EM
LABERCOS – LOMBA (2.ª FASE)” - LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade autorizar a liberação
da caução, nos termos da informação anexa.




64-
P. 64
l

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 4 de Junho de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


DR. MARCO MARTINS

Refº Proc. Nº876

INFORMAÇÃO

“ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA PARA ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA EM LABERCOS – LOMBA (2ª FASE)”


Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação de caução, informo que foi efectuado o auto de recepção definitiva da obra em assunto, junto em anexo, nos termos do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, estando reunidas as condições de poder libertar 100% da caução de garantia no valor de **4.492,03€ correspondendo na sua totalidade a Seguro Caução.**

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 2 de Junho de 2014

O Director Departamento


Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

09. JUL 2014

68
Pleu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

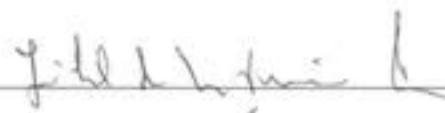

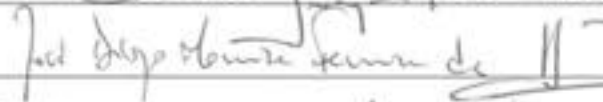

AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Da empreitada de “ADAPTAÇÃO DO EDIFÍCIO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA PARA ESCOLA PRÉ-PRIMÁRIA EM LABERCOS – LOMBA (2ª FASE)” (Procº nº 876/00) adjudicada à firma **ANTÓNIO BABO & Cª, LDA.** pela importância de: **8.195.717\$00 (Oito milhões, cento e noventa e cinco mil, setecentos e dezassete escudos) + IVA.**

Aos **trinta** dias do mês de **Maio** do ano de **dois mil e catorze**, compareceram no local da obra os Senhores: Diretor de Departamento de Obras Municipais, **Engº. José Leonel das Neves Teixeira Ramos**, Engº Mário Joaquim Ferreira Silva e o **Engº. José Diogo Moreira Ferreira da Silva** como representantes desta Câmara Municipal que constituem a Comissão de Receção da Empreitada em referência, na presença do representante do adjudicatário, o **Sr. António José Carvalho Babo** para procederem ao exame dos trabalhos.

Da referida vistoria, concluiu-se que os trabalhos se encontram executados conforme o projeto e respetivo caderno de encargos, pelo que a obra está em condições de ser recebida definitivamente, podendo-se nos termos do nº 1 do art.º 229 do D.L. 59/99 de 02 de março restituir ao empreiteiro as quantias retidas no total de: **4.492,03 € correspondendo na sua totalidade a Seguro de Caução.**

E, nada mais havendo a tratar, se lavrou o presente auto que, depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelos presentes.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

69
M. Sá

"PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA QUINTA DA BANDEIRINHA - MELRES - RECUPERAÇÃO E
REMODELACÃO DO SOLAR EXISTENTE (2.ª FASE) - LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade autorizar a liberação
da caução, nos termos da informação anexa.



João
Pleu

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 4 de Junho de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


DR. MARCO MARTINS

Refº Proc. Nº937

INFORMAÇÃO

“ PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA QUINTA DA BANDEIRINHA – MELRES – RECUPERAÇÃO E REMODELAÇÃO DO SOLAR EXISTENTE (2ª FASE)”


Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação de caução, informo que foi efectuado o auto de recepção definitiva da obra em assunto, junto em anexo, nos termos do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, estando reunidas as condições de poder libertar 100% da caução de garantia no valor de 15.515,15€ sendo 12.424,85€ de Seguro Caução, 1.545,15€ em depósito de numerário e 1.545,15€ em numerário.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 2 de Junho de 2014

O Director Departamento


Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

09. JUL 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

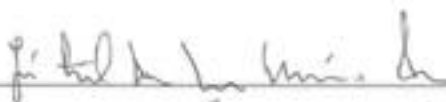
AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA

Da empreitada de **“PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA QUINTA DA BANDEIRINHA – MELRES – RECUPERAÇÃO E REMODELAÇÃO DO SOLAR EXISTENTE (2ª FASE)”** (Procº nº 937/00) adjudicada à firma **ANTÓNIO BABO & Cª, LDA.** pela importância de: **24.909.604\$00 (Vinte e quatro milhões, novecentos e nove mil e seiscentos e quatro escudos) + IVA.**

Aos **trinta** dias do mês de **Maio** do ano de **dois mil e catorze**, compareceram no local da obra os Senhores: Diretor de Departamento de Obras Municipais, **Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos**, Eng.º Mário Joaquim Ferreira Silva e o **Eng.º José Diogo Moreira Ferreira da Silva** como representantes desta Câmara Municipal que constituem a Comissão de Receção da Empreitada em referência, na presença do representante do adjudicatário, o **Sr. António José Carvalho Babo** para procederem ao exame dos trabalhos.

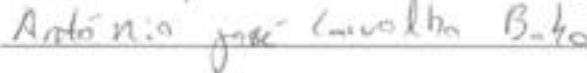
Da referida vistoria, concluiu-se que os trabalhos se encontram executados conforme o projeto e respetivo caderno de encargos, pelo que a obra está em condições de ser recebida definitivamente, podendo-se nos termos do nº 1 do art.º 229 do D.L. 59/99 de 02 de março restituir ao empreiteiro as quantias retidas no total de: **15.515,15 € sendo 12.424,85€ de Seguro de Caução, 1.545,15€ em depósito de numerário, 1.545,15€ em numerário.**

E, nada mais havendo a tratar, se lavrou o presente auto que, depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelos presentes.









António José Carvalho Babo



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

F2
Gau
[Handwritten signature]

**“PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA QUINTA DA BANDEIRINHA – MELRES – RECUPERAÇÃO E
REMODELACÃO DO SOLAR EXISTENTE (3.ª FASE) - LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO**

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade, autorizar a liberação*
da caução, nos termos da informação anexa.



73
Fléu

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 4 de Junho de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA,


DR. MARCO MARTINS

Refª Proc. Nº20

INFORMAÇÃO

“PLANO DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DA QUINTA DA BANDEIRINHA – MELRES – RECUPERAÇÃO E REMODELAÇÃO DO SOLAR EXISTENTE (3ª FASE)”

Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação de caução, informo que foi efectuado o auto de recepção definitiva da obra em assunto, junto em anexo, nos termos do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, estando reunidas as condições de poder libertar 100% da caução de garantia no valor de 15.463,59€ sendo 12.372,92€ de Seguro Caução, 1.545,33€ em depósito numerário e 1.545,34€ em numerário.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 2 de Junho de 2014

O Director Departamento


Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

45
Plein

"GRANDES REPARAÇÕES DE MERCADOS E FEIRAS – CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS NA NOVA
FEIRA DE S. PEDRO DA COVA" - LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO

Presente à consideração da Câmara, a informação que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, prestada pelo Departamento de Obras Municipais.

A Câmara, ciente da informação anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade autorizar a liberação*
da caução, nos termos da informação que se segue.



09. JUL 2014

76
Fleiri

DESPACHO

Concordo. Para Reunião de Câmara.

Gondomar, 4 de Junho de 2014

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

DR. MARCO MARTINS

Refº Proc. Nº944

INFORMAÇÃO

**“GRANDES REPARAÇÕES DE MERCADOS E FEIRAS – CONSTRUÇÃO DE
SANITÁRIOS NA NOVA FEIRA DE S. PEDRO DA COVA”**

Ex.mo Senhor Presidente,

Para conhecimento e autorização da liberação de caução, informo que foi efectuado o auto de recepção definitiva da obra em assunto, junto em anexo, nos termos do Decreto – Lei 190/2012 de 22 de Agosto, tendo-se verificado a inexistência de defeitos relevantes na obra, estando reunidas as condições de poder libertar 100% da caução de garantia no valor de 3.507,84€ sendo Seguro Caução 1.460,67€ e numerário 2.047,17€.

À consideração de V.Ex.ª

Gondomar, 2 de Junho de 2014

O Director Departamento

Eng.º José Leonel das Neves Teixeira Ramos

09. JUL 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS

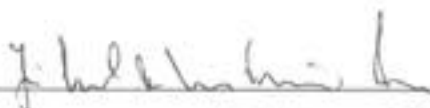
AUTO DE RECEÇÃO DEFINITIVA


Da empreitada de **“GRANDES REPARAÇÕES DE MERCADOS E FEIRAS – CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS NA NOVA FEIRA DE S. PEDRO DA COVA”** (Procº nº 944/00) adjudicada à firma **ANTÓNIO BABO & Cª, LDA.** pela importância de: **5.856.750\$00 (Cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil e setecentos e cinquenta escudos) + IVA.**

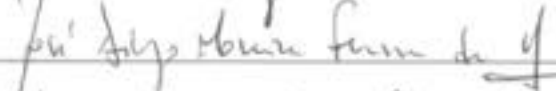
Aos **trinta** dias do mês de **Maio** do ano de **dois mil e catorze**, compareceram no local da obra os Senhores: Diretor de Departamento de Obras Municipais, **Engº. José Leonel das Neves Teixeira Ramos, Engº Mário Joaquim Ferreira Silva e o Engº José Diogo Moreira Ferreira da Silva** como representantes desta Câmara Municipal que constituem a Comissão de Receção da Empreitada em referência, na presença do representante do adjudicatário, o **Sr. António José Carvalho Babo** para procederem ao exame dos trabalhos.

Da referida vistoria, concluiu-se que os trabalhos se encontram executados conforme o projeto e respetivo caderno de encargos, pelo que a obra está em condições de ser recebida definitivamente, podendo-se nos termos do nº 1 do art.º 229 do D.L. 59/99 de 02 de março restituir ao empreiteiro as quantias retidas no total de: **3.507,84 € sendo 1.460,67€ em Seguro de Caução e 2.047,17€ em numerário.**

E, nada mais havendo a tratar, se lavrou o presente auto que, depois de lido e julgado conforme, vai ser assinado pelos presentes.







António José Carvalho Babo



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

78
Plein

"PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS" - PEDIDO DE
PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.*



09. JUL 2014

49-
D. C. C. C.

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

A. A. A. A.
f. l. l.

Instrução de pedido de parecer prévio

"Prestação de serviços para transporte coletivo de passageiros".

Considerando-se que:

A Câmara Municipal de Gondomar possui uma reduzida frota de transporte coletivo de passageiros.

A frota de transporte coletivo de passageiros existente está dotada de viaturas com muitos anos de uso e com evidentes sinais de degradação;

O elevado desgaste das viaturas tornam a sua manutenção muito onerosa;

O transporte coletivo de crianças é exigente quanto à idade das viaturas, começando a ser reduzido o número de viaturas disponíveis para o efeito;

As viaturas disponíveis não asseguram os compromissos assumidos pelo Município, nomeadamente com as Escolas do Concelho.

Há necessidade de se garantirem elevados níveis de segurança e conforto assim como a adequada imagem do município

Tendo ainda em consideração que:

Se estima que o valor da adjudicação é de **150.000,00 €** (cento e cinquenta mil euros) por ano, acrescido de IVA, e dado que, o mesmo está sujeito a parecer prévio da Exm^a. Câmara Municipal, juntam-se os elementos necessários para a instrução do mesmo, nos termos previstos no art. 3º da Portaria 53/2014, de 3 de março, por remissão do nº. 11 do artigo 73º da Lei nº. 83-C/2013, de 31 de Dezembro, que aprovou a Lei de

l.



09. JUL 2014

80
P. Luís

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Tendo em conta que se estima que o valor para a formação de Contrato não excederá os 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros) por ano, o procedimento a desencadear será o concurso público.

"d) Identificação da contraparte":

A identificar após o procedimento concursal

"e) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no artigo 33.º e nos n.ºs 1, 2, 3, 8 e 9 do artigo 73.º, ambos da Lei n.º 83 -C/2013, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte":

A verificar após a escolha do adjudicatário.

Gondomar, 04 de junho de 2014

O Presidente da Câmara,


(Dr. Marco Martins)



09. JUL 2014

81
Hes

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

DECLARAÇÃO

Confirmando que esta Câmara Municipal não possui trabalhadores disponíveis especializados e com experiência necessária para as necessidades e compromissos de transporte coletivo de passageiros da Câmara Municipal de Gondomar”, e que não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do nº 5 do artº 73º da LOE/2014 (inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa).

Gondomar, ___ de junho de 2014

A Vereadora,

(Dra. Sandra Brandão)



09. JUL 2014

82
Pleu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Orçamento de Estado 2014, remeta-se para a próxima reunião de Câmara, para que o órgão emita parecer prévio vinculativo favorável.

"a) Descrição do contrato e seu objeto, demonstrando não se tratar de trabalho subordinado, bem como a inconveniência do recurso a modalidade de relação jurídica de emprego público constituída ou a constituir e a inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa";

Objecto: "**Prestação de serviços para transporte coletivo de passageiros**";

Trata-se de uma contrato de prestação de serviços para garantir as obrigações e compromissos de transporte coletivo de passageiros, com carácter diverso e ocasional, para o qual o Município não dispõe de viaturas suficientes para o efeito;

Atendendo contexto económico atual, não é possível ao Município adquirir o número suficiente de viaturas para o efeito.

Conforme informação emitida pela Divisão de Recursos Humanos, que se junta, não existem funcionários no mapa de pessoal, com conhecimentos técnicos e experiência necessária, que garantam a necessidade de **transporte coletivo de passageiros**, bem como, inexistente pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

"b) Declaração de confirmação de cabimento orçamental emitida pelo órgão, serviço ou entidade requerente";

Este pressuposto encontra-se devidamente preenchido, tal como consta da informação do Departamento Financeiro, que se junta.

" c) Indicação e fundamentação da escolha do procedimento de formação do contrato";



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA

09. JUL 2014

83
Plein

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS

VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES – 150.000,00€ + IVA

VALOR CABIMENTADO PARA 2014 – 60.975,61€ + IVA, COM O N.º SEQUENCIAL DE CABIMENTO 15431.

VALOR A CABIMENTAR PARA 2015 – 89.024,39€ + IVA.

Gondomar, 04 de Julho de 2014.

Técnica Superior,

(Lurdês Vieira)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

84
Pleu

"REGULAMENO INTERNO PROGRAMA + FAMÍLIA E BANCO DE RECURSOS" – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta anexa.*



09. JUL 2014

85
Gonçalo
al. Almeida
[Signature]

PROPOSTA

Regulamento Interno Programa + Família e Banco de Recursos

Atendendo à situação económica e social que Portugal atravessa, marcada pela elevada taxa de desemprego e pela redução dos rendimentos dos agregados familiares, e às preocupações relacionadas com os fenómenos de pobreza e exclusão social, cada vez mais emergentes;

Considerando que a multiplicidade de intervenções desconcertadas nos agregados familiares pode conduzir ao desinvestimento na mudança necessária por parte das famílias, e à consequente manutenção dos ciclos de pobreza e instabilidade dos respetivos agregados;

Considerando que, no contexto socioeconómico atual, a existência de um banco de recursos poderá minimizar as dificuldades/necessidades imediatas dos indivíduos ou famílias, residentes no Município de Gondomar e em situação de carência socioeconómica, através da cedência de bens de várias espécies;

Atendendo à necessidade de promover medidas de reestruturação dos serviços, concertadas e articuladas, privilegiando respostas de intervenção comunitária sistémicas e integradas, promotoras do desenvolvimento social local, é criado o Programa + Família e o Banco de Recursos, tal como se encontram definidos na proposta de Regulamento Interno que se anexa;

Assim:

Propõe-se à consideração do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Gondomar, Dr. Marco Martins, que a Câmara delibere:

1. Aprovar a implementação do Programa + Família e Banco de Recursos, bem como o respetivo regulamento interno que se anexa e se considera fazer parte integrante desta proposta.

Por delegação do Presidente de Câmara

A Adjunta do Presidente

[Signature]
(Dra. Cláudia Vieira)

Concordo com a proposta, propondo à Câmara a sua deliberação.

Gondomar, 03 de julho de 2014

O Presidente

[Signature]
(Dr. Marco Martins)

09. JUL 2014

86
Plein



REGULAMENTO INTERNO

PROGRAMA + FAMÍLIA E BANCO DE RECURSOS

09. JUL 2014



84
Klein

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA + FAMÍLIA E BANCO DE RECURSOS

Nota Justificativa

Atendendo à situação económica e social que Portugal atravessa, marcada pela elevada taxa de desemprego e pela redução dos rendimentos dos agregados familiares, e às preocupações relacionadas com os fenómenos de pobreza e exclusão social, cada vez mais emergentes, a Câmara Municipal de Gondomar, tem vindo a promover medidas de reestruturação dos serviços, concertadas e articuladas, no sentido de atenuar tais fenómenos ajustando-se às necessidades da família.

A multiplicidade de intervenções desconcertadas nos agregados familiares pode conduzir ao desinvestimento na mudança necessária por parte das famílias, e à conseqüente manutenção dos ciclos de pobreza e instabilidade dos respetivos agregados.

No sentido de implementar uma intervenção sistémica junto dos agregados familiares, residentes no Município de Gondomar e em situação de vulnerabilidade social, através da criação de valências relacionadas com a área da ação e desenvolvimento social, criou-se o modelo estratégico de intervenção social integrada do Município de Gondomar, consubstanciado no Programa + Família.

Por outro lado, conscientes das dificuldades crescentes, fruto do contexto socioeconómico atual, entende-se que a criação do Banco de Recursos da Câmara Municipal de Gondomar poderá minimizar as dificuldades/necessidades imediatas dos indivíduos ou famílias, residentes no Município de Gondomar e em situação de carência socioeconómica, através da cedência de bens de várias espécies.

09. JUL 2014



A complementaridade, entre o Programa +Família e o Banco de Recursos, perspectiva-se enquanto promotora de competências e responsabilização dos destinatários/as.

O Programa + Família e o Banco de Recursos assentam no princípio da subsidiariedade, bem como na atribuição no âmbito da ação social.

Pelo que, é aprovado o respetivo Regulamento Interno que define e traça as linhas orientadoras do funcionamento do Programa + Família e do Banco de Recursos.

TÍTULO I PROGRAMA + FAMÍLIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto

Em obediência aos princípios de igualdade, transparência, rigor e imparcialidade, a Câmara Municipal de Gondomar cria as presentes **Normas de Funcionamento** que têm como objetivo delinear as linhas de aplicação do processo de organização e funcionamento do Programa + Família.

Artigo 2.º Âmbito e Objetivos Gerais

1. O Programa + Família consiste num serviço que visa agregar diferentes valências de intervenção na área da ação e desenvolvimento social, no qual cada família usufrua de um único acompanhamento técnico especializado, através da convergência de sinergias, trabalhando em rede e evitando a multiplicação de intervenções.

2. São objetivos gerais do Programa + Família:

- a) Promover condições de bem-estar e qualidade de vida dos/as Municipes;
- b) Prevenir situações de violência doméstica e implementar estratégias de apoio às vítimas e respetivas famílias;
- c) Acompanhar os/as jovens pais/mães adolescentes e os/as seus/suas filhos/as;
- d) Promover alterações nos comportamentos das famílias através do desenvolvimento de competências parentais, de gestão e organização doméstica;
- e) Prestar apoio/intervenção psicológico aos/às municipes;
- f) Promover a segurança e qualidade de vida na população idosa;
- g) Promover a qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Artigo 3º

Eixos de Intervenção

O Programa + Família atua nos seguintes eixos:

- a) Atendimento Social ao Munícipe;
- b) Violência Doméstica;
- c) Parentalidade na adolescência;
- d) Intervenção familiar e gestão doméstica;
- e) Intervenção Psicológica;
- f) Pessoa idosa em situação de risco social;
- g) Pessoa com Deficiência(s).

Artigo 4.º

Princípios de Intervenção

A atuação dos eixos de intervenção que integram o Programa + Família é orientada pelos seguintes princípios:

- 1) **Intervenção Mínima** - deve ser exercida pelos profissionais cuja ação seja

*90
Klein*

indispensável à avaliação e ao acompanhamento da situação familiar, por forma a evitar-se a sobreposição de atuações na vida das famílias;

2) Consentimento informado - a família têm direito a ser informada dos motivos que determinam a intervenção e como esta se processa, sendo realizada apenas com o seu consentimento expresso;

3) Valorização das potencialidades/Empowerment – a intervenção deve ajustar-se às especificidades e necessidades de cada família, no sentido de enaltecer e potenciar as competências já existentes;

4) Autonomia e responsabilização – pretende-se a implicação da família através da participação ativa e responsável no seu próprio percurso, facultando-lhes o acesso aos vários recursos existentes na comunidade;

Artigo 5.º

Estratégias Específicas por Eixo de Intervenção

As estratégias específicas do Programa + Família, por eixo de intervenção, são:

a) Atendimento Social ao Município

1. Promoção da aquisição de competências e estratégias de resolução de problemas no sentido da melhoria das condições de vida dos/as munícipes;
2. Promoção da harmonização efectiva de um modelo integrado e articulado de organização e funcionamento do serviço de ação social no município;
3. Promoção de medidas de inclusão social, de forma a contrariar os fenómenos de pobreza e exclusão social;
4. Aproximação dos serviços de ação social à população;

91
P. G. C.

5. Garantia da igualdade de oportunidades, no acesso aos serviços por parte dos munícipes;
6. Rentabilização dos serviços e recursos existentes, de forma a apoiar as famílias, ampla e eficazmente.

b) Violência Doméstica

1. Aumentar o nível de sensibilização e conhecimento, da comunidade em geral, relativo à problemática da violência doméstica no município;
2. Promover a proteção e integração das vítimas;
3. Promover a intervenção, neste domínio, junto de vítimas e agressores.

c) Parentalidade na Adolescência

1. Acompanhamento psicológico e social aos progenitores e famílias;
2. Articulação com os diferentes serviços que promovem ações de formação neste domínio;
3. Dinamização de ações de prevenção universal/seletiva no âmbito de temáticas relacionadas com a gravidez na adolescência em articulação com os diversos parceiros;
4. Dinamização do "Cantinho do Bebê" através da promoção atividades lúdico-pedagógicas.

d) Intervenção familiar e gestão doméstica

1. Promover ações de desenvolvimento de competências parentais de gestão e organização doméstica;
2. Elaborar em conjunto com a família um plano de intervenção;
3. Acompanhar as famílias em contexto doméstico (educadoras familiares para implementação do plano);
4. Articulação com entidades parceiras (nomeadamente as CSF, ACES Gondomar) para dinamização de atividades de prevenção universal/seletiva;

5. Acompanhamento aos diversos serviços – saúde, emprego, ensino, aquisição de bens (...).

e) Intervenção Psicológica

1. Dinamização de atividades de prevenção universal/seletiva;
2. Aconselhamento Psicológico;
3. Consulta Psicológica Individual;
4. Avaliação Psicológica;
5. Intervenção em Grupo.

f) Pessoa Idosa em situação de risco social

1. Mapeamento e identificação dos idosos isolados;
2. Alargar o trabalho do policiamento de proximidade a todas as freguesias do município;
3. Acompanhamento social e psicológico (Visitas domiciliárias regulares, Intervenção junto das famílias, ...);
4. Articulação com o Banco Local de Voluntariado para a colaboração nas atividades da vida quotidiana do agregado (apoio na solidão, descanso do cuidador, reparações e consertos);
5. Integração da pessoa idosa em projetos de voluntariado;
6. Implementação de um serviço de Teleassistência.

g) Pessoa com Deficiências

1. Promoção da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
2. Articulação com o Banco Local de Voluntariado para a colaboração nas atividades da vida quotidiana do agregado (apoio na solidão, descanso do cuidador, reparações e consertos);
3. Integração de pessoas com deficiências em projetos de voluntariado.

CAPÍTULO II FUNCIONAMENTO

Artigo 6.º

Local e horário de funcionamento

1. O Programa + Família funciona no espaço afeto à Divisão de Desenvolvimento Social desta autarquia.
2. O horário de funcionamento é o dos serviços da Câmara Municipal de Gondomar.
3. Tendo em vista a prestação de um serviço inovador e aproximado das necessidades dos/as munícipes, o horário de funcionamento poderá ser alargado até às 20 horas, uma vez por semana, em dia a definir.

Artigo 7.º

Equipa de intervenção

O Programa + Família é constituído por uma equipa multidisciplinar, integrada por técnicos/as superiores, educadores/as familiares e assistentes técnicos.

Artigo 8.º

Instrução do processo

A instrução do processo terá lugar nas seguintes situações:

- quando, no seguimento da procura por parte do Munícipe, resulte do atendimento de triagem para avaliação da pertinência da intervenção;
- no decurso do encaminhamento por parte de outras entidades/instituições, através de ficha de encaminhamento.

09. JUL 2014



94
Pleu

Artigo 9.º

Acompanhamento Técnico

1. O processo será acompanhado mediante a avaliação da equipa, em reunião de discussão de casos, sendo atribuído um/a técnico/a gestor/a do processo, em função da situação específica verificada.
2. No caso de não se verificar a necessidade de intervenção do Programa + Família, procede-se de imediato ao arquivamento do processo.

Artigo 10.º

Situação de Carência

A situação de carência socioeconómica é definida em conformidade com as orientações emanadas pelos serviços da Segurança Social, nomeadamente as constantes do "Manual de Procedimentos para o Atendimento e Acompanhamento Social".

Artigo 11.º

Tramitação do processo

1. Para o acompanhamento do agregado familiar, será instruído o respetivo processo familiar.
2. Deverá ser elaborado um Plano de Acompanhamento com o agregado familiar, que será discutido e aprovado em conselho de equipa técnica.
3. Todos os processos, que ainda se encontrem ativos, após 6 meses, serão discutidos/avaliados em conselho de equipa técnica.
4. Após discussão e aprovação por parte do conselho de equipa técnica, poderá ser deferido o encaminhamento para algum dos eixos de apoio previstos no Regulamento Social +.
5. Em situações de carácter urgente, que exijam uma resposta imediata, deverá ser feita a articulação direta com as diferentes respostas da comunidade.

Artigo 12.º
Causas de cessação

1. A intervenção cessa, após reunião do conselho de equipa, quando:
 - a) Colmatadas as problemáticas identificadas;
 - b) Efetuados os encaminhamentos devidos;
 - c) Não prestado ou retirado o consentimento;
 - d) Verificado o incumprimento reiterado;
 - e) Deixar de residir no município de Gondomar;
 - f) Colocada em causa a integridade física, psicológica e moral dos/as técnicos/as;
 - g) Verificada a impossibilidade de contactar o munícipe;
 - h) Verificada a persistência de faltas injustificadas a atendimentos (mais de três);
 - i) Sempre que se verifique a necessidade de encaminhamento para outros serviços;
 - j) Identificada a situação de sobreposição de intervenções.
2. Após a decisão da cessação do processo, serão informados os/as intervenientes implicados, nos termos das disposições legais aplicáveis.

Artigo 13.º
Banco de Recursos

Este Programa poderá recorrer ao Banco de Recursos que será transversal a todos os seus eixos de intervenção, procurando suprir as necessidades dos/as munícipes.

TÍTULO II BANCO DE RECURSOS

Artigo 14º

Objeto e âmbito de aplicação

- 1 – O funcionamento do Banco de Recursos, enquanto medida de apoio social, rege-se pelo disposto neste Título.
- 2 – Ainda que não se enquadrem em situação de carência socioeconómica, podem ainda beneficiar deste apoio outras situações, mediante avaliação efetuada pelos/as técnicos/as responsáveis pela gestão deste recurso.

Artigo 15º

Objetivos

O Banco de Recursos tem como objetivos:

- a) Promover a melhoria das condições de vida dos/as munícipes em situação de carência socioeconómica, através da cedência gratuita de bens diversos;
- b) Potenciar o envolvimento da comunidade, o espírito de solidariedade e a responsabilidade social para a doação de bens.
- c) Garantir a eficácia e eficiência da resposta;
- d) Fomentar o bem-estar dos/as destinatários/as respeitando a sua dignidade;
- e) Promover a participação ativa e responsável dos/as voluntários/as na dinâmica deste serviço;
- f) Orientar e acompanhar as tarefas realizadas pelos voluntários;
- g) Assegurar a resposta dos pedidos de apoio a este serviço e sempre que não haja possibilidade de resposta por parte do Banco de Recursos, efetuar o encaminhamento para outros recursos/entidades;
- h) Estabelecer parcerias de apoio a este serviço.

09. JUL 2014



94
Wéu

Artigo 16º

Competência e responsabilidade de gestão

1 – O funcionamento do Banco de Recursos é da responsabilidade da Divisão de Desenvolvimento Social, em estreita articulação com outros Serviços da Autarquia.

2 - A organização e gestão dos procedimentos de angariação e cedência dos bens no âmbito do presente regulamento, é da competência da Divisão de Desenvolvimento Social, da Câmara Municipal de Gondomar, através da equipa do Programa +Família.

Artigo 17º

Voluntários/as

A seleção de voluntários/as para a colaboração com Banco de Recursos, será feita em estreita articulação com o Banco Local de Voluntariado (BLV) de Gondomar, junto do qual serão definidas as competências dos/as voluntários/as.

Artigo 18º

Instrução da Candidatura

A Instrução da candidatura deve ser feita através do preenchimento de modelo próprio, o qual deverá ser encaminhado para o Programa + Família da Divisão de Desenvolvimento Social.

Artigo 19º

Atribuição de Recursos

Poderão beneficiar dos apoios do Banco de Recursos, todas as pessoas que se encontrem numa situação de comprovada carência socioeconómica, em conformidade com o previsto neste regulamento.

Artigo 20º
Localização

O Banco de Recursos funcionará em instalações municipais afetas aos serviços da Divisão de Desenvolvimento Social.

Artigo 21º
Tipo de Bens

1 - Podem ser cedidos por particulares e/ou empresas, bens que se encontrem em boas condições de higiene/utilização com a finalidade de serem reutilizados, nomeadamente:

- a) Produtos de higiene pessoal;
- b) Têxteis;
- c) Vestuário e Calçado;
- d) Acessórios;
- e) Eletrodomésticos;
- f) Brinquedos;
- g) Material didático e escolar;
- h) Mobiliário;
- i) Utensílios Domésticos;
- j) Material/Peças decorativas.

2 - Apenas serão aceites bens que se encontrem em razoável ou bom estado de conservação.

3 - Em casos excecionais, mediante avaliação da equipa responsável de gestão deste serviço, pode ser disponibilizado ao doador/beneficiário o transporte dos bens.

4 - A recolha ou entrega dos bens referidos no número anterior efetiva-se de acordo com a disponibilidade de transporte da Câmara Municipal de Gondomar.

09. JUL 2014



99
V. C. S.

Artigo 22º
Gratuidade

Todos os bens são cedidos a título gratuito.

Artigo 23º
Organização dos bens

- 1 – A organização dos bens doados é da responsabilidade da equipa do Programa + Família e dos/as voluntários/as integrados pelo BLV.
- 2 – Todas as entradas e saídas de bens serão devidamente inventariadas e registadas em fichas próprias para o efeito.
- 3 - A equipa gestora procederá, semestralmente, à avaliação do aprovisionamento do Stock.

Artigo 24º
Angariação de bens

De acordo com os objetivos é da competência do Banco de Recursos promover e dinamizar ações de angariação de bens, nomeadamente através de protocolos com empresas/instituições.

Artigo 25º
Confidencialidade

É garantida a confidencialidade dos dados pessoais dos beneficiários - Lei da protecção de Dado Pessoais.

09. JUL 2014



100
Anos

**TÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 26.º
Eficácia**

Aos demais procedimentos inerentes à concessão dos apoios relativos aos eixos do programa +Família, bem como do Banco de Recursos, serão aplicáveis as respetivas disposições legais e regulamentares.

**Artigo 27.º
Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

João Filipe

PLANO DE ATIVIDADES DA CASA BRANCA DE GRAMIDO - REALIZAÇÃO DE DESPESAS -

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luis Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade retirar o assunto e agenda o mesmo para a próxima reunião.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

102
Pleu

PROCESSO N.º 31273/13 - PEDIDO DE PARECER QUANTO À CONSTITUIÇÃO DE
COMPROPRIEDADE DO PRÉDIO RÚSTICO, SITO NA RUA DA PEDRENEIRA, NA FREGUESIA DA
Lomba - REQUERENTE: JACINTA FERREIRA DE SOUSA - REVISÃO DO ATO PRATICADO EM
19-02-2014 - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.

09. JUL 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

103
P. C. G.
Comun. Plano
P. At

PROPOSTA

Por requerimento de 22 de novembro de 2013, registado sob o nº 31273, foi requerido parecer favorável à constituição de negócio de compropriedade, ao abrigo da previsão do artigo 54º da Lei nº 91/95, de 2 de Setembro, na redação dada pela Lei nº 64/2003, de 23 de Agosto.

Por deliberação da Câmara Municipal, de 19 de fevereiro de 2014, foi emitido parecer desfavorável à pretensão, nos termos e com os fundamentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos.

Não se conformando com a decisão, veio a requerente contestar o fundamento do parecer desfavorável, alegando não existir qualquer parcelamento físico da propriedade nem ser intenção efetuar alguma divisão do prédio, requerendo que seja emitido parecer favorável, nos termos que melhor decorrem do requerimento registado sob o nº 7966, de 21 de Março de 2014, aqui dado por integralmente reproduzido.

Sobre o pedido de reapreciação formulado pela requerente recaiu parecer jurídico, constante da Informação nº 015/2014, aqui dada por integralmente reproduzida e que desta é parte integrante, onde se conclui no sentido de que *"... não estão verificados, no caso concreto, os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos."*

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo do disposto no artigo 147º do Código do Procedimento Administrativo, rever o ato praticado em 19 de fevereiro de 2014, substituindo-o pela emissão de parecer favorável à constituição da compropriedade, com os fundamentos constantes da Informação nº 015/2014.

Que, o órgão executivo delibere ainda, que se proceda à transcrição, na certidão a emitir à interessada e pelos fundamentos referidos na Informação nº 015/2014, da seguinte formulação:

09. JUL 2014

2014
Luis



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

- Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.

Município de Gondomar, 9 de julho de 2014

O VICE-PRESIDENTE,


Dr. Luís Filipe Araújo

09. JUL 2014

105
V. Ceia



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

SÍNTESE

PROCESSO Nº: 32/2013/188

ASSUNTO: Artigo 54º da Lei nº 91/95, na redação dada pela Lei 64/2003

PEDIDO: Emissão de certidão para efeitos de celebração de escritura de doação de que resultará a compropriedade de prédio rústico, descrito na Conservatória do Registo Predial de Gondomar sob o nº 1873, da freguesia da Lomba e inscrito na respetiva matriz predial sob o artigo 497

Em 15 de janeiro de 2014 foi prestada informação técnica, de onde resultou, nomeadamente, o seguinte:

3 - A constituição de compropriedade de prédios rústicos prevista no nº 1 do artº 54 do DL 64/03 de 23 de Agosto, implica a garantia da existência da quota ideal a transmitir para qualquer rendibilidade económica não urbana, nos termos do nº 2 do artº 54 do dito preceito legal.

4 - A Portaria 202/70, de 21 de Abril, determina para o Distrito do Porto, para terrenos Arvenses e de Sequeiro a unidade mínima de cultura de 2ha e para os terrenos hortícolas a unidade mínima de cultura de 0,5ha ou de 1,5ha se o prédio estiver classificado como Reserva Agrícola Nacional, nos termos do artº 27 do DL 73/09 de 31 de Março.

5 - Atendendo a que o terreno possui apenas uma área total de 7.228m², não se mostra garantida a unidade mínima de cultura de 2ha para terrenos arvenses, tal qual o disposto na Portaria 202/70 de 21 abril, pelo que será de prestar parecer desfavorável à pretensão."

A CMG, na sua reunião de 19.FEV.2014, deliberou emitir parecer desfavorável à pretensão, tendo a mesma sido comunicada à requerente - ofício 4255, de 25/02/2014.

09. JUL 2014

106
Mace

Não se conformando com o decidido, veio a requerente - registo nº 7966, de 21/3/14 - contestar a posição da autarquia, invocando, nomeadamente, o seguinte:

- I. o parecer da Câmara só pode ser desfavorável se o negócio visar ou dele resultar parcelamento físico em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos;
- II. na situação concreta, não se verifica o reparcelamento físico, não se pretende fazer qualquer tipo de divisão do prédio.

Concluiu, então, a requerente no sentido de inexistirem fundamentos para o indeferimento do pedido, requerendo que seja emitida a certidão comprovativa de parecer favorável à constituição de compropriedade.

Sobre a reclamação da requerente recalou parecer jurídico, no que constitui a Informação nº 015/2014.

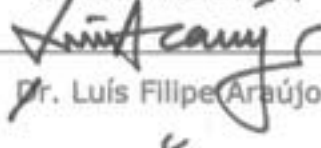
Conclui-se nesse parecer que não estão verificados no caso concreto os pressupostos materiais que poderiam fundar, e só eles o permitiriam, a emissão de parecer desfavorável, ou seja, que o ato ou negócio que conduzirá à constituição da compropriedade vise, ou dele resulte, parcelamento físico do prédio em violação ao regime legal dos loteamentos.

Conclui-se aí, igualmente, de que deve o processo ser presente a reunião da CMG para que o órgão executivo delibere, ao abrigo do disposto no artigo 147º do CPA, rever o ato praticado em 19 de fevereiro de 2014, substituindo-o por outro que, com os fundamentos constantes do parecer, conceda parecer favorável à constituição da compropriedade, deliberando-se, ainda, fazer constar da certidão a emitir a formulação de princípio prevista no parecer:

Do registo em compropriedade não pode resultar qualquer parcelamento físico da propriedade em violação ao regime legal dos loteamentos urbanos, previsto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei nº 555/99, na sua atual redação.

Acompanha a proposta, sendo dela parte integrante, a Informação nº 015/2014.

O Vice-Presidente,


Dr. Luís Filipe Araújo



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

107
10/07/14



PROCESSO DE LOTEAMENTO N.º 13/1981/1626 – REQUERENTE: VITOR MANUEL MARTINS
NOGUEIRA – REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 12 DE OUTUBRO DE
1982 – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luís Filipe Araújo.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.

09. JUL 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

PROPOSTA

Pelo Senhor Vitor Manuel Martins Nogueira, na qualidade de requerente do processo de loteamento nº 13/1981/1626, cuja licença se encontra titulada pelo alvará nº 15/83, vem requerida a revogação do ato administrativo que aprovou a constituição do referido loteamento, sito à Travessa Dr. Oliveira Lobo, na freguesia de Rio Tinto, por pretender anexar as áreas correspondentes aos três lotes constituídos (e onde não existem construções) a prédio urbano confinante, de que é, igualmente, proprietário.

A constituição do loteamento foi aprovada, definitivamente, por deliberação da Câmara Municipal, de 12 de outubro de 1982.

O pedido do requerente foi sujeito a parecer jurídico, tendo, pelo Departamento Jurídico, sido emitido o Parecer nº 193/2013, aqui dado por integralmente reproduzido, e que concluiu que, *"... será possível a extinção dos efeitos do acto de licenciamento, no caso titulado pelo alvará nº 15/83, através da prática de um acto revogatório."*

Nos termos que resultam do mesmo parecer jurídico, trata-se da revogação de um ato válido e é competente para a revogação o seu autor, no caso, o órgão executivo, que foi quem aprovou a operação urbanística de loteamento, pela deliberação acima referenciada.

Pelo que, PROPONHO,

Que, se remeta a reunião da Câmara Municipal, para que o órgão executivo delibere, ao abrigo da previsão dos artigos 140º e 142º do Código do Procedimento Administrativo, revogar, nos termos do Parecer nº 193/2013 do Departamento Jurídico, que desta é parte integrante, o ato administrativo, de 12 de outubro de 1982, que aprovou o loteamento, seguindo-se os ulteriores termos com vista à cassação e apreensão do alvará de licença de loteamento nº 15/83.

Município de Gondomar, 4 de julho de 2014

O VICE-PRESIDENTE,


Dr. Luís Filipe Araújo

09. JUL 2014

109
P. Luís



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

SÍNTESE

PROCESSO Nº: 13/1981/1626

ASSUNTO: Revogação de licença válida

PEDIDO: Revogação de licença de constituição de loteamento de prédio sito à Travessa Dr. Oliveira Lobo, da freguesia de Rio Tinto

O titular do processo em referência requereu a revogação da licença de constituição de loteamento, concedida por deliberação da CMG de 12 de outubro de 1982 e titulada pelo alvará nº 15/83.

Pela referida licença, foram constituídos 3 lotes destinados à construção de habitação unifamiliar de rés-do-chão e andar.

Não foram cedidas quaisquer áreas ao domínio público, como melhor resulta da deliberação da CMG, de 12 de Outubro de 1982, e do alvará de licença de loteamento nº 15/83.

Não foi edificada qualquer construção em nenhum dos 3 lotes criados.

Sobre o pedido do titular do processo recaiu parecer jurídico, no que constitui o Parecer nº 193/2013.

Conclui-se nesse parecer que "... perante a concordância do interessado, expressamente manifestada (...), será possível a extinção dos efeitos do acto de licenciamento, no caso titulado pelo alvará nº 15/83, através da prática de um acto revogatório."

09. JUL 2014

110
Pleu

Sendo competentes para a revogação dos atos administrativos os seus autores (artigo 142º, nº 1 do CPA), caberá ao órgão executivo deliberar a revogação do ato administrativo (válido) de 12 de outubro de 1982, com os fundamentos constantes do Parecer nº 193/2013, por ter sido o autor do ato em causa.

Na sequência da decisão de revogação que a Câmara Municipal venha a tomar, deve ser cassado o alvará de licença de loteamento nº 15/83, competência do Senhor Presidente da Câmara – nos termos do nº 1 do artigo 79º do RJUE, *o alvará ou a admissão de comunicação prévia é cassado pelo presidente da câmara municipal quando caduque a licença ou a admissão de comunicação prévia ou quando estas sejam revogadas, anuladas ou declaradas nulas* – e que não se encontra delegada.

A cassação do alvará deve ser comunicada pelo Senhor Presidente da Câmara à Conservatória do Registo Predial para efeitos de anotação à descrição e cancelamento do registo do alvará – nº 2 do artigo 79º do RJUE.

O alvará cassado é apreendido pela câmara municipal na sequência de notificação para esse efeito ao respetivo titular – nº 4 do artigo 79º do RJUE – competência, esta, que se mostra subdelegada no Senhor Vice-Presidente, por despacho de 24 de outubro de 2013 do Senhor Presidente da Câmara.

Acompanha a proposta, sendo dela parte integrante, o Parecer nº 193/2013.

O Dirigente Intermédio de 3º Grau,
(em regime de substituição)



Manuel Pacheco



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

"SERVIÇO DE ALUGUER DE SISTEMA DE SOM PARA EVENTOS CULTURAIS NO ÂMBITO DO PELOURO DA CULTURA, ATÉ AO FINAL DE 2014" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vice-Presidente Senhor Dr. Luis Filipe Araújo.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, *retinar o assunto e ajudá-lo o mesmo para a próxima reunião.*



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

112
P. C. G. U.



ACIDENTE DE VIAÇÃO OCORRIDO NA RUA SOUTO PINHEIRO, EM VALBOM, DA UNIÃO DAS
FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM – PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO EM
NOME DE JOANA MARIA FERREIRA DE BRITO – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprovar a proposta*
anexa.



09.JUL.2014

213
Plele

pl. n.º 36/2013
Plele

PROPOSTA

Foi requerido à Câmara Municipal de Gondomar, por **Joana Maria Ferreira Brito**, o ressarcimento dos prejuízos causados por acidente de viação, ocorrido na Rua Souto Pinheiro, Valbom, União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim.

Pelo Departamento Jurídico foi emitido o Parecer n.º 36/2013, anexo a esta proposta, dela fazendo parte integrante, onde se concluiu pelo indeferimento da pretensão formulada.

No sentido de garantir a participação do interessado na formação da decisão que viesse a ser tomada, foi cumprido o direito de audição, nos termos do art. 100º do CPA – Código do Procedimento Administrativo e a requerente, em tempo, não usou do direito de resposta.

Em 27.03.2014, após notificação do indeferimento da sua pretensão, aprovado pelo órgão executivo em 05.03.2014, a requerente apresentou reclamação, a qual foi objeto de reanálise, sem que, contudo, fossem apresentados novos factos que pudessem proporcionar a retratação da Administração, conforme a Informação n.º 119/2014 que se anexa.

Assim, nos termos e fundamentos do parecer e informação referidos, **PROponho O INDEFERIMENTO DO REQUERIDO.**

Departamento Jurídico, 04 de 06 de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,


(Dr. Marco Martins)



09. JUL 2014

114
Fls. 2
Pleu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DIVISÃO JURÍDICA

Considerando, Deceite-se,
seu elexto, venha
de nº 2013
para cumprimento
do artigo nº.º de
CPA (audiência dos
interesses).

Querele
@

27-2-2013
A Directora do Departamento Jurídico
Dña. Laetitia L. Carneiro

PARECER N.º _____/2013

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extra-Contratual.
Requerente: Joana Maria Ferreira Brito.
Acidente de viação ocorrido na Rua Souto Pinheiro, 151, Valbom

Exm^a. Senhora Diretora de Departamento Municipal Jurídico,

O Pedido:

Pretende-se Parecer Jurídico sobre a Responsabilidade Civil Extra-contratual desta Câmara Municipal, pelos danos causados em viatura particular.



09.JUL 2014

Fls. 2/5
15
16

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DIVISÃO JURÍDICA

I – Enquadramento factual

1. Foi apresentado requerimento com registo de entrada n.º 23289 de 7/11/2011, onde a interessada, Joana Maria Ferreira Brito, vem solicitar o ressarcimento de alegados prejuízos, causados no dia 24/10/2010, na sua viatura de marca Seat Ibiza, com matrícula 57-57-EJ.
2. No requerimento mencionado e incluso nos autos a fls. 4, a requente solicita o valor do arranjo do carro, no montante de €532,99, mais valor do IVA, alegando que, no local existia uma tampa de saneamento fora do lugar tendo provocado danos no pneu e embaladeira do lado esquerdo da sua viatura, com matrícula 57-57-EJ, de marca Seat, modelo Ibiza de cor branca.
3. Junto ao requerimento, a requerente remete, a fls. 3, declaração elaborada no Departamento Policial, da Divisão Policial de Gondomar, Esqª. de Valbom, da qual resulta que:
 - foi elaborado naquele Departamento Policial auto de denuncia NPP 495400/2011, em 24/10/2011, em que o denunciante Joana Maria Ferreira Brito, residente na Rua Souto Pinheiro, em Valbom, lote 168, fracção 2º Dtº, 4420-560 Valbom GDM, ao circular na Rua Souto Pinheiro, 151, em Valbom, não se apercebeu que a tampa de saneamento da Câmara Municipal de Gondomar ali existente se encontrava fora do sítio, tendo embatido na mesma, causando danos visíveis na roda da frente do lado esquerdo e na embaladeira da viatura com matrícula 57-57-EJ, de marca Seat, modelo Ibiza de cor branca.
4. A requerente, remete, igualmente, um orçamento emitido pela empresa "Auto Reparadora Ferreirinha, Lda," onde são discriminados os valores para a reparação da viatura danificada, no montante de €532,99, mais valor do IVA.
5. Não foi, pela requerente indicadas testemunhas.



09. JUL 2014

Fls. 21/16
P. Cui

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DIVISÃO JURÍDICA

6. O processo foi remetido ao Departamento de Obras Municipais desta Câmara Municipal de Gondomar, no sentido de proceder às diligências consideradas necessárias para a instrução do processo, nos termos do Princípio do Inquisitório, determinado pelo artigo 56.º do Código do Procedimento Administrativo¹:
7. As informações técnicas carreadas para o processo e que constam de fls. 5 dos autos, certificam que, no local, a tampa de saneamento que provocou o acidente está nas devidas condições.
8. O processo foi reencaminhado para a empresa "Águas de Gondomar, SA"², através de ofício com refª. 24594, em 22/12/2011, para aquela entidade informar o que tivesse por conveniente sobre o assunto.
9. Em 14/11/2012, foi rececionado nesta Câmara Municipal, resposta da empresa "Águas de Gondomar, SA", registada sob o nº 35678, onde é informado que os danos reclamados não resultaram de qualquer ato culposo e ilícito, levado a efeito por aquela entidade. Referem ainda que "na realidade a tampa referida (...) estava em perfeitas condições de funcionamento e conservação".
10. O Encarregado da Divisão de Obras Municipais, confirmou, no local, juntamente com a lesada, que a caixa que provocou o acidente foi de facto uma caixa de saneamento, que pertence à empresa "Águas de Gondomar, SA", tendo juntado fotografia onde é visível a referida caixa.
11. Foi de novo remetido ofício para a empresa concessionária do serviço, em 8/1/2013, que respondeu, em 24/1/2013, através de ofício registado nesta

¹ Artigo 56.º

Princípio do inquisitório

Os órgãos administrativos, mesmo que o procedimento seja instaurado por iniciativa dos interessados, podem proceder às diligências que considerem convenientes para a instrução, ainda que sobre matérias não mencionadas nos requerimentos ou nas respostas dos interessados, e decidir coisa diferente ou mais ampla do que a pedida, quando o interesse público assim o exigir.

² Na qualidade de entidade gestora da Exploração dos Sistemas Municipais de Abastecimento de Água e de Drenagem de Águas Residuais, sendo por inerência, a entidade responsável pela manutenção das tampas de saneamento



09. JUL 2014

Fls. 20
MF
Pleu

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DIVISÃO JURÍDICA

Câmara Municipal sob o n.º 2079, que nada acrescentou ao que já tinha informado em 14/11/2012. A citada comunicação encontra-se inclusa no processo a fls. 16.

II – Enquadramento Jurídico

12. O actual Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas foi aprovado pela Lei n.º 67/2007 de 31.12 que, nos termos do n.º1 prescreve que:

"A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas colectivas de direito público por danos resultantes do exercício da função (...) administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial."

13. Ainda de acordo com este normativo, (n.º 1 do artigo 7) "O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de (...) omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, (...), no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."

14. Sobre a culpa, determina expressamente o artigo 10 que "Para além dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância."

15. E acrescenta no n.º 3 do artigo 7 que "O Estado e as demais pessoas colectivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da acção ou omissão, **mas devam ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço.**"

16. Tipifica ainda a ilicitude no artigo 9, onde refere "Consideram-se ilícitas as acções ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições



09. JUL 2014

18
Jes. 19
Klein

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DIVISÃO JURÍDICA

(...) legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objectivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos."

17. Complementa no n.º 2 que "Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, (...)".

18. Mas, a responsabilidade civil extra-contratual das entidades públicas por danos emergentes de facto ilícito, designadamente as resultantes da quebra de vigilância e conservação do pavimento das estradas sob a sua jurisdição, impõe que se verifiquem cumulativamente os seguintes pressupostos civilistas, com base no art.º 483 do Código Civil (*in acd. STA proc.º 23963 de 27.01.87 e proc.º 45272 de 15.02.2000 entre outros*):

a) Um facto constituído por comportamento voluntário que pode revestir a forma de acção ou omissão, a que se aplica a presunção de culpa leve do art.º 10 n.º 3 da Lei n.º 67/2007 de 31.12;

b) A ilicitude, o que implica a ofensa de direitos de terceiros ou de disposições legais destinadas a protecção de interesses de terceiros;

c) Imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, que se traduz na omissão de um dever de diligência;

d) Um prejuízo na esfera do lesado, que representa uma subtracção no património do lesado em consequência da perda ou dedução de valores nele existentes.

e) Um nexo de causalidade entre o facto ilícito e os danos, o que sucede quando estes, os danos, são uma consequência daqueles, do facto ilícito, vigorando entre nós, atentos os art.º 483 e 563 do Código Civil, a teoria da causalidade adequada.

O *Nexo de causalidade* significa que o prejuízo ou dano tem de ser consequência do facto ilícito culposo (positivo ou negativo): há que estabelecer uma relação de



09.JUL.2014

Fls. 18/19
Klein

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DIVISÃO JURÍDICA

causalidade entre o facto (antecedente) e o prejuízo por ele causado (consequente), aplicando - se os princípios gerais da responsabilidade civil em matéria de nexo de causalidade.³

19. Nos termos do Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais - Lei 2110 de 18.08.61 art.º 2 "É das atribuições das Câmaras Municipais a construção, conservação, reparação, polícia, cadastro e arborização das estradas e caminhos municipais".
20. Também, por força por força da Lei 169/99 de 18 Setembro com alteração operada pela Lei 5 -A/2002 de 11.1, art.º. 64 n.º 7 al. b), pois que é a Câmara Municipal que tem a responsabilidade de administrar o domínio público, aqui se incluindo a gestão das ruas e arruamentos.
21. Em sequência, compete ao município dar cumprimento ao Código da Estrada, que quanto à sinalização, determina no art.º 5.º n.º 2 que *"os obstáculos eventuais devem ser sinalizados por aquele que lhes deu causa, por forma bem visível e na distância que permita aos demais utentes da via tomar as precauções necessárias para evitar acidentes."*
22. E, conforme impõe o número 1 artigo 29º do Código de Procedimento Administrativo, sob a epígrafe Da competência - Irrenunciabilidade e inalienabilidade: "A competência é definida por lei ou por regulamento e é irrenunciável, sem prejuízo do disposto quanto à delegação de poderes e à substituição."
23. Mas, por força do artigo 342º do Código Civil, é ao lesado que incumbe a prova da lesão que invoca, da ocorrência dos factos que refere como tendo sido os seus produtores e do nexo de causalidade adequada existente entre os factos e os danos produzidos.

³ Cfr. Antunes Varela/Pires de Lima, Código Civil Anotado, especialmente anotação ao artigo 563º (nexo de causalidade).



09. JUL 2014

Fes. 17
130
17/11/14

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DIVISÃO JURÍDICA

ANÁLISE DO PROCESSADO

24. Confirma-se a existência de uma tampa de saneamento na estrada, contudo não é demonstrado objectivamente como ocorreu o acidente e em que circunstâncias, e, para efeitos de responsabilidade extracontratual, não basta a existência do obstáculo, é necessário também, nos termos da lei, demonstrar e provar inequivocamente a sua ilicitude.
25. Relativamente à **ilicitude**: a mera existência de um obstáculo na via não consubstancia, de *per si*, a ilicitude. Seria ilícito se não houvesse vigilância das estradas pelos serviços.
26. Além da existência do obstáculo e da sua ilicitude, esta teria sempre que ser **imputável ao seu autor** a título de dolo ou negligência.
27. Sobre o **prejuízo na esfera do lesado**, consta dos autos um orçamento no valor de €532,99, mais IVA, emitido em nome de "segurado".
28. Relativamente ao **nexo de causalidade** entre o facto ilícito e os danos, não nos parece documentado pelas provas apresentadas pela requerente, nem comprovado por qualquer meio, que foi a tampa, que danificou a viatura, pois, não é revelada a forma como ocorreram os factos, nem as medidas adoptadas pelo condutor do veículo, em termos de velocidade do veículo ou em termos de capacidade do condutor, pois que não resulta do processado a entidade policial foi chamada ao local.
29. Pelo que não está demonstrado objectivamente que foi o facto mencionado, que contribuiu para a produção dos danos alegados, ou seja, o **nexo causal**.
30. De acordo com o determinado no artigo 24º do Código da Estrada, o condutor deve regular a velocidade de modo que, atendendo às



09.JUL.2014

121
Fl. 1
Alcá
l

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DIVISÃO JURÍDICA

características e estado da via e do veículo e a quaisquer outras circunstâncias relevantes, possa, em condições de segurança, executar as manobras cuja necessidade seja de prever e, especialmente, fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente.

31. O condutor deve ainda adoptar uma velocidade moderada, nos cruzamentos, nos troços de via em mau estado de conservação, molhados, enlameados ou que ofereçam precárias condições de aderência; (in, artigo 25º, nº 1 alíneas f) e h) do Código da Estrada).

32. Tal como é determinado pelo Acs. Dout. do STA 1046/08 de 18/11/2009, "ao lesado incumbe, apenas, o ónus da prova da base da presunção entendida como o facto conhecido de que se parte para firmar o facto desconhecido. Deve considerar-se afastada tal presunção no caso em que da factualidade apurada emerge a conclusão de que o sinistro se deveu à inobservância pelo condutor dos deveres de adequar a velocidade de molde a fazer parar o veículo no espaço livre e visível à sua frente, e o de utilizar luzes que lhe permitissem iluminar a via para a frente do veículo numa distância não inferior a 100, e, assim, poder visualizar obstáculo (...) em que veio a embater ...".

33. Como ensina ANTUNES VARELA, Das Obrigações em Geral, agir com culpa, significa actuar em termos de a conduta do agente merecer a reprovação ou censura do direito. E essa conduta será reprovável quando o lesante em face das circunstâncias concretas da situação "*podia e devia ter agido de outro modo*".

34. Dos factos expostos, ressalta de imediato que a requerente não fez qualquer tentativa para produzir prova sobre a eventual lesão.

35. Assim como também não se apura o nexo de causalidade entre os danos alegados e o facto ilícito. Qual a relação do facto com a lesão?

8



09. JUL 2014

Fls. 1
132
Fleli

MUNICÍPIO DE GONDOMAR
CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DEPARTAMENTO JURÍDICO
DIVISÃO JURÍDICA

36. Desta forma, não se verificam cumulativamente os pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual, pelo que não é possível dar provimento ao requerido.
37. Há ainda a referir que, deve dar-se cumprimento ao artigo 100º do CPA procedendo à audiência da interessada, consagrando o princípio da transparência do procedimento administrativo e o princípio da participação do interessado na decisão que vier a ser tomada.

CONCLUSÕES:

- 1ª. A requerente tem o ónus da prova, mas não demonstrou como ocorreu o acidente no local que refere, e não é sequer referido o nexo causal entre o obstáculo e o acidente, a forma como o obstáculo foi a causa, **única**, do acidente.
- 2ª. É que, não basta a existência do facto ilícito, é necessário demonstrar e provar inequivocamente a forma como este contribuiu para a produção dos danos, o nexo causal.
- 3ª. Assim, da análise do processado, conclui-se que não se verificam, cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil extra-contratual.
- 4ª. Acrescentando-se por último que através da prova produzida não foi possível aferir quanto à culpa do lesado na ocorrência dos factos, devendo nestes casos ser o tribunal a determinar, com base na gravidade das culpas de ambas as partes e nas consequências que delas tenham resultado, se a indemnização deve ser totalmente concedida, reduzida ou mesmo excluída.

9

09. JUL 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

123
P. Cui

Visto. Concluído.
Recube-se ao
Excm. Senhor
Vice-Presidente
7.5.2014

Visto. Concluído.

30/7/2014
Por Delegação do Presidente
O Vice-Presidente
Luís Filipe Araújo
(Dr. Luís Filipe Araújo)

A Directora do Departamento Jurídico e Fiscalização
Dra. Laurinda L. Cerqueira

INFORMAÇÃO N.º 0119 /2014

ASSUNTO: Responsabilidade Civil Extra-Contratual.
Requerente: Joana Maria Ferreira Brito.
Acidente de viação ocorrido na Rua Souto Pinheiro, 151, Valbom

Exm^a. Senhora Directora de Departamento Jurídico e de Fiscalização

I. Dos factos:

1. É presente reclamação do ato administrativo de indeferimento, apresentada pela requerente Joana Maria Ferreira Brito, relativo ao acidente supra referenciado.
2. Na reclamação são descritos (novamente) os factos que ocorreram no acidente de viação ocorrido na Rua Souto Pinheiro, 151, em Valbom.
3. Resulta ainda da reclamação que:
 - Sempre que chove as tampas saltam;
 - a tampa de saneamento que provocou o acidente foi colocada no sitio pelo seu pai e pelo agente;

09. JUL 2014



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GABINETE DE ACESSORIA JURÍDICA

124
P. Luís

- trata-se de um funcionamento anormal do serviço e responsabilidade do estado;
- O coletor municipal não tem capacidade em sustentar a água, o que faz deslocar a tampa.

4. É junto, para o efeito, o processo.

II. Subsunção dos factos ao direito vigente:

5. O pedido de indemnização pelos danos patrimoniais verificados aquando a acidente ocorrido na Rua Souto Pinheiro, 151, em Valbom, foi já objeto de decisão de indeferimento, notificada à lesada.
6. De facto, em reunião do órgão executivo, de 5/3/2013, foi deliberado indeferir o pedido de ressarcimento dos prejuízos causados pelo acidente de viação, fundamentado pela não verificação dos requisitos, cumulativos, respeitantes à responsabilidade civil extra-contratual das entidades publicas por danos emergentes de facto ilícito.
7. A decisão foi notificada ao interessado, por ofício com ref^a. 5635 de 13/3/2014.
8. O órgão executivo ao deliberar sobre o pedido do particular, produziu um acto administrativo definitivo, pois visou a produção de efeitos jurídicos externos, na situação individual e concreta. (cfr. artigo 120^o1 do CPA).
9. De acordo com opinião do Prof. Rogério Soares "acto administrativo é uma estatuição autoritária, relativa a um caso individual, manifestada por um agente da administração no uso poderes de direito Administrativo, pela qual se produzem efeitos jurídicos externos, positivos ou negativos".
10. O acto administrativo em causa tornou-se válido e eficaz, porque foi produzido como devia, e, praticado por quem tinha poder para tal, de acordo com as

¹ Artigo 120^o CPA Conceito de acto administrativo

2



09. JUL 2014

125
D. C. C.

regras de procedimento, cujo resultado é a tomada de decisão em conformidade com o direito.

11. Assim, o acto administrativo, converteu-se num acto administrativo definitivo e executório, pois foi a última palavra da administração, pelo que está sujeito a impugnação contenciosa.
12. A impugnação dos atos administrativos é uma das garantias atribuídas aos administrados, que é, aliás, imposto pela CRP, artigo 268.º n.º 4, que determina, "É garantido aos administrados tutela jurisdicional efectiva dos seus direitos e interesses, incluindo nomeadamente (...), a impugnação de quaisquer actos administrativos que os lesem(....)".
13. O artigo 158º do CPA, também dispõe no mesmo sentido: "os particulares têm o direito de solicitar a revogação ou a modificação dos atos administrativos, nos termos regulados neste Código".
14. Esse direito pode ser exercido mediante:
 - reclamação para o autor do ato;
 - recurso para o superior hierárquico do autor do acto, para o órgão colegial de que este seja membro, ou para o delegante ou subdelegante;
 - recurso para o órgão que exerça poderes de tutela ou de superintendência sobre o autor do acto (cfr. artigo 158º, nº 2).
15. As reclamações e os recursos podem ter por fundamento a ilegalidade ou a inconveniência do acto administrativo impugnado, salvo disposição da lei em contrário (cfr. artigo 159º do CPA).
16. Tem legitimidade para reclamar do ato os titulares de direitos subjetivos ou interesses legalmente protegidos que se considerem lesados pelo ato administrativo produzido. É aplicável à reclamação, bem como aos recursos administrativos o artigo 53º do CPA (que dispõe sobre a legitimidade).

3



09. JUL 2014

126
Blau

17. A reclamação, é o meio impugnatório accionado pelo particular para reclamar de qualquer ato administrativo, salvo disposição em contrário. A reclamação é sempre dirigida ao autor do ato (cfr. artigo 161º do CPA).
18. A apresentação da reclamação obedece ao prazo estipulado pelo artigo 162º do CPA que determina que "a reclamação deve ser apresentada no prazo de 15 dias a contar:
- a) Da publicação do acto no *Diário da República* ou em qualquer outro periódico oficial, quando a mesma seja obrigatória;
 - b) Da notificação do acto, quando esta se tenha efectuado, se a publicação não for obrigatória;
 - c) Da data em que o interessado tiver conhecimento do acto, nos restantes casos."
19. Quanto aos efeitos, a reclamação suspende os prazos de recursos hierárquico se este for necessário, isto é se o acto não couber no recurso contencioso (art. 164º CPA); por outro lado, a eventual suspensão depende essencialmente da circunstância de não caber recurso contencioso do acto de que se reclama (art. 163º CPA). Se do ato couber recurso contencioso, a reclamação não terá efeito suspensivo.
20. No caso apresentado, o indeferimento do pedido foi fundamentado na não verificação dos requisitos cumulativos da responsabilidade civil extra-contratual, nomeadamente, porque dos factos expostos no processo, não foi apurado o nexo de causalidade entre os danos alegados e o facto ilícito.
21. Pelo que, não nos parece que resulte do ato administrativo praticado qualquer ilegalidade que sirva de fundamento à reclamação ora apresentada. Pelo contrário, nesta, não são trazidos pelo interessado novos factos ou pontos de vista que propiciem a retratação da Administração.
22. Pelo que, deverá a reclamação ser indeferida pelo órgão executivo, e, ser o Tribunal a decidir, através de uma ação administrativa especial, no âmbito do artigo 46º e ss do CPTA, caso assim o entenda a interessada.

4



137
P. Leis

III: Conclusão:

- É presente requerimento apresentado pela requerente relativo ao acidente ocorrido a 24/10/2011, no qual foi interveniente, cujo pedido respeita à revisão da posição de recusa desta Câmara Municipal do pedido de ressarcimento de indemnização dos danos emergentes do acidente, no âmbito de responsabilidade civil extra-contratual.
- De acordo com o exposto no corpo do parecer, é nosso entendimento que o ato administrativo praticado pelo órgão executivo é definitivo. A notificação do mesmo à requerente atribuiu eficácia ao ato, que se traduz na produção de efeitos jurídicos na situação em concreto.
- Mas pode ser objeto de reclamação, nos termos gerais do CPA.
- Após a reanálise da questão em concreto, parece-nos que na reclamação não são apresentados novos factos que propiciem a retratação da Administração.

De acordo com o que antecede, concluímos que a reclamação apresentada deve ser indeferida, pelo órgão executivo.

Este, é salvo melhor, o meu parecer.

DJFRFV7/5/2014

A Técnica Superior

(Dr.ª. Rosa ferreira Vaz)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

128
Plen

"PROPOSTA DE AQUISIÇÃO, MONTAGEM E COLOCAÇÃO DE BOIAS E AMARRAÇÕES DELIMITADORAS NA ÁREA BALNEAR FLUVIAL DE ZEBREIROS E AQUISIÇÃO DE BOIAS E AMARRAÇÕES DELIMITADORAS PARA A ÁREA BALNEAR FLUVIAL DE MELRES" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor Dr. Carlos Brás.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por maioria conceder parecer favorável

ao pedido de parecer prévio que se segue.

Abstiveram-se os Vereadores(as) Srs(as) Dr. João Manuel e Dr. Paulo Diogo Tavares, que a apresentaram a declarações de voto que adiante segue.



199
P. A.
C. C. C. V.
M. M. M. M. M.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Artº 73º da LOE 2014

DATA: 04 de julho de 2014

OBJETO: Proposta de aquisição, montagem e colocação de boias e amarrações delimitadoras na área balnear fluvial de Zebreiros e aquisição de boias e amarrações delimitadoras para a área balnear fluvial de Melres.

VALOR ESTIMADO: € 6.195,00 + IVA à taxa legal

Nos termos e para os efeitos do artigo 73º da Lei do Orçamento de Estado para 2014, conjugado com o disposto nos artigos 3º e 4º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março, com as devidas adaptações, informa-se que se encontram reunidos os elementos constitutivos do parecer prévio, nos termos a seguir referenciados:

- Artigo 3º, nº 2 alínea a)

1 - No âmbito do normal funcionamento do Município de Gondomar, torna-se necessário proceder à implementação de medidas de segurança nas áreas balneares de Zebreiros e de Melres.

Neste sentido, propõe-se a aquisição e colocação de boias e amarrações delimitadoras na área balnear fluvial de Zebreiros e aquisição de boias e amarrações delimitadoras para a área balnear fluvial de Melres.

2 - Pela sua natureza, a prestação de serviços não pode ser feita pela Câmara Municipal, por não constituir, desde logo, sua atribuição, nem esta reunir o espaço físico, nem meios humanos e materiais, necessários para a disponibilização do serviço em causa.

3 - Trata-se de uma prestação de serviços ocasional, que se esgota com o seu cumprimento, e cujo objeto não constitui atribuição da Autarquia, sendo efetuada com autonomia técnica, não justificando, por essas razões o recurso à modalidade de qualquer relação jurídica de emprego público.

4 - Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 do artigo 73º da LOE para 2014, por ausência de Portaria prevista no 3 do artigo 3º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março, nos termos infra informados.



09. JUL 2014

130
Kéu

- Artigo 3º, nº 2 alínea b)

Fica apenso documento elaborado pelo Departamento Financeiro, relativo ao cabimento da despesa em causa.

- Artigo 3º, nº 2 alínea c)

Tendo em conta que o valor estimado da prestação de serviços é de € 6.195,00 acrescido de IVA à taxa legal, e o prazo de execução é de 2 dias, o procedimento a adotar para a respetiva contratação, é o ajuste direto simplificado, nos termos dos artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos.

- Artigo 3º, nº 2 alínea d) - Identificação da Contraparte

Entidade: GEOSUB: Prospecção, Geomática e Ambiente, Lda., contribuinte n.º 502865687, com sede em Estrada da Rebelva, 1216, 1º Dto, 2775-371 Carcavelos.

- Artigo 3º, nº 2 alínea e)

Este contrato não se encontra sujeito a redução remuneratória prevista nos artigos 33º e 73º da LOE para 2014, por não se registar qualquer compromisso de serviços adjudicados em 2014. Fica apenso documento relativo a valores agregados da contraparte.

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vereador

(Dr. Carlos Brás)

Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 de artigo 73º da LOE/2014 por ausência da Portaria prevista no nº 3 do artigo 3º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março.

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dr.ª Sandra Brandão)

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

N. Seq.: 15422

PROP.: PRAIA ZEBR/2014

Serviço Requisitante: 12 Desenvolvimento Económico

Organica: 03 Cultura, Desporto, Acção Social e Educação

Económica: 07030313 Outros

GOP: 05 URBANISMO

005 Revitalização e Regeneração Urbana

2014/108 Criação de infraestruturas de apoio e requalificação de zonas balneares

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 65.000,00

Cabimentado: 7.619,85

Saldo: 57.380,15

Dependente de:

Data	Nº Lanç	Valores		N. Seq	Compromisso		Saldo	Descrição
		Incial	Coneções		Documento	Valor		
04-07-2014	5906						7.619,85	PRAIA DE ZEBREIROS

09. JUL 2014

131
[Handwritten Signature]



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

132
Plein

Declaração Voto no Ponto 21

Gondomar tem uma orla fluvial de cerca de 32 Km, sem dúvida que a medida de aproveitar zonas para a prática de actividades balneares é uma mais valia para o concelho, desde que sejam tomadas todas as medidas legais. Este ano na aprovação dos ares balneares segundo a portaria n.º 101-A/2014 de 13 de Maio, apenas foi contemplada com a designação de praia fluvial em Gondomar, a praia de Lomba.

A utilização dos ares balneares de Melres e Zebreira é uma mais valia para os seus municípios ao mesmo tempo que a sua utilização por parte de outros cidadãos de outros municípios promove o nosso concelho.

O nosso sentido de voto é no sentido de abstenção, já que temos dúvidas sobre a legalidade de utilização desses ares.

A nossa principal preocupação é a segurança do utilizador, pois ao montarmos as boias e amarrasções delimitamos esses ares balneares passando logo a "convidar" os cidadãos a fazer a utilização desses zonas, mesmo estes não estando legalizados, regulamentados.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

133
Cláudia

Apesar de já se ter iniciado o processo
de legalização dessas áreas, estas ainda
não podem ser utilizadas.
Queremos utilizar estas praias em SEGURANÇA.

Os declarantes,
Da - João Araújo
Paulo de Jesus Antunes



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

134
Pleu

"18.ª EDIÇÃO DO FESTIVAL DE MÚSICA MODERNA PORTUGUESA DE GONDOMAR (FMMPG)" -

PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr. Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta anexa.



35
Cui
si
novo

PROPOSTA

A promoção e/ou apoio a programas e eventos de animação de espaços públicos, em especial os de ar livre e os que se dirigem aos jovens, é uma das principais missões da Divisão de Juventude e Tempos Livres. Através da realização e apoio a este tipo de iniciativas é possível animar as noites de verão, proporcionar espaços de encontro, de partilha e de convívio e, ao mesmo tempo, fixar público jovem no Município.

Neste âmbito foi apresentada a esta Câmara Municipal a proposta de realização da 18.ª edição do Festival de Música Moderna Portuguesa de Gondomar (FMMPG), um concurso de bandas amadoras que tem dado a conhecer os novos talentos da música moderna portuguesa.

O FMMPG é organizado pela Associação Festival de Gondomar há vários anos e dá aos jovens músicos a oportunidade de apresentarem publicamente os seus projectos num concurso que, este ano, contará com a participação de doze bandas amadoras provenientes de várias regiões do país e que animará o Largo do Souto nos sábados de verão, nos dias 9, 16, 23 e 30 de Agosto de 2014.

Face ao exposto,

PROPONHO

Que a Ex.ma Câmara delibere:

- Apoiar realização do 18.º FMMPG autorizando o pagamento de despesa com a iniciativa no valor total de €1.736,25 (mil setecentos e trinta e seis euros e vinte cinco cêntimos) para:

a) apoio directo de prémios monetários às três bandas melhor classificadas, no valor total de € 875,00 - (Oitocentos e setenta e cinco euros) - €500,00 (Quinhentos euros) para o 1.º Prémio; €250,00 (Duzentos e cinquenta euros) para o 2.º Prémio e €125,00 (Cento e vinte cinco euros) para o 3.º Prémio;

b) para apoio de vestuário para os concorrentes no valor de €400 (quatrocentos euros) (oferta de tshirts);

c) e para divulgação da iniciativa através de Mupi's no valor € 461,25 (quatrocentos e sessenta e um euros e vinte cinco cêntimos).

Gondomar, 3 de Julho de 2014

A Vereadora da Juventude e Tempos Livres

(Dra. Sandra Brandão)

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: 18ºFMMPG-PR/2014

Serviço Requisitante: 08 Cultura, Desporto e Educação

Organica: 03 Cultura, Desporto, Acção Social e Educação

Económica: 040802 Outras

GOP:

N.Seq.: **15432**

Orçamento

Dotação disponível: 730.000,00

Cabimentado: 572.771,85

Saldo: 157.228,15

Dependente de:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correcções		Documento	Valor		
04-07-2014	5820						875,00	875,00 PREMIOS - 18º FMMPG

09. JUL 2014

36
[Handwritten Signature]

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: 18ºFMMPG-OF/2014

Serviço Requirante: 08 Cultura, Desporto e Educação
 Organica: 03 Cultura, Desporto, Acção Social e Educação
 Económica: 020115 Prémios, condecorações e ofertas
 GOP:

N.Seq.: **15433**

Orçamento
 Dotação disponível: 34.000,00
 Cabimentado: 23.386,42
Saldo: 10.613,58

09. JUL 2014

Dependente de:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
04-07-2014	5821	400,00					400,00	18º.FMMPG - OFERTA DE TSHIRTS

137


Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: 18ºFMMPG-MUP/2014

Serviço Requisitante: 08 Cultura, Desporto e Educação
 Organica: 03 Cultura, Desporto, Acção Social e Educação
 Económica: 020217 Publicidade

GOP:

N.Seq.: 15434

Orçamento
 Dotação disponível: 25.000,00
 Cabimentado: 21.518,42
Saldo: 3.481,58

09. JUL 2014

Dependente de:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
04-07-2014	5822			461,25			461,25	18º.FMMPG - DIVULGAÇÃO INICIATIVA ATRAVES MUPIS

138
 [Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

139
Pleu

"SERVIÇO DE IMPRESSÃO DE MUIPIES PARA O 18.º FESTIVAL DE MÚSICA MODERNA" – PEDIDO
DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr. Sandra Brandão.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.



09. JUL 2014

140
Plein
Carlos
M. Novais
J. M.

Instrução de Pedido de Parecer Prévio

Serviço de impressão de Mupies para o 18.º Festival de Música Moderna, cujo valor estimado é de €375,00 acrescidos de IVA.

Data: 4 de julho de 2014

Exmo. Senhor Presidente da Câmara

Sendo necessário um serviço de mupies para uma ampla divulgação pelo concelho do o 18.º Festival de Música Moderna, com as características abaixo discriminadas e estando sujeito a parecer prévio da Exma. Câmara Municipal, juntam-se os elementos necessários para a instrução do pedido de parecer prévio, nos termos previstos para o efeito do artigo n.º 4º do artigo 73º da Lei do Orçamento, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, em conjugação com o mencionado nos artigos 3.º e 4.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março, com as devidas adaptações ao ano de 2014, solicitando se digne autorizar o agendamento para Reunião de Câmara.

1. Objecto:

A proposta destina-se à prestação de um serviço de impressão de mupies para a divulgação do 18.º Festival de Música Moderna, que decorrerá entre 9 e 30 de agosto de 2014, no Largo do Souto, de acordo com as seguintes especificidades:

- Formato 120x175 cm
- Corte reto
- Papel cartaz 120gr/m²
- Impressão Serigrafia UV - 4/0 Cores (Quadricromia)
- Quantidade – 40 exemplares

1.2. Preço e procedimentos:

- O valor estimado da prestação de serviços é de €375.00, acrescidos de IVA;
- O orçamento apresentado é de €426.14 acrescido de IVA à taxa legal em vigor, devendo ser aplicada uma redução remuneratória de 12% sobre o valor inicial apresentado, no valor de €51.13. Logo ao abrigo da lei em vigor o preço máximo que



249
P. G. G. G.
/

pode ser pago para o objeto de contrato em causa, é de €375.01, acrescidos de IVA (orçamentos em anexo);

- Identificação da contraparte

Empresa V. Coutinho, SA

N.º de Contribuinte: 501747176;

- Declaração de confirmação de cabimento orçamental

Os restantes elementos exigidos no artigo 3.º da Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março, serão recolhidos em colaboração com o a Divisão Financeira e Contabilidade (declaração de confirmação de cabimento orçamental)

1.3 - Quanto aos demais requisitos exigidos na alínea em apreciação:

- Nos termos da VCR, aprovada pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a prestação de serviços constitui a segunda modalidade das vinculações, sendo legitimamente celebrada quando, nomeadamente, as necessidades que se querem acautelar não puderem ser convenientemente asseguradas através de qualquer relação jurídica de emprego público (artigo 35º da LVCR);

- Desde logo, estabelece a Lei que cabe ao dirigente máximo do serviço ajuizar da conveniência para o interesse público na celebração de contratos de prestação de serviços, pelo que, desde que, justificadamente, conclua no sentido de que tal interesse é melhor prosseguido com tal contratação, ela será lícita (neste sentido, *vide*, "Os Novos Regimes de Vinculação de Carreiras e de Remunerações dos Trabalhadores da Administração Pública" de Paulo Veiga e Moura e Cátia Arrimar);

- A prestação de serviços consiste num trabalho autónomo e independente, cujo risco da actividade e a organização do tempo de trabalho são da responsabilidade do prestador de serviços, relevando apenas o resultado da mesma;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE CULTURA E JUVENTUDE

09. JUL 2014

143
P. C. C.

- Por outro lado, o serviço exige materiais e equipamentos específicos para a execução deste trabalho que a Câmara Municipal de Gondomar não possui, verificando-se, assim, os pressupostos que permitem qualificar o trabalho como não subordinado.

- Trata-se de uma prestação de serviço ocasional e com autonomia técnica, não se justificando o recurso á modalidade de relação jurídica de emprego público;

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora da Juventude e Tempos Livres,

(Dr.ª Sandra Brandão)

Confirmo que esta Câmara Municipal não possui trabalhadores disponíveis especializados para assegurar os serviços em causa e que não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º5, da LOE 2014, por ausência da Portaria no n.º 3º do artigo 3.º da Portaria n.º 16/2013, de 17 de Janeiro, com as devidas adaptações ano de 2014.

Por Delegação do Presidente da Câmara
A Vereadora dos Recursos Humanos,

(Dr.ª Sandra Brandão)

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: 18ºFMMPG-MUP/2014

Serviço Requisitante: 08 Cultura, Desporto e Educação
 Organica: 03 Cultura, Desporto, Acção Social e Educação
 Económica: 020217 Publicidade

GOP:

N.Seq.: **15434**

Orçamento

Dotação disponível: 25.000,00
 Cabimentado: 21.518,42
Saldo: 3.481,58

Dependente de:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correcções		Documento	Valor		
04-07-2014	5822						461,25	18º FMMPG - DIVULGAÇÃO INICIATIVA ATRAVES MUPIS

09. JUL 2014

143
 B. C. A.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

146
P. Lou

PROGRAMA FÉRIAS JOVENS VERÃO 2014 - ADITAMENTO À PROPOSTA APROVADA EM
REUNIÃO DA CÂMARA DE 05 DE JUNHO DE 2014

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
anexo.



09. JUL 2014

CONV. 11 ASV. 11/14

~~Handwritten signature and date~~
09/07/2014

145
P. Luís

ADITAMENTO DE PROPOSTA

No dia 5 de junho de 2014 foi aprovado em Reunião de Câmara a autorização para a realização do programa de Férias Jovens Verão 2014, em que a primeira semana de atividades teve um custo de 15€ correspondendo a quatro dias de actividades e as restantes semanas têm o custo de 20€, correspondendo a cinco dias de actividades, inclui programa, transportes em autocarro da Câmara Municipal de Gondomar e seguro de acidentes pessoais para um máximo de 20 participantes diários, entre os 6 e os 14 anos, estimando-se uma receita de 1.500,00€ (Mil e quinhentos euros).

Atendendo a que a Divisão da Juventude e Tempos Livres tem como missão proporcionar espaços e momentos de animação e ocupação saudável dos tempos livres crianças e jovens do município;

Atendendo à dinamização da colónia de férias de Verão denominada Férias Jovens Verão 2014, a decorrer entre 23 de Junho a 18 de Julho de 2014, nas Casas da Juventude de Gondomar, Rio Tinto e S. Pedro da Cova, e destinada a crianças e jovens com idades compreendidas entre os 6 e os 14 anos, que abrangerá ao todo 80 crianças e jovens;

Atendendo a que ficaram em lista de espera cerca de 50 crianças e jovens dos 6 aos 14 anos por terem sido preenchidas todas as vagas disponíveis para cada semana de actividades (20 vagas por semana);

Atendendo a que os serviços têm capacidade de dar continuidade às actividades do programa férias jovens de verão 2014 por mais uma semana, permitindo às crianças e jovens que ficaram em lista de lista de espera, usufruir também das actividades programadas.

Face ao exposto, PROponho que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Autorizar a realização de mais uma semana de actividades do programa de Férias Jovens Verão 2014 de 21 a 25 de Julho de 2014 (cujo programa provisório se anexa e faz parte integrante desta proposta), com um custo de 20€, correspondendo a cinco dias de actividades e que inclui programa, transportes em autocarro da Câmara Municipal de Gondomar e seguro de acidentes pessoais para um máximo de 20 participantes diários, entre os 6 e os 14 anos. Assim, à receita estimada para o programa, no valor de 1.500,00€ (Mil e quinhentos euros), estima-se um acréscimo de receita de 400,00 (euros);



146
Ceu
l

2. Autorizar a realização de despesas até ao máximo de 1.900,00€ (Mil e noventa e nove euros), nomeadamente, para pagamento do acréscimo de custos inerentes à concretização de mais uma semana de atividades a realizar de 21 a 25 de Julho de 2014:

• **Entradas no World of Discoveries – museu interativo e parque temático = 120,00€;**

20 participantes x 6€ = 120,00€

• **Entradas no Lugar do Desenho – Fundação Júlio Resende = 66,00€**

20 participantes + 2 monitores x 3€ = 66€

• **Entradas no Parque Aquático de Amarante = 167,20€;**

(7€ criança x 20) + (13,60€ x 2 adultos) = 167,20€

• **Aquisição de material didático = 48,80€**

Gondomar, 30 de Junho de 2014,

A Vereadora da Juventude e Tempos Livres,

(Dra. Sandra Brandão)

HR/SB

CABIMENTO	
Ref:	ENTR. FERIAS / 0104T
S. Res:	DJTL
C. Custo:	
(No.º PP)	03020121/20
N.º Seq. Cab = 15124 / 15356	



167
Cau

FÉRIAS JOVENS VERÃO 2014 – PROGRAMA

De 23 de Junho a 25 de Julho - Casas da Juventude do Município de Gondomar
Inscrições abertas a partir de 16 de Junho até ao limite de 20 participantes/semana.

PROGRAMA PROVISÓRIO DA SEMANA DE 21 A 25 DE JULHO DE 2014

De 21 a 25 de Julho – Casa da Juventude de Rio Tinto	
Dia 21 Obs. Almoço facultativo	9h00-13h00 Jogos de Apresentação 14h00-18h00 Tarde Desportiva: Visita ao Clube Naval Infante D. Henrique e experimentação de remo no simulador
Dia 22 Obs. Almoço Piquenique	9h00-13h00 Manhã Cultural: visita ao Museu Interativo e Parque Temático "World of Discoveries" no Porto 14h00-18h00 Tarde Velocipédica: Gincana de Bicicletas na Escola de Ciclismo de Ramalde
Dia 23 Obs. Almoço Piquenique	9h00-13h00 Manhã cultural: Visita ao Museu Mineiro de S. Pedro da Cova 14h00-18h00 Tarde desportiva: natação nas Piscinas Municipais de Rio Tinto
Dia 24 Obs. Almoço facultativo	9h00-13h00 Manhã Criativa: Oficina de Expressão Plástica na Casa da Juventude 14h00-18h00 Tarde Cultural: Visita ao Lugar do Desenho – Fundação Júlio Resende (Valbom)
Dia 25 Obs. Almoço Piquenique	9h00-18h00 Dia Aquático: Parque Aquático de Amarante

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

Programa dirigido a crianças e jovens entre os 6 e os 14 anos, residentes no Município de Gondomar. Inscrição presencial obrigatória pelo encarregado de educação na Casa da Juventude e para a semana em que pretende a participação.

Serão aceites pré-reservas por telefone e/ou e-mail válidas durante 24h. Cada participante só se pode inscrever numa única semana de atividades.

A 1.ª semana de atividades tem um custo de 15€ e as restantes semanas têm o custo de 20€ e inclui programa, transportes e seguros.

O almoço é facultativo nos dias indicados e acresce 2,00€ por refeição. Nos restantes dias é necessário levar almoço/piquenique.

O acolhimento decorre a partir das 8h45. As atividades terminam às 18h00.

INSCRIÇÕES/INFORMAÇÕES:

Casa da Juventude de Gondomar | Telf. 224672050 | cj.gondomar@cm-gondomar.pt

Casa da Juventude de Rio Tinto | Telf. 224854210 | cj.riotinto@cm-gondomar.pt

Casa da Juventude de S. Pedro da Cova | Telf. 224635758 | cj.spedrocova@cm-gondomar.pt

ORGANIZAÇÃO

Município de Gondomar – Divisão da Juventude e Tempos Livres – Gabinete de Gestão das Casas da Juventude



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

148
Plan
[Signature]

"ORGANIZAÇÃO DA NOITE BRANCA EM GONDOMAR" – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade retirar o assunto e a estudar o mesmo para a próxima reunião.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

149
D. C. A.

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE ESCLEROSE MÚLTIPLA – UTILIZAÇÃO DA PISCINA MUNICIPAL
DE VALBOM – PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO – PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
anexa.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

09. JUL 2014

150
V. G. U.

Co. G. U.
M. A. A. A. A.
R. A. A.

PROPOSTA

A Associação Nacional de Esclerose Múltipla, instituição sediada em Valbom, solicitou à Câmara Municipal a utilização da Piscina Municipal de Valbom, para que aí possam decorrer atividades aquáticas para dez utentes, atividades que lhes proporcionarão a melhoria do tónus muscular e da postura corporal, maior relaxamento, força e flexibilidade e melhoria dos sintomas da doença. Estes utentes serão acompanhados por um professor da associação.

Considerando que a promoção da Atividade Física e Desporto para todos é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as autarquias e as instituições particulares de solidariedade social e que o enquadramento técnico especializado bem como a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte dos utentes são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde, a sua reabilitação e contribuem para a melhoria da sua qualidade de vida.

Considerando que o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Valbom, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar a atividade física no meio aquático a estes utentes, contrariando a evolução da doença e verificada a premissa de que esta utilização das piscinas não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação.

Atendendo a que a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: "Estão isentas do pagamento de taxas as Escolas Oficiais e associações que prossigam fins não lucrativos abrangidas por projetos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito pela Câmara Municipal de Gondomar";

Considerando ainda que o apoio social e desportivo a estes utentes se reveste de um inegável interesse público;

Proponho:

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Cooperação anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Associação Nacional de Esclerose Múltipla.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 04 de JULHO de 2014.

A Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Brandão)



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

09. JUL 2014

159
D. Guedes

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO **Câmara Municipal de Gondomar** **Associação Nacional de Esclerose Múltipla**

Entre:

O Município de Gondomar, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

A Associação Nacional de Esclerose Múltipla, Pessoa Coletiva nº 502 778 768, com sede na R. Júlio Dinis, 247 em Valbom, representada pela Presidente da Direção, Maria José Oliveira dos Santos Caldeira Mayer, a seguir mencionada como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo de colaboração:

ARTICULADO

A promoção de Atividades Desportivas, nomeadamente atividades aquáticas junto dos doentes com doenças crónicas é uma tarefa que necessita da cooperação institucional entre as Autarquias e as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS).

O enquadramento técnico especializado e a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte destes utentes são premissas fundamentais para o sucesso destas ações que visam a melhoria da sua Saúde contribuindo para a sua reabilitação;

Neste contexto, as atividades físicas praticadas em meio aquático surgem como modalidades preferenciais, que proporcionarão uma melhoria do tónus muscular e da postura corporal, maior relaxamento, força e flexibilidade, melhoria dos sintomas da doença e melhoria geral da sua disposição.

Considerando que é função da Câmara Municipal de Gondomar o incentivo à prática desportiva junto de todos os cidadãos;

Considerando que o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de Valbom, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta atividade aos seus utentes,

Considerando que esta utilização das Piscinas Municipais não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

Considerando que o apoio social, educativo e desportivo aos doentes de esclerose múltipla se reveste de um inegável interesse público;



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

09. JUL 2014

157
Deu

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objeto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de Valbom por dez utentes com esclerose múltipla da Associação Nacional de Esclerose Múltipla. A utilização será de duas aulas semanais.

Cláusula 2ª

Apoio a conceder

O apoio a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, para prossecução da Cláusula Primeira, estima-se na quantia de 2.119,4 €, revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua Comandante Américo Viana, em Valbom, sendo a utilização de duas aulas semanais de 45 minutos, numa pista da piscina, ao longo do período de vigência do protocolo, o qual se estima em 46 semanas.

Cláusula 3ª

Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objetivo, o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- a) Efetuar o enquadramento técnico das aulas dos alunos.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
- c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante sempre que efetue o cancelamento da sua atividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
- d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos sempre que se verifique a necessidade de realização de atividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
- e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, quando da realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª

Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, uma pista das Piscinas Municipais de Valbom, para duas aulas semanais, em horário a acordar.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

09.JUL.2014

153
Góu

- b) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de atividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.

Cláusula 5ª **Fiscalização e Controlo**

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo de Colaboração são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª **Vigência**

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até 31 de julho de 2015.

Cláusula 7ª **Revisão**

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª **Incumprimento e rescisão**

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Colaboração ou desvio dos seus objetivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de _____ de 2014

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

154
C&C

ASSOCIAÇÃO SOCIAL RECREATIVA E CULTURAL BEM-FAZER VALAVANTE - UTILIZAÇÃO DA
PISCINA MUNICIPAL DE S. PEDRO DA COVA - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^ª Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade apoiar a proposta*
anexa.



Com o
plano
J. A.

PROPOSTA

A Associação Social Recreativa e Cultural Bem-Fazer Vai Avante solicitou à Câmara a utilização da Piscina Municipal de São Pedro da Cova pelas crianças e jovens que participarão no seu programa de Férias Desportivas.

Considerando que é função da Câmara Municipal de Gondomar o incentivo à prática desportiva junto de todos os cidadãos;

Considerando que o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de São Pedro da Cova, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta actividade desportiva em meio aquático às crianças e jovens que integram o seu programa de Férias Desportivas;

Considerando que a utilização das Piscinas Municipais por estes jovens e crianças não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

Considerando que o apoio social, educativo e desportivo a este escalão etário se reveste de um inegável interesse público;

Considerando que a Tabela de Taxas e Preços a Praticar nas Piscinas Municipais, que integra o Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, actualmente em vigor, esclarece no capítulo das Isenções que: "...estão isentas de pagamento de taxas, no âmbito das actividades aquáticas, as Escolas Oficiais e Associações que prossigam fins não lucrativos, desde que abrangidas por projectos, protocolos ou contratos-programa de desenvolvimento desportivo, a levar a efeito com a Câmara Municipal de Gondomar";

Proponho:

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. Celebrar o Protocolo de Desenvolvimento Desportivo anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta, com a Associação Social Recreativa e Cultural Bem-Fazer Vai Avante.
2. Conferir poderes ao Ex.mo Senhor Presidente da Câmara, para outorgar o mesmo.

Gondomar, 06 de Julho de 2014.

A Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Brandão)



PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
Câmara Municipal de Gondomar
Associação Social Recreativa Cultural Bem-Fazer Vai Avante

Entre:

O **Município de Gondomar**, Pessoa Coletiva nº 506 848 957, com sede na Praça Manuel Guedes em Gondomar, representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco Martins, a seguir mencionado como Primeiro Outorgante, e;

A **Associação Social Recreativa Cultural Bem-Fazer Vai Avante**, Pessoa Coletiva nº 501 437 029, com sede na Rua Manuel Alves Vieira, nº 19, em São Pedro da Cova, representada pela seu Presidente da Direcção, Sr. Fernando Fernandes Duarte, a seguir mencionada como Segundo Outorgante,

é estabelecido o seguinte protocolo de colaboração:

ARTICULADO

A promoção do Desporto junto das crianças e jovens e a ocupação sadia destes nos períodos de interrupção letiva são tarefas que necessitam da cooperação institucional entre as Autarquias e o Movimento Associativo.

O enquadramento técnico especializado e a disponibilização de instalações desportivas com as condições necessárias para a utilização por parte destes, são premissas fundamentais para o sucesso destas acções que visam educar pelo Desporto, prevenir comportamentos de risco e simultaneamente, minimizar um problema que se coloca a todos os educadores nos períodos de interrupção letiva.

Considerando que é função da Câmara Municipal de Gondomar o incentivo à prática desportiva junto de todos os cidadãos;

Considerando que o Município de Gondomar possui instalações desportivas – as Piscinas Municipais de São Pedro da Cova, cuja utilização é do maior interesse para o Segundo Outorgante de forma a poder proporcionar esta actividade desportiva em meio aquático às crianças e jovens que integram o seu programa de Férias Desportivas;

Considerando que a utilização das Piscinas Municipais por estes jovens e crianças não colide com o uso por parte da comunidade local, atendendo à programação diária, mensal e anual daquela instalação,

Considerando que o apoio social, educativo e desportivo a este escalão etário se reveste de um inegável interesse público;

Acordam as partes em estabelecer este protocolo de colaboração que se rege pelas seguintes cláusulas:



Cláusula 1ª
Objecto

O presente Protocolo de Desenvolvimento Desportivo tem como objecto a cooperação entre os outorgantes visando a utilização das Piscinas Municipais de São Pedro da Cova pelas crianças e jovens participantes no Programa de Férias Desportivas do Segundo Outorgante, no dia 22 de julho de 2014;

Cláusula 2ª
Apoio a conceder

O apoio a conceder ao Segundo Outorgante ao abrigo do presente Protocolo de Colaboração, para prossecução da Cláusula Primeira, estima-se na quantia de 408,4€ revestindo a seguinte modalidade: cedência gratuita e temporária das instalações pertencentes ao Município, sitas à Rua do Castanhal, em São Pedro da Cova. A utilização decorrerá no dia 22 de julho de 2014 em dois períodos de 45 minutos, entre as 14H30 e as 16H00, para um número estimado de 50 utentes;

Cláusula 3ª
Deveres do 2º Outorgante

Para a prossecução deste objectivo o Segundo Outorgante compromete-se a colaborar com o Primeiro Outorgante no seguinte:

- a) Efectuar o acompanhamento das crianças e jovens até à aula de Natação.
- b) Cumprir e fazer cumprir o Regulamento das Piscinas Municipais.
- c) Comunicar, antecipadamente, ao Primeiro Outorgante caso de verifique o cancelamento da sua actividade, para que, se necessário, possam ser ajustados horários dos restantes utilizadores;
- d) Disponibilizar os horários de utilização concedidos caso se verifique a necessidade de realização de actividades desportivas de interesse relevante, organizadas ou apoiadas pelo Primeiro Outorgante;
- e) Aceitar o cancelamento ou transferência das suas aulas, caso se verifique a realização de trabalhos de manutenção e em situações que manifestamente desaconselhem a utilização daquele espaço.

Cláusula 4ª
Deveres do 1º Outorgante

Durante o período de vigência do presente protocolo, o Primeiro Outorgante compromete-se a:

- a) Ceder, gratuitamente, cinco pistas das Piscinas Municipais de São Pedro da Cova, para duas aulas de 45 minutos, nos moldes previstos na Cláusula 2ª.
- b) Efectuar o enquadramento técnico das aulas de natação.
- c) Comunicar, atempadamente, ao Segundo Outorgante a impossibilidade de utilização das Piscinas aquando da realização de trabalhos de manutenção, de actividades promovidas pela Câmara, ou outras que desaconselhem e/ou não permitam a utilização daquele espaço.



158
Pleu

Cláusula 5ª
Fiscalização e Controlo

O acompanhamento e controlo do presente Protocolo de Colaboração são feitos pelo Primeiro Outorgante, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula 6ª
Vigência

O presente protocolo tem início após a sua assinatura, estando em vigor nos períodos e datas a que se refere a Cláusula 2ª.

Cláusula 7ª
Revisão

Qualquer revisão ou adaptação do presente protocolo carece de prévio acordo escrito de ambos os outorgantes, tendo em consideração os regulamentos e demais legislação em vigor.

Cláusula 8ª
Incumprimento e rescisão

O incumprimento das obrigações emergentes do presente Protocolo de Colaboração ou desvio dos seus objectivos pelo Segundo Outorgante, constitui justa causa de rescisão do mesmo, implicando a devolução dos valores recebidos, bem como, dos valores correspondentes aos encargos suportados pelo Município, para além da responsabilidade financeira e criminal aplicável.

Gondomar, ____ de _____ de 2014

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

159
Pleu



REGULAMENTO GERAL DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE GONDOMAR - ALTERAÇÕES E
ADEQUAÇÕES - PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Vereadora Senhora Dr.^a Sandra Brandão.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta
anexa e remete o assunto à Assembleia Municipal.*



160
O Gê
Conclusão
A adunça
f. A

PROPOSTA

O Regulamento Geral das Piscinas Municipais aplica-se ao funcionamento e utilização das Piscinas do Município de Gondomar.

A finalidade principal das Piscinas Municipais é a disponibilização de espaços desportivos e a prestação de serviços na área do lazer, do desporto, da educação e da saúde da população em geral, dos alunos das escolas e de outras entidades e instituições particulares.

Assim através deste conjunto de artigos regula-se uniformemente a gestão das diferentes Piscinas Municipais.

Tendo em conta a evolução da procura e necessidade de práticas aquáticas, a análise das sugestões feitas pelos nossos utentes e colaboradores, bem como as adequações necessárias às alterações sociais e económicas, verifica-se a necessidade de proceder às seguintes alterações ao Regulamento Geral das Piscinas Municipais:

- a) ARTIGO 8º - Encerramento
 - Alteração do suprimido feriado de 1 de novembro pelo feriado de 15 de agosto, já que neste dia regista-se pouca afluência de utentes.
- b) ARTIGO 13º - Condição para utilização
 - Adequação dos pontos 2, 2.1 e 3 relativamente a não ser necessário a apresentação do atestado médico e inclusão do Cartão de Cidadão.
 - Uniformização do ponto 5 para ser efetuado em todas as Piscinas por igual.
- c) ARTIGO 23º - Utilizadores de Programas
 - Alteração da nossa posição em relação à apresentação de atestados médicos (ponto 3) tendo em conta as "sugestões" dos Utentes. Assim estes podem apresentar dois atestados por época em vez de um só.
 - Ponto 4, aumento do período de pagamento da mensalidade tendo em conta os diversos horários dos utentes.
 - Ponto 5 inclusão de "16 (inclusive)" para reforçar que será na segunda quinzena do mês e assim deixar de suscitar confusões.
 - Ponto 8 introduzir o texto "quando surgir a respetiva vaga" referente aos contatos com os utentes em lista de espera.
 - Ponto 9, Renovações e Novas inscrições. Antecipar o prazo de renovação a fim de não criar perturbações no normal funcionamento das piscinas; retirar o período obrigatório de frequência



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DE DESPORTO E GESTÃO DE EQUIPAMENTOS
DESPORTIVOS

09. JUL 2014

16/1
16/1

para ter vantagens na renovação da inscrição e assim promover a igualdade; obrigatoriedade de frequência do mês de julho a fim de aumentar a frequência/fidelização; e por último começar já neste período as novas inscrições tendo em vista a preparação da nova época.

d) ARTIGO 24º - Utilizadores Livres

- Adequação dos pontos 5 e 6 tendo em vista a uniformização da posição do Nadador Salvador perante a situação de segurança dos utentes e entradas de menores de idade.

Atendendo ao exposto;

Proponho:

Que a Ex.ma Câmara delibere:

1. A aprovação das alterações e adequações do Regulamento Geral das Piscinas Municipais de Gondomar anexo, que se considera fazer parte integrante desta proposta.
2. Remeter o presente regulamento para a Assembleia Municipal com a finalidade da sua aprovação.

Gondomar, 04 de JULHO de 2014.

A Vereadora do Desporto

(Dr.ª Sandra Brandão)

Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar

Capítulo I - Parte Geral

Secção I - Disposições Gerais

ARTIGO 1º - Âmbito de aplicação

a) O presente regulamento é aplicável ao funcionamento e utilização das Piscinas do Município de Gondomar.

b) Por Piscinas Municipais, entende-se o conjunto de tanques artificiais cobertos (de valência infantil, desportiva, aprendizagem e recreio); espaço interior destinado a outras eventuais práticas, instalações sanitárias, balneários, espaço para o público, estacionamento de viaturas, espaços verdes, arruamentos e dependências anexas.

ARTIGO 2º - Finalidades

A finalidade principal das Piscinas Municipais é a disponibilização de espaços desportivos e a prestação de serviços na área do lazer, do desporto, da educação e da saúde da população em geral, dos alunos das escolas e de outras entidades e instituições particulares.

ARTIGO 3º - Gestão

A gestão das Piscinas Municipais é da competência da Câmara Municipal de Gondomar.

ARTIGO 4º - Ordem de preferência na utilização

A utilização dos equipamentos respeitará as seguintes prioridades:

- a) Utilizadores de programas - Pessoas singulares;
- b) Utilizadores de programas Grupos;
- c) Utilizadores Livres - Pessoas singulares;
- d) Utilizadores Livres - Grupos.

ARTIGO 5º - Protocolos de utilização

A Câmara Municipal de Gondomar, poderá estabelecer protocolos com outras entidades que prevejam condições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente regulamento.

Secção II - Horário de Funcionamento

ARTIGO 6º - Horário

Os horários de funcionamento, abertura e fecho, bem como a calendarização de cada época desportiva, serão fixados anualmente pela Câmara Municipal de Gondomar, sob proposta do Presidente ou do Vereador com poderes delegados para a área do

Desporto em cada uma das instalações artificiais desportivas, podendo ser considerados horários especiais para os períodos sazonais.

ARTIGO 7º - Horário especial

Nos dias em que se realizarem provas desportivas ou outras atividades será adotado um horário especial, que será do conhecimento público, mediante fixação de Edital.

ARTIGO 8º - Encerramento

a) Os equipamentos Desportivos Municipais estarão encerrados ao público, nos seguintes dias: 01 de janeiro, 25 de abril, 01 de maio, 15 de agosto, 25 de dezembro e ainda em todas as datas que vierem a ser determinadas, por motivos de Competições, Festivais, Jornadas Técnicas, Tolerância de ponto concedidas, avarias no equipamento, outros motivos evidentes ou de força maior. Os programas orientados não funcionarão nos dias de feriado.

b) Os equipamentos Desportivos Municipais podem, ainda, encerrar pelos períodos de tempo que se considere necessários à realização dos trabalhos de manutenção, de forma a garantir os requisitos mínimos de qualidade da água, da temperatura, ventilação, iluminação, acústica e instalações sanitárias.

Capítulo II - Utilização dos Equipamentos Desportivos

Secção I - Tipo de utilizadores

ARTIGO 9º - Utilizadores de programas

São utilizadores de programas todos os utentes que participem em atividades sob a orientação técnica e pedagógica das Piscinas Municipais.

ARTIGO 10º - Utilizadores Livres

São utilizadores livres todos os utentes que participem em atividades que dispensem acompanhamento e orientação técnica e pedagógica das Piscinas Municipais.

ARTIGO 11º - Utilizadores em Grupo

São utilizadores em grupo os utentes organizados para o fim da prática formativa, recreativa e desportiva que poderão ter ou não orientação técnica e pedagógica, quer se trate de utilizadores de programas ou utilizadores livres.

ARTIGO 12º - Público em Geral

Entende-se por público em geral todos os utentes que não se dediquem à prática desportiva, formativa ou recreativa, excetuando-se todos aqueles que utilizem as instalações no exercício da sua profissão.

Secção II - Procedimentos (todos os Utilizadores)

ARTIGO 13º - Condição para utilização

1- Para a utilização dos equipamentos desportivos é necessário efetuar inscrição e/ou renovação, para o tipo de utilização pretendida. A realização da inscrição pressupõe o conhecimento do regulamento e a aceitação do mesmo.

2- Para a realização da inscrição é necessário:

- a) o preenchimento e entrega da ficha destinada para o efeito;
- b) a autorização do Encarregado de Educação caso o utilizador seja menor;
- c) a apresentação de fotografia «tipo passe»/Cartão de Cidadão (no caso de Grupos não será necessária a sua apresentação);
- d) o pagamento das respetivas taxas.

2.1- Relativamente aos Grupos, a Câmara Municipal de Gondomar transferirá para cada uma das Instituições a responsabilidade pela organização do processo de inscrição, nomeadamente a recolha dos elementos constantes das alíneas b) e c).

3- Considera-se renovação, sempre que se verifique a frequência do Aluno na época anterior e no mesmo tipo de utilização. Os utilizadores de programas poderão renovar para utilização de programas e os utilizadores livres para utilização livre, sendo para o efeito necessário:

- a apresentação do cartão de frequência;

No caso dos grupos, o referido no ponto 2 alínea a),b),d) e ponto 2.1.

No caso de utilizadores de programas «pessoas singulares» que desejem, também, efetuar a frequência em utilização livre, não necessitarão de proceder à renovação, desde que já o tenham efetuado relativamente à utilização de programas.

4- Cada um dos Equipamentos desportivos funcionará de forma autónoma não sendo possível as transferências de inscrições/renovações, classes, etc. de um equipamento para o outro.

5- Os utilizadores livres podem frequentar qualquer equipamento desportivo (Piscinas Municipais) implicando o respetivo pagamento, no entanto, todos os aspetos relacionados com inscrições/renovações e carregamentos, devem ser efetuados/regularizados na instalação onde se encontra inscrito.

6- Ao realizar a inscrição todo o Cliente passará a ser titular de um cartão de identificação, que é de uso pessoal e intransmissível, o qual deverá ser obrigatoriamente apresentado na receção, para que seja facultada a entrada nas instalações.

Nas Piscinas com controlo de acesso através de meios mecânicos, deverá ser passado o cartão pelos leitores, a fim de ter acesso à entrada.

7- Nas Piscinas equipadas com torniquetes e em situações excecionais em que o Cliente não tenha em sua posse o cartão e, por conseguinte, sem acesso direto ao interior das instalações, deverá dirigir-se à receção de forma a ser informado do procedimento a ter.

09. JUL 2014

265
P. C. C.

ARTIGO 14º - Valores

As Piscinas Municipais não se responsabilizam por todo e qualquer objeto ou valor perdido ou desaparecido no interior das suas instalações.

ARTIGO 15º - Assistência às aulas

Em princípio, todas as aulas são privadas, tal como em todos os estabelecimentos de ensino. Sempre que seja considerado oportuno, haverá assistência às aulas, nas formas e locais postos à disposição.

ARTIGO 16º - Guarda do vestiário

Todo o Utente deverá levantar a chave do armário na receção, onde deverá guardar todos os objetos pessoais, ficando sob sua responsabilidade e guarda e preservação da chave, juntamente com a pulseira. No caso das Piscinas com sistema de acesso de controlo mecânico, ser-lhe-á entregue, somente no ato de inscrição, um aloquete que deverá preservar enquanto utilizador do Complexo de Piscinas. A danificação ou extravio implica o pagamento de uma 2ª via.

ARTIGO 17º - Acesso aos vestiários/ balneários pelos acompanhantes

O acompanhante aos vestiários/ balneários por parte do Encarregado de Educação, só poderá ser efetuado a alunos com idade igual ou inferior a 6 anos e a utentes portadores de deficiência que justifique tal procedimento. Os acompanhantes devem, apenas, auxiliar nas tarefas associadas à troca de roupa e ao banho, após as quais devem sair para a zona de espera do público em geral. Em casos devidamente justificados poderá ser permitido o acompanhamento à nave da Piscina, sendo obrigatório, nestes casos, que o Encarregado de Educação utilize equipamento adequado, nomeadamente o uso de chinelos.

ARTIGO 18º - Seguro

Todo o utilizador está coberto por um seguro de Acidentes Pessoais.

ARTIGO 19º - Acesso aos utilizadores

O acesso aos balneários só é permitido a Utentes devidamente autorizados pela receção e/ou por outros sistemas em vigor de controlo de acesso, nomeadamente os mecânicos, nas seguintes condições:

a) Utentes de Programas:

- se estiver dentro do seu horário, com uma tolerância de 10 minutos, relativamente ao início da sua aula;
- se o pagamento estiver regularizado.

b) Utentes de Utilização Livre:

- se o seu cartão apresentar crédito;
- se a lotação dos espaços reservados à utilização livre não estiver esgotada.

ARTIGO 20º - Idade

Dada a grande heterogeneidade de atividades existentes, a idade mínima a partir da qual será permitida a frequência dependerá da atividade em causa, que depois de estudada será afixada em painéis bem visíveis aos Utentes.

ARTIGO 21º - Disciplina e conduta

Os utilizadores devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:

- a) Usar de respeito, correção e urbanidade quer nas relações com os restantes utilizadores quer com os funcionários da Autarquia;
- b) Não transportar e consumir comidas e bebidas às zonas de acesso e da prática da atividade desportiva;
- c) Não defecar, urinar, cuspir ou abandonar desperdícios em locais impróprios;
- d) Não fumar, nem se fazer acompanhar de qualquer animal;
- e) Não utilizar os equipamentos, entrar e permanecer, se for portador de doença infecto-contagiosa, ou se encontrar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- f) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
- g) Não danificar as instalações;
- h) Aceder às zonas de acesso às instalações de prática desportiva, apenas e depois da correspondente autorização emitida na receção ou onde se efetue o controlo de entradas;
- i) Não entrar nos locais considerados zona de «pé descalço» e instalações de prática desportiva com vestuário e/ ou calçado de rua;
- j) Utilizar o balneário que lhe for atribuído;
- l) Usar dentro dos balneários, chinelos ou calçado de banho pessoal;
- m) Nas atividades, em que exista horário definido de frequência, os Utentes não deverão entrar para os balneários com um período superior a dez minutos ao do horário de exceto nos casos pontuais em que os serviços do Pelouro do Desporto considerem justificar-se. A permanência nos balneários, após a atividade, não poderá exceder os 20 minutos para além do horário de término da atividade.
- n) Não aceder a zonas reservadas;
- o) Não operar nos sistemas de som, iluminação, unidades de tratamento do ar e outros;
- p) Não utilizar objetos suscetíveis de ferir terceiros, nomeadamente o uso de anéis, pulseira, relógios, brincos, etc.;
- q) Nas Piscinas onde sejam utilizados sistemas de controlo de acessos não mecânicos todo o utilizador deverá levantar a chave do armário na receção. Nas instalações onde exista meios de controlo mecânico, torniquetes ou outros, fica o Utente obrigado a passar o cartão pelo sistema que lhe conferirá ou não o acesso à zona interna das Instalações, bem como na saída. Em qualquer das situações deverá o Cliente, guardar todos os seus objetos pessoais ficando sob sua responsabilidade a guarda e preservação da chave, juntamente com a pulseira.

Nas instalações das Piscinas são também deveres dos utilizadores:

- a) O uso de fato de banho devidamente limpo e que não debote na água;
- b) O uso de touca de banho;
- c) Obrigatoriedade de uso dos lava-pés e dos duches antes da entrada nas zonas de banho e nas Piscinas;
- d) Não utilizar cremes, óleos ou quaisquer produtos suscetíveis de conspurcar a água;
- e) Não empurrar os utilizadores no cais e/ou dentro das Piscinas, ou afundá-los propositadamente.

ARTIGO 22º - Utilizadores em Grupo (caráter pontual)

- a) A utilização em grupo, com caráter pontual, é requerida por escrito, com a antecedência de 30 dias sobre a data pretendida e decidida caso a caso;
- b) A decisão dos requerimentos é comunicada aos requerentes com a antecedência mínima de 8 dias em relação ao início do período de utilização pretendido.

ARTIGO 23º - Utilizadores de Programas

- 1- A frequência dos programas depende dos horários existentes, número de vagas atribuído e grau de desempenho do utilizador.
- 2- A inserção do Aluno no nível de Aprendizagem adequado, bem como todo o processo de avaliação e evolução, é da responsabilidade do Pelouro do Desporto da Câmara Municipal de Gondomar, através dos Serviços das Piscinas Municipais.
- 3- Os impedimentos por doença, devidamente comprovada por declaração médica, que expressamente refira a impossibilidade ou grave inconveniência de prática da atividade poderão ser considerados, por um período de 60 dias/época, exclusivamente para os utilizadores de programas «pessoas singulares», mas não os isenta de efetuar o pagamento devido.
Processando-se da seguinte forma:
 - a) No caso de impedimento por 30 dias consecutivos (1 mês), o utilizador usufruirá de um crédito de 100% no mês seguinte. E um crédito de 50% no caso de um 2º atestado;
 - b) No caso de impedimento por 60 dias consecutivos (2 meses), o utilizador usufruirá de um crédito de 100% no pagamento do segundo mês.
- 4- O pagamento da mensalidade deverá ser efetuado até ao dia 8 do mês da frequência. Até ao dia 10 de cada mês é aplicada uma taxa adicional de acordo com a tabela em vigor. A partir do dia 11, considera-se que o Aluno desistiu, podendo a vaga ser preenchida.
- 5- As inscrições ou renovações que se efetuem a partir do dia 16 (inclusive) pagarão 50% da mensalidade respetiva. A partir do dia 20 (inclusive) de cada mês poderão proceder à inscrição ou renovação para o mês seguinte. Os utentes que se inscreverem no penúltimo mês de funcionamento do programa anual, pagarão 50% do valor da taxa de inscrição, enquanto no último mês ficarão isentos da respetiva taxa.
- 6- Se não existirem vagas no momento da inscrição ou renovação o Utente poderá inscrever-se em lista de espera. À medida que forem surgindo vagas, os serviços contactarão o inscrito, para efetivação da inscrição definitiva, que terá de ser realizada até 72 horas após o contacto. Findo esse tempo, sem que o Cliente efetive a inscrição, será considerado «desistência», podendo ser contactados um outro possível utilizador, inscrito em lista de espera.
- 7- No ato da inscrição ou renovação deverá o utilizador definir quais os dias da semana, hora e tipo de atividade(s) que deseja frequentar. Não é permitida a participação em horários e atividades não previstas aquando da inscrição/ renovação.
- 8- Todos os utilizadores poderão proceder à mudança de horário ou atividade, desde que a turma pretendida tenha vagas. Se não existirem vagas, poder-se-ão inscrever

em lista de espera para transferências, sendo contactado pelos serviços quando surgir a respetiva vaga. A cobrança do serviço, à taxa em vigor, será efetuada após efetivação da transferência.

9- As renovações serão efetuadas em três fases:

- primeira fase para os Alunos que pretendam renovar para a mesma classe (mesma hora e nível de aprendizagem), incluindo o pagamento da mensalidade de Julho;
- segunda fase para mudança/troca de classes (horário), incluindo o pagamento da mensalidade de Julho;
- terceira fase designada como Renovações Livres e Novas Inscrições.

As renovações na segunda e terceira fases serão efetuadas por ordem de chegada, não se garantindo vaga nos horários pretendidos.

ARTIGO 24º - Utilizadores Livres

1- A frequência processa-se a qualquer dia e hora de acordo com os horários e espaços designados para o efeito.

2- A lotação máxima instantânea definida pelos serviços do Pelouro do Desporto dos espaços destinados à utilização livre condiciona o acesso dos Utentes.

3- Nas instalações onde não exista controlo de acessos mecânicos, todo o utilizador livre deverá, aquando do levantamento da chave do armário na receção, entregar o cartão de Utente das Piscinas ou, excecionalmente, documento pessoal contendo fotografia, nome, morada e data de nascimento.

4- Em princípio a cedência de material didático não será efetuada neste tipo de utilização, exceto nos casos em que os serviços do Pelouro do Desporto considerem oportuno.

5- O utilizador livre é o único responsável por qualquer acidente que decorra da falta de conhecimento teórico-prático da modalidade; caso o Nadador Salvador verifique que não se encontram reunidas as condições mínimas de segurança, poderá solicitar a retirada do utilizador livre do respetivo tanque.

6- Aos utentes menores de idade, e que não se façam acompanhar por representante legal, a sua permanência/utilização das instalações, poderá ser alvo de uma avaliação prévia por parte do Nadador Salvador (ver ponto anterior).

7- É obrigatório a entrega do bilhete (controlo de acessos), dado pelo(a) operador(a) na receção ao Nadador Salvador, aquando da entrada para o recinto das Piscinas, exceto nos Complexos onde o controlo de acessos se efetue por via mecânica e se considere ser suficiente.

8- Nos Grupos a frequência de cada um dos elementos dependerá do vínculo individual de cada utilizador ao grupo. Os elementos autorizados a frequentar serão os apresentados na ficha de inscrição.

9- As autorizações pontuais aos «utilizadores livres - grupos» são intransmissíveis.

09. JUL 2014

169
D. Gu

ARTIGO 25º - Público em Geral

1- O público deverá respeitar as seguintes regras:

- a) Apresentar-se em condições de higiene;
- b) Não se apresentar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- c) Usar de respeito e urbanidade para com o restante público, utilizadores e funcionários da Autarquia;
- d) Respeitar os horários de entrada e saída das instalações;
- e) Não circular ou aceder a zonas reservadas à prática desportiva ou a outros fins;
- f) Respeitar os espaços determinados para assistência de competições;
- g) Não fumar no interior das Instalações, nem se fazer acompanhar de qualquer animal;
- h) Não operar nos sistemas de som, iluminação, unidades de tratamento do ar e outros;
- i) Não danificar as instalações.

Secção III - Taxas de Utilização

ARTIGO 26º

A cada utilização é devido o pagamento da taxa em vigor, nos prazos e termos constantes do regulamento e tabela de taxas e preços da Câmara Municipal de Gondomar.

Secção IV - Responsabilidade pela Utilização

ARTIGO 27º

A Câmara Municipal de Gondomar declina toda a responsabilidade por danos que resultem de desobediência às indicações dos Professores de programas, bem como o não cumprimento das regras previstas no presente regulamento.

ARTIGO 28º - Responsabilidade por danos causados

Os danos ou extravios causados em bens do património municipal serão pagos pelos responsáveis, efetuando estes o pagamento do seu custo de acordo com o valor do inventário ou da estimativa feita pelos serviços do pelouro do Desporto.

ARTIGO 29º - Utilizadores de Grupo

1- A pessoa representante da entidade a quem foi concedida autorização para utilização das instalações é responsável pelo:

- a) Acompanhamento e orientação dos Alunos até ao local da prática (entrada na nave da Piscina);
- b) Conservar as instalações em condições idênticas às que existiam no início da utilização.

09. JUL 2014

*João
Pereira*


Capítulo III - Disposições Finais

ARTIGO 30º - Filmagens/Fotografias

A permissão de filmagens/fotografias nas instalações dependerá de autorização prévia dos Serviços do Pelouro do Desporto.

ARTIGO 31º - Integração e lacunas

As lacunas do presente Regulamento e as dúvidas suscitadas na sua interpretação serão resolvidas pela Câmara Municipal de Gondomar

ARTIGO 32º - Revogação

Revogar o Regulamento das Piscinas Municipais, aprovado em Assembleia Municipal de 28 de abril de 2003, bem como todas as deliberações de alterações que se lhe seguiram, nomeadamente as Normas Gerais de Funcionamento e todos os anexos de Preços a praticar nas Piscinas Municipais e Ginásios das Piscinas Municipais; passando a considerar-se exclusivamente este Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, incluindo os respetivos Anexos, a partir da data de entrada em funcionamento.

ARTIGO 33º - Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na época desportiva de 2014/2015 (01 de setembro de 2014).

NOTA INFORMATIVA

De acordo com a entrada em vigor da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, deixou de ser necessária apresentação de exame médico para frequentar as mesmas, sendo da responsabilidade dos utilizadores a obrigação de se assegurarem, previamente, de que não existem contra-indicações para a prática desportiva desejada.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

[Handwritten signature]

"COMEMORAÇÃO DO DIA METROPOLITANO DOS AVÓS" - PROPOSTA SUBSÍDIO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade retirar o assunto e afundar o quesito para a próxima reunião.*



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

172
P. Leu

HABITAÇÃO - RENDAS EM DÉBITO DA HABITAÇÃO SOCIAL SITA NA RUA FERNANDO ASSIS
PACHECO, N.º 54, 1.º, DT.º, TRAS, NO CONJUNTO HABITACIONAL DAS AREIAS, NA FREGUESIA
DE RIO TINTO, DA QUAL ERA ARRENDATÁRIO ANTÓNIO FERREIRA MARTINS ROCHA -
PROPOSTA DE ANULAÇÃO DE DÉBITO

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pela Chefe de Divisão Senhora Dr.ª Carlota Teixeira.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por *unanimidade aprova a proposta*
que va.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

DIVISÃO DA HABITAÇÃO SOCIAL

09. JUL 2014

540 DHS / 39 /

2/6/2014

1/3
P. Cui

Visto.
Concordo com o proposto.
Remeta-se a Reunião de Câmara.

O Presidente da Câmara

(Dr. Carlos / 2014)

PROPOSTA

Em dezembro de 1997 esta Câmara Municipal realojou o Sr. António Ferreira Martins Rocha e respetivo agregado familiar, na habitação tipologia T2 sita na Rua Fernando Assis Pacheco, nº 54 1º Dto. Tras., Conjunto Habitacional das Areias, freguesia de Rio Tinto.

Em junho de 2009, não obstante todas as tentativas levadas a cabo e considerando o débito de rendas no valor de 3.217,13 €, o processo foi remetido para Contencioso, para cobrança da dívida.

Pela análise processual, e de acordo com a informação técnica, verificamos que, em 14 de abril de 2014 o arrendatário faleceu, persistindo um débito de 14.911,68 €.

Assim, considerando que,

- A cobrança do débito existente só pode ser feita através de acção judicial;
- A promoção da acção judicial respectiva implica o pagamento das custas judiciais, correspondentes ao somatório das taxas de justiça inicial e subsequente de cada parte, constante da Tabela do anexo I, nos termos do n.º 1 do artigo 13º do Código das Custas Judiciais e ainda das despesas e honorários do Solicitador;
- Poderá ser necessário recorrer à acção executiva, o que determinará também despesas para o Município;
- Não são conhecidos herdeiros para liquidação do débito.

PROPONHO:

Que a Ex.ma Câmara delibere anular o débito de 14.911,68 € referente ao débito de rendas do ex-arrendatário Sr. António Ferreira Martins Rocha.

Divisão da Habitação Social, 29 de maio de 2014.

A Chefe de Divisão

(Dr.ª Carlota Teixeira)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

174
Pleii

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÕES ACÚSTICAS" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio anexo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

GABINETE DO RUÍDO

09. JUL 2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artº 73º da LOE 2014

145
Cm
v. n.º 145
Cm

DATA: 11 de Junho de 2014

OBJETO: Aquisição de serviços de Medições Acústicas, pelo período de 12 meses,

VALOR ESTIMADO: 2500€ + IVA

Nos termos e para os efeitos do artigo 73º da Lei do Orçamento de Estado para 2014, conjugado com o disposto nos artigos 3º e 4º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março, com as devidas adaptações, informa-se que se encontram reunidos os elementos constitutivos para instrução do pedido de parecer prévio vinculativo, nos termos a seguir referenciados:

- Artigo 3º, nº 2 alínea a)

1 - No âmbito da normal atividade do Município, torna-se necessário a aquisição de serviço de Medições Acústicas.

2 - Pela sua natureza, a prestação de serviços não pode ser feita pela Câmara Municipal, por não constituir, desde logo, sua atribuição, nem esta reunir o espaço físico, nem meios humanos e materiais, necessários para a disponibilização do serviço em causa.

3 - Trata-se de uma prestação de serviços ocasional, que se esgota com o seu cumprimento, e cujo objeto não constitui atribuição da Autarquia, sendo efetuada com autonomia técnica, não justificando, por essas razões o recurso à modalidade de qualquer relação jurídica de emprego público.

4 - Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 do artigo 73º da LOE para 2014, por ausência de Portaria prevista no 3 do artigo 3º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março, nos termos infra informados.

- Artigo 3º, nº 2 alínea b)

Fica apenso documento elaborado pelo Departamento Financeiro, relativo ao cabimento da despesa em causa.



09. JUL 2014

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
GABINETE DO RUÍDO

JFB
P. C. C.

- Artigo 3º, nº 2 alínea c)

O procedimento a adotar para a respetiva contratação, tendo em conta o valor estimado da prestação de serviços, de 2500€, acrescido de IVA à taxa legal, é o ajuste direto simplificado, nos termos dos artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos.

- Artigo 3º, nº 2 alínea d) - Identificação da Contraparte

Entidade: XZ Consultores, contribuinte nº 502703989 com sede fiscal em Avenida Padre Júlio Fragata 112, Braga.

- Artigo 3º, nº 2 alínea e)

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória, prevista nos artigos 33º e 73º da LOE para 2014, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado, sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Demonstração no documento anexo da redução remuneratória;

Não se aplica por ser o primeiro contrato deste tipo de prestação de serviços.

O Chefe de Divisão de Desenvolvimento Ambiental

(José Dias)

Concordo

Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vereador,

(José Fernando Moreira)

Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 de artigo 73º da LOE/2014 por ausência da Portaria prevista no nº 3 do artigo 3º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março.

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dr.ª Sandra Brandão)

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: MACÚSTIC12M/2014

Serviço Requiritante: 07 Ambiente
 Organica: 06 Ambiente
 Económica: 020225 Outros serviços
 GOP:

N.Seq.: 15435

Orçamento

Dotação disponível: 2.479.000,00
 Cabimentado: 2.460.213,89
Saldo: 18.786,11

09.JUL.2014

Dependente de:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
04-07-2014	5823	3.075,00					3.075,00	AQ. SERVIÇOS MEDIÇÕES ACUSTICAS PELO PERÍODO DE 12 MESES



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

178
K. C. C.

"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE 57 REFEIÇÕES NA CANTINA MUNICIPAL, NO ÂMBITO DAS COLÓNIAS DE FÉRIAS DE VERÃO, CONCRETIZADAS NO CEA DA QUINTA DO PASSAL" – PEDIDO DE PARECER PRÉVIO

Presente à consideração da Câmara, o pedido de parecer prévio que adiante segue, sobre o assunto identificado em epígrafe, apresentado pelo Vereador Senhor José Fernando Moreira.

A Câmara, ciente do pedido anexo e depois de se certificar que é competente para conhecer da questão, deliberou, por unanimidade, conceder parecer favorável ao pedido de parecer prévio queixo.

09. JUL 2014

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Artº 73º da LOE 2014

Com a
pl. aquisição
M L

DATA: 30 de junho de 2014

OBJETO: Aquisição de serviços para o fornecimento de 57 refeições na Cantina Municipal, no âmbito das colónias de férias de Verão concretizadas no CEA da Quinta do Passal.

VALOR ESTIMADO: 115.85€, acrescido de IVA a 23%

Nos termos e para os efeitos do artigo 73º da Lei do Orçamento de Estado para 2014, conjugado com o disposto nos artigos 3º e 4º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março, com as devidas adaptações, informa-se que se encontram reunidos os elementos constitutivos do parecer genérico, nos termos a seguir referenciados:

- Artigo 3º, nº 2 alínea a)

1 - No âmbito da normal atividade do Município, torna-se necessário a aquisição de serviço de dinamização de fornecimento de 57 refeições na Cantina Municipal, para os monitores que acompanham o grupo das colónias de férias de Verão concretizadas no CEA da Quinta do Passal.

2 - Pela sua natureza, a prestação de serviços não pode ser feita pela Câmara Municipal, por não constituir, desde logo, sua atribuição, nem esta reunir o espaço físico, nem meios humanos e materiais, necessários para a disponibilização do serviço em causa.

3 - Trata-se de uma prestação de serviços ocasional, que se esgota com o seu cumprimento, e cujo objeto não constitui atribuição da Autarquia, sendo efetuada com autonomia técnica, não justificando, por essas razões o recurso à modalidade de qualquer relação jurídica de emprego público.

4 - Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 do artigo 73º da LOE para 2014, por ausência de Portaria prevista no 3 do artigo 3º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março, nos termos infra informados.

- Artigo 3º, nº 2 alínea b)

Fica apenso documento elaborado pelo Departamento Financeiro, relativo ao cabimento da despesa em causa.

09. JUL 2014

180
Pleú

- Artigo 3º, nº 2 alínea c)

O procedimento a adotar para a respetiva contratação, tendo em conta o valor estimado da prestação de serviços, de 115.85€, acrescido de IVA à taxa legal, é o ajuste direto simplificado, nos termos dos artigos 112º a 129º do Código dos Contratos Públicos.

- Artigo 3º, nº 2 alínea d) - Identificação da Contraparte

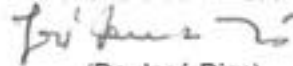
Entidade: Centro Cultural e Desportivos dos Trabalhadores da CMG, com sede na Rua Nª Senhora de Fátima, 120- S. Cosme – NIF 504 934 309

- Artigo 3º, nº 2 alínea e)

Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória, prevista nos artigos 33º e 73º da LOE para 2014, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado, sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Demonstração no documento anexo da redução remuneratória.

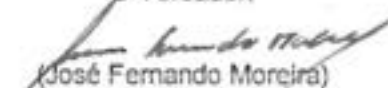
O Chefe de Divisão


(Dr. José Dias)

Concordo

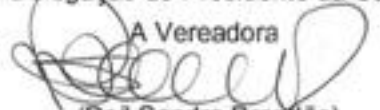
Por Delegação do Presidente da Câmara

O Vereador,


(José Fernando Morcira)

Não se aplica a demonstração do disposto na parte final da alínea a) do n.º 5 de artigo 73º da LOE/2014 por ausência da Portaria prevista no n.º 3 do artigo 3º da Portaria n.º 53/2014 de 03 de março.

Por Delegação do Presidente da Câmara

A Vereadora

(Dr.ª Sandra Brandão)

Município de Gondomar
Ficha do Cabimento

PROP.: CEAQPASS-REF/2014

Serviço Requisitante: 07 Ambiente
 Organica: 06 Ambiente
 Económica: 020225 Outros serviços
 GOP:

N.Seq.: 15436

Orçamento

Dotação disponível: 2.479.000,00
 Cabimentado: 2.460.356,39
Saldo: 18.643,61

09.JUL.2014

Dependente de:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
04-07-2014	5824						142.50	FORNEC* 57 REFEIÇÕES COLÓNIAS FÉRIAS VERÃO - CEA QUINTA PASSAL



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09 JUL 2014

Handwritten signature

PROCESSO DE LOTEAMENTO N.º 9239/92, EM NOME DA COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DOS
FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS, CRL - EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DOS CARREGAIS, EM
VALBOM, DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (S. COSME), VALBOM E JOVIM -
CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL -
PROPOSTA

Presente à consideração da Câmara, a proposta que adiante segue, sobre o assunto
identificado em epígrafe, apresentada pelo Senhor Presidente da Câmara.

A Câmara, ciente da proposta anexa e depois de se certificar que é competente para
conhecer da questão, deliberou, por unanimidade aprovar a proposta

e remeter o assunto à Assembleia Municipal

Os Veneráveis (Sr) Sr. João Manuel,
Sr. Rui Quelhas e Sr. Paulo João Fariares decla-
raram que votaram a favor, após ouvirem as
explicações do Senhor V.º. Presidente.

CONGADO
ri
[Handwritten signature]

183
Pleú

[Handwritten signature]

PROPOSTA: CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Considerando que:

No âmbito do processo de loteamento com o alvará n.º 7/2003 (respeitante ao Empreendimento Habitacional dos Carregais, em Valbom, onde é requerente a Cooperativa de Habitação dos Funcionários Judiciais) foi cedida uma área de cerca de 3.800 m², integrada no domínio público, para equipamento, designadamente parques de jogos e instalações de apoio.

A Câmara Municipal de Gondomar nunca procedeu à construção dos referidos equipamentos na aludida parcela, que se encontra povoada de vegetação desordenada e dispersa, sem qualquer aproveitamento.

A Cooperativa de Habitação dos Funcionários Judiciais manifestou junto da Câmara Municipal a intenção de levar a efeito a construção dos equipamentos lúdicos e desportivos previstos no alvará de loteamento, incluindo aqueles que se achavam projetados para a parcela propriedade do município, em processo que tramitava nos serviços municipais desde o ano de 2005.

Em abril de 2014, a Cooperativa de Habitação dos Funcionários Judiciais renovou formalmente o interesse na referida intervenção.

É do interesse público que a referida parcela possa estar dotada dos equipamentos lúdicos e desportivos previstos no alvará de loteamento, equipamentos esses ao dispor da comunidade em geral, ao invés de permanecer, como até aqui, abandonada e até fonte de alguma insalubridade.

Colhido parecer jurídico junto dos serviços municipais, chegou-se à conclusão que o contrato de concessão de domínio público municipal seria um mecanismo legal apropriado para dar seguimento à presente situação.

Com efeito, a legislação aplicável prevê a possibilidade de celebração, pelo município, de contratos de concessão do domínio municipal para a gestão das infra-estruturas e espaços verdes e de utilização coletiva, das zonas loteadas e urbanizadas (cfr. arts. 46.º, n.º 1, e 47.º, do D.L. n.º 555/99, de 16-12),

Admitindo a concessão do domínio municipal, nomeadamente público, designadamente para a realização de investimentos em equipamentos de utilização coletiva, não podendo, contudo, os referidos contratos proibir o acesso e utilização do espaço concessionado por parte do público.

É da competência da Assembleia Municipal autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respetivas condições gerais (cfr. art. 25.º, n.º 1, al. p), da Lei n.º 75/2013, de 12-9).

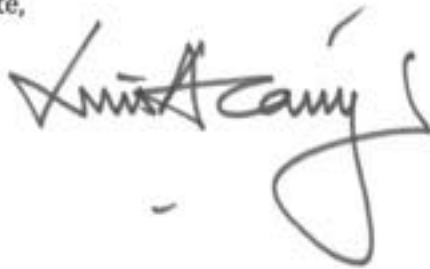
Proponho:

Que a Câmara Municipal delibere

1. Aprovar a minuta anexa de contrato de concessão de uso privativo do domínio público municipal, para depois submeter à Assembleia Municipal o correspondente pedido de autorização de celebração do contrato em apreço.
2. Conferir poderes ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal para a outorga do mesmo.

Gondomar, 4 de junho de 2014.

O Vice-Presidente,



09. JUL 2014

40-185
Pleu



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
NÚCLEO DE APOIO JURÍDICO

INFORMAÇÃO Nº 010/2014

Exmo. Senhor Vice-Presidente
Dr. Luís Filipe Araújo,

No âmbito do processo administrativo nº 3745/2005, anexa-se para conhecimento e apreciação superior, uma minuta de contrato de concessão do uso privativo de parcela de terreno do domínio público municipal, a celebrar com a Cooperativa dos Funcionários Judiciais.

Permitimo-nos propor que o documento seja levado ao conhecimento do Senhor Diretor de Departamento para apreciação da parte mais técnica constante da minuta, como sejam as áreas das parcelas, nomeadamente a do município, que fica aquém da que é indicada pela Cooperativa em Memória Descritiva e Justificativa, e das operações materiais propostas pela Cooperativa para a parcela da concessão e respetiva adequação ao texto da minuta.

Deverá a minuta ser, ainda, dada a conhecer à Cooperativa, uma vez que se está no domínio de uma relação contratual.

A celebração do contrato de concessão do uso privativo do domínio público municipal, e os seus respetivos termos, deve ser antecedida de autorização

09. JUL 2014

39-186
Pleu

da Assembleia Municipal, nos termos da previsão constante do artigo 25º,
nº 1 alínea p) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.



Vai anexo: Minuta de contrato.

À Consideração de V. Exa.

N.A.J. 2014.04.16

O Dirigente Intermédio de 3º Grau,
(em regime de substituição)



Manuel Pacheco

09. JUL 2014

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO PRIVATIVO DO
DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL

38-187
Klein
JK

ENTRE,

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes, na cidade de Gondomar, neste ato representado por....., doravante também designado por "PARTE E CONCEDENTE"

e,

COOPERATIVA DE HABITAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS JUDICIAIS, CRL, pessoa coletiva nº 502205431, com sede na Rua Augusto Gomes, nº 58, na cidade de Gondomar, neste ato representada por, doravante também designada por "PARTE E CONCESSIONÁRIA",

E, CONSIDERANDO QUE:

- a) A Cooperativa de Habitação dos Funcionários Judiciais, CRL, na qualidade de requerente da operação urbanística de constituição do loteamento titulado, em seu nome, pelo Alvará de Loteamento nº 7/2003, emitido em 3 de Julho de 2003, alterado pelo Aditamento nº 1 ao mesmo, emitido em 2 de Dezembro de 2003, é proprietária do lote 35, com a área de 4.775,00m², desse loteamento, sito no lugar dos Carregais, na União de Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, mais comumente conhecido por loteamento da Cooperativa dos Funcionários Judiciais;
- b) O Município de Gondomar é proprietário de uma parcela de terreno com a área de 3.713,00m², que é parte da área integrada no seu domínio público por força da cedência obrigatória resultante da constituição do loteamento referenciado na alínea anterior;
- c) O lote 35, nos termos que melhor resultam do Alvará de Loteamento nº 7/2003, destina-se a equipamento desportivo;
- d) A parcela de terreno identificada em b) tem por finalidade, de acordo com o que resulta do Alvará de Loteamento nº 7/203, a construção de equipamento desportivo;
- e) Os terrenos, antes melhor identificados, ladeiam as Ruas Aurélla de Sousa e Augusto Gomes, arruamentos integrados no loteamento;



31-188
Kléa

- f) Pretende a Cooperativa a celebração de negócio jurídico que permita potenciar a utilização de ambas as parcelas de terreno, supra melhor identificadas, para os fins que regulamentarmente se encontram previstos, ou seja, equipamento lúdico-desportivo;
- g) As parcelas do domínio público cedidas em loteamento para equipamento, nomeadamente, podem ser objeto de contratos administrativos de concessão de uso privativo, celebrados ao abrigo do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto e dos artigos 46º e 47º do RJUE, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março;
- h) Pelo Departamento Jurídico da autarquia foi emitida a Informação n.º 069/2014, aqui dada por integralmente reproduzida, que fixa a possibilidade da celebração entre as PARTES de um contrato de concessão do uso privativo do domínio público municipal, a favor da Cooperativa, no âmbito do disposto nos artigos 46º e 47º do RJUE, conjugado com o artigo 96º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 18 de janeiro;
- i) É do interesse de ambas as PARTES a concretização do projeto de revitalização das parcelas de terreno envolvidas na operação proposta pela Cooperativa.

Acordam as PARTES, livremente e de boa-fé, celebrar o presente contrato, que se rege pelas cláusulas infra:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito

Entre as PARTES é celebrado um contrato de concessão de uso privativo de uma parcela de terreno do domínio público municipal, com a área total de 3.713,00m², sita entre as Ruas Aurélia de Sousa e Augusto Gomes, na União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, cedida ao Município de Gondomar no âmbito do Loteamento titulado pelo Alvará n.º 7/2003, melhor identificada na planta anexa ao Alvará, e respetivo Aditamento n.º 1, e ao presente contrato, destinada a equipamento desportivo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fins e conteúdo da concessão

2

1. A concessão do uso privativo conferida nos termos da cláusula anterior tem por fim a utilização da parcela melhor identificada na cláusula anterior para a implantação de equipamentos coletivos de natureza desportiva, lúdica e de recreio e arranjos urbanísticos.
2. A concessão confere à CONCESSIONÁRIA o poder/dever de utilização da parcela destinada a equipamento desportivo, com a área de 3.713,00 m², com o objetivo de construir, instalar, gerir e utilizar, sob o ponto de vista desportivo e de lazer, os equipamentos e os arranjos urbanísticos a executar na parcela, no respeito pelos fins e limites aqui consignados e no Alvará de Loteamento n.º 7/2003.
3. A parcela objeto da presente concessão será de livre acesso e utilização por parte do público em geral, sem prejuízo de poderem ser fixados, por acordo entre as PARTES, horários de utilização reservada à CONCESSIONÁRIA dos equipamentos desportivos, de recreio e lazer que nela venham a ser implantados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo

1. O prazo da concessão é de 30 (trinta) anos, contados a partir da data de celebração do presente contrato de concessão.
2. O CONCEDENTE compromete-se a prorrogar o prazo da presente concessão ou a viabilizar, por outro meio legalmente admissível, a continuidade da exploração à CONCESSIONÁRIA, por acordo entre as partes, desde que tal decisão seja do interesse da comunidade e a legislação em vigor à altura a isso não se oponha.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações da CONCESSIONÁRIA

1. São da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA todos os estudos, projetos e obras de construção, reparação e conservação dos equipamentos desportivos, de recreio e lazer a implantar na parcela concessionada, bem como os trabalhos de conceção, execução, conservação, limpeza e vigilância dos arranjos urbanísticos que a CONCESSIONÁRIA se propõe realizar, assim como todos os encargos que venham a decorrer da utilização e manutenção de todas as infraestruturas propostas.

2. As obras e trabalhos a levar a cabo pela CONCESSIONÁRIA ficam sujeitas à aprovação dos projetos e à emissão das respectivas licenças, nos termos gerais, se assim for o caso.
3. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar as obras e trabalhos dentro dos prazos que lhe forem fixados e de harmonia com os projetos aprovados.
4. A CONCESSIONÁRIA iniciará o processo de forma a garantir a realização das obras e trabalhos no prazo de 5 anos a contar da data de assinatura do presente contrato.
5. A execução das obras e trabalhos fica sujeita à fiscalização municipal, sendo facultado aos seus agentes ou representantes, no exercício das suas funções, o livre acesso ao local dos trabalhos.
6. Cabe à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade por todos os prejuízos que causar com a execução das obras e trabalhos e instalação e montagem de equipamentos.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações do CONCEDENTE

1. O CONCEDENTE entrega, na data de assinatura do presente contrato, à CONCESSIONÁRIA, a parcela de terreno melhor identificada na cláusula primeira, no estado em que se encontra, livre de quaisquer ónus ou encargos.
2. O CONCEDENTE compromete-se a colaborar com a CONCESSIONÁRIA no cumprimento do presente contrato e com vista ao melhor aproveitamento possível da parcela de terreno objeto de concessão, abstendo-se de praticar quaisquer atos inúteis ou causadores de encargos desproporcionados à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEXTA

Conservação dos bens

A concessionária deve manter até ao termo da concessão os equipamentos e arranjos urbanísticos em bom estado de conservação e em perfeitas condições de utilização, realizando todos os trabalhos necessários para que os mesmos satisfaçam, cabal e continuamente, o fim a que se destinam.

CLÁUSULA SÉTIMA

Propriedade das obras

As obras, instalações e equipamentos implantados pela concessionária na área

09.JUL.2014

34
[Handwritten signature]

da concessão são, nos termos legais, sua propriedade até ao termo da concessão.

CLÁUSULA OITAVA

Fiscalização pelo CONCEDENTE

1. A utilização da área concedida e a execução do presente contrato ficam sujeitos à fiscalização do CONCEDENTE.
2. A fiscalização prevista no número anterior deve ser exercida de forma compatível com o normal exercício do direito de uso privativo objeto da concessão.

CLÁUSULA NONA

Interferência ilícita de terceiros

A defesa contra a perturbação criada por terceiros ao exercício do direito de uso privativo sobre a parcela de terreno objeto do contrato incumbe, desde logo, à CONCESSIONÁRIA, mas esta poderá contar com a intervenção do CONCEDENTE sempre que as situações concretas revelarem a utilidade e necessidade dessa colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA

Locação financeira

Em caso de aluguer, locação financeira ou figuras contratuais afins de bens e equipamentos a afetar à atividade, deverá ser reservado ao concedente o direito de, mediante contrapartida, aceder ao uso desses bens e suceder na respetiva posição contratual em caso de sequestro ou resolução da concessão, não devendo, em qualquer caso, o prazo de vigência do respetivo contrato exceder o prazo de vigência do contrato de concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Transmissão e oneração de direitos

1. Não pode a CONCESSIONÁRIA transmitir para outrem o direito resultante da concessão, nem, por qualquer forma, fazer-se substituir no seu exercício sem autorização expressa do CONCEDENTE.
2. O disposto no número anterior é aplicável aos atos de constituição de garantia real, de arresto, de penhora ou de qualquer outra providência semelhante sobre aquele direito, bem como, à transmissão e oneração da

[Handwritten signature]
5

09. JUL 2014

33-192
D. G. G.
JA

propriedade das obras efetuadas e das instalações montadas pela CONCESSIONÁRIA.

3. A autorização de oneração só poderá versar sobre os equipamentos a implantar na parcela destinada a equipamento desportivo e associada a empréstimos atribuídos para efeitos de execução das obras e trabalhos da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA no âmbito do presente do contrato.

4. A violação do disposto nos números 2 e 3 determina a nulidade dos atos aí previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Resolução pelo CONCEDENTE

1. Constituem, designadamente, causas de resolução unilateral do contrato, por parte do CONCEDENTE:

- a) O incumprimento definitivo por facto imputável à CONCESSIONÁRIA das obrigações de execução das obras e trabalhos da sua responsabilidade;
- b) A alteração do fim ou a suspensão ou cessação injustificada, total ou parcial, das atividades a que se destina a utilização da parcela concessionada, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respetiva causa;
- c) A ocorrência de deficiência grave na organização e desenvolvimento pela CONCESSIONÁRIA das atividades em causa, em termos que possam comprometer a sua continuidade ou regularidade nas condições exigidas pelo presente contrato, pela lei e pelo Alvará de Loteamento nº 7/2003;
- d) A recusa ou impossibilidade da CONCESSIONÁRIA em retomar a concessão na sequência de sequestro;
- e) A reiterada desobediência às determinações do CONCEDENTE sobre matéria de execução das prestações contratuais, nomeadamente ao exercício do seu poder contratual de fiscalização;
- f) Oneração ou transmissão da concessão sem autorização prévia do CONCEDENTE;
- g) A apresentação da CONCESSIONÁRIA à insolvência ou a sua declaração judicial, salvo se a CONCEDENTE autorizar que os credores assumam os direitos e encargos resultantes do contrato.

2. A resolução do contrato, quando as faltas da CONCESSIONÁRIA sejam meramente culposas e suscetíveis de correção, não será declarada se forem



09. JUL 2014

integralmente cumpridas as obrigações violadas, ou reparados os danos causados, dentro do prazo razoável estabelecido pelo CONCEDENTE.

3. A resolução do contrato implica a reversão gratuita para o CONCEDENTE, de todas as obras, equipamentos, instalações fixas e trabalhos realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Resolução pela CONCESSIONÁRIA

1. A CONCESSIONÁRIA tem o direito de resolver o contrato nos casos em que o CONCEDENTE torne impossível o cumprimento das suas obrigações ou torne desproporcionadamente oneroso tal cumprimento, praticando atos que não sejam lícitos nos termos legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis.
2. Sendo o contrato resolvido nos termos do número anterior, a CONCESSIONÁRIA terá direito a ser indenizada nos termos da cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Resolução por motivos de interesse público

1. O CONCEDENTE pode extinguir a concessão em qualquer momento por motivo de interesse público que assim o exija.
2. A extinção da concessão confere à CONCESSIONÁRIA o direito a uma indemnização pelas perdas e danos sofridos, correspondentes às despesas que ainda não estejam amortizadas e que representem investimentos em bens inseparáveis das parcelas ocupadas ou em bens cuja desmontagem ou separação das parcelas ocupadas implique uma deterioração desproporcionada dos mesmos.
3. A indemnização não poderá, porém, exceder o valor das obras e instalações fixas no momento da rescisão.
4. A resolução fundada no âmbito da presente cláusula deve ser comunicada à CONCESSIONÁRIA, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 120 dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Termo da Concessão

1. Decorrido o prazo da concessão e caso não haja continuação da exploração pela CONCESSIONÁRIA, a CONCEDENTE entra de imediato na posse da parcela posta à disposição da CONCESSIONÁRIA, bem como das obras,

32-193
Blau
A

7

09. JUL 2014

31-196
[Handwritten signature]
~~31~~

instalações fixas e trabalhos nela executada pela CONCESSIONÁRIA, sem dependência de qualquer outra formalidade que não seja a realização de uma vistoria *ad perpetuam rei memorium*, para a qual deverá ser notificada a CONCESSIONÁRIA, as quais reverterem gratuitamente para o CONCEDENTE, livres de ônus ou encargos, salvo aqueles cuja constituição tenha sido autorizada por este, não podendo a CONCESSIONÁRIA reclamar qualquer indenização.

2. Não são oponíveis ao CONCEDENTE os contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros para efeitos do desenvolvimento das atividades a que se destina a utilização da parcela concessionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Responsabilidade civil

A CONCESSIONÁRIA é responsável, nos termos gerais de direito, por quaisquer prejuízos ocasionados ao CONCEDENTE ou a terceiros no exercício da atividade desenvolvida na parcela concessionada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Regime jurídico

Em tudo o que seja omissis no presente contrato, regem as disposições materiais da Parte III do Código de Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 18 de janeiro ou de qualquer outro diploma aplicável em função da matéria a regular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia da sua assinatura, contando-se a partir dessa data o período de duração da concessão.

Feito em dois originais, de idêntico valor, assinados e rubricados por ambas as PARTES, ficando cada uma delas com um exemplar.

Pelo MUNICÍPIO,

Pela COOPERATIVA,

[Handwritten signature]
8

09. JUL 2014

195
Heli
A

B - cedência = 3.800,00m²

A - lote 35 = 4.775,00m²

B - área de cedência = 3.800,00m² (limite de acordo com alvará de licenciamento)

A - lote 35 = 4.775,00m² (limite de acordo com alvará de licenciamento)

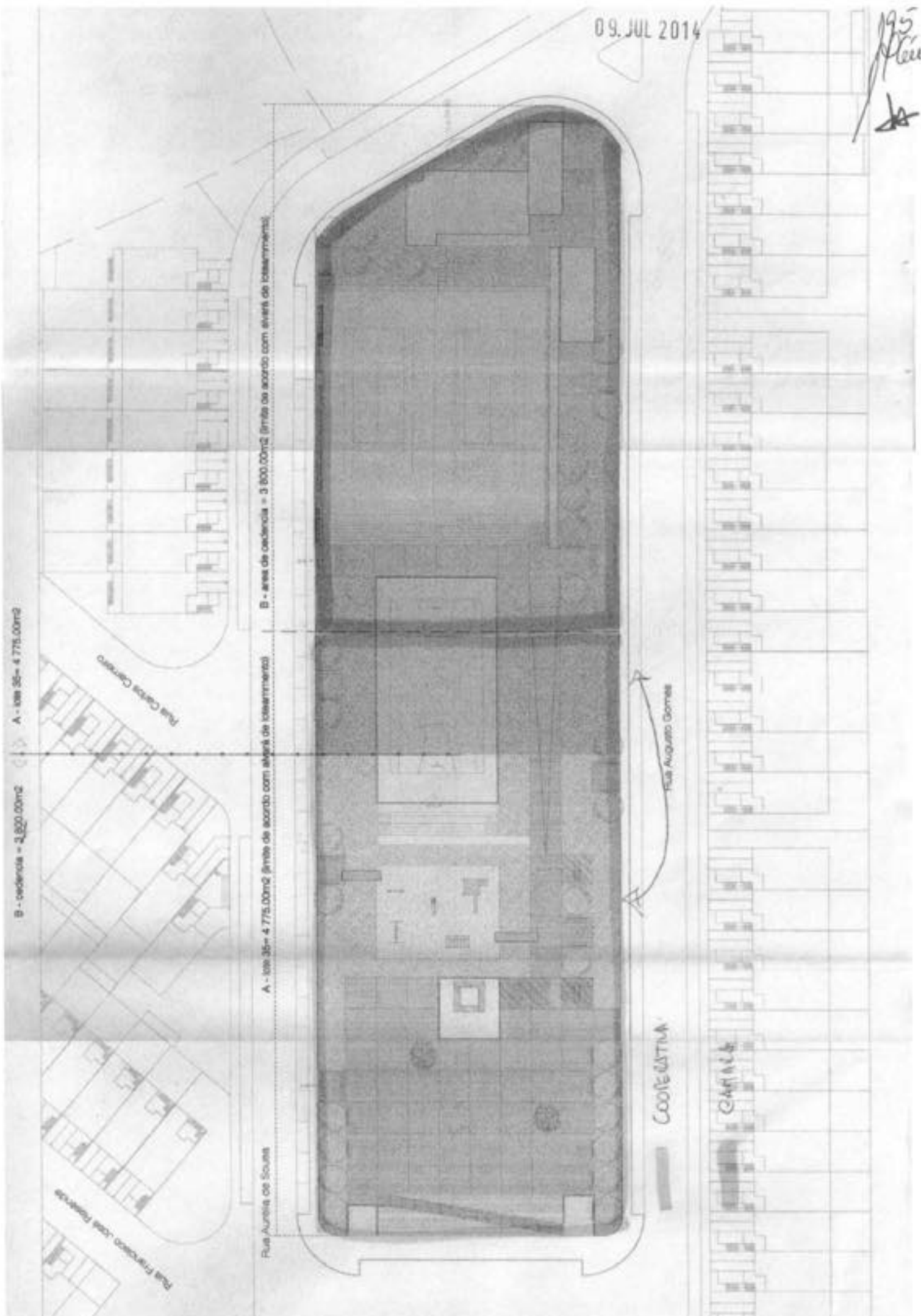
Rua Aurélio de Sousa

Rua Carlos Carneiro

COOPERATIVA

Rua Augusto Gomes

CAFÉ



09. JUL 2014

21.

296
P. C. A.
J.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
DIVISÃO DE CONTENCIOSO

l. a. v. com condv.

Visto. Q. meado

24.2.2014

11/3/2014

Por Delegação do Presidente
O Vice-Presidente

(Handwritten signature)
(Dr. Luís Filipe Araújo)

A Directora do Departamento Jurídico
Dr.ª Laurinda L. Cerqueira

INFORMAÇÃO nº 0039/2014

Exma. Senhora Directora do Departamento Municipal Jurídico
Dr.ª Laurinda Cerqueira,

No processo DGU nº 3745/05, é solicitado a emissão de parecer jurídico que tem por objeto o seguinte:

"Forma como a Câmara poderá concessionar à Cooperativa a utilização do terreno que pertence ao domínio municipal de acordo com os art.ºs 46 e 47 do DL 555/99."

É requerente a Cooperativa de Habitação dos Funcionários Judiciais, CRL.

Está em causa no procedimento administrativo em questão um estudo para o arranjo urbanístico de área destinada a equipamento lúdico e desportivo.

De acordo com informação técnica presente no referenciado processo administrativo, resulta que *"a área em causa é constituída pelo lote 35 do loteamento com o alvará nº 7/03 (Proc. 9239/99), que é propriedade da requerente, e uma área com 3800 m2 que no âmbito daquele loteamento foi cedida ao domínio público municipal para equipamento."*

(Handwritten signature)

198
12/14
JA

*Artigo 46.º

Gestão das infra-estruturas e dos espaços verdes e de utilização colectiva

1 — A gestão das infra-estruturas e dos espaços verdes e de utilização colectiva pode ser confiada a moradores ou a grupos de moradores das zonas loteadas e urbanizadas, mediante a celebração com o município de acordos de cooperação ou de contratos de concessão do domínio municipal.

2 — Os acordos de cooperação podem incidir, nomeadamente, sobre os seguintes aspectos:

- a) Limpeza e higiene;
- b) Conservação de espaços verdes existentes;
- c) Manutenção dos equipamentos de recreio e lazer;
- d) Vigilância da área, por forma a evitar a sua degradação.

3 — Os contratos de concessão devem ser celebrados sempre que se pretenda realizar investimentos em equipamentos de utilização colectiva ou em instalações fixas e não desmontáveis em espaços verdes ou a manutenção de infra-estruturas.

Artigo 47.º

Contrato de concessão

1 — Os princípios a que devem subordinar-se os contratos administrativos de concessão do domínio municipal a que se refere o artigo anterior são estabelecidos em diploma próprio, no qual se fixam as regras a observar em matéria de prazo de vigência, conteúdo do direito de uso privativo, obrigações do concessionário e do município em matéria de realização de obras, prestação de serviços e manutenção de infra-estruturas, garantias a prestar e modos e termos do sequestro e rescisão.

2 — A utilização das áreas concedidas nos termos do número anterior e a execução dos contratos respectivos estão sujeitas a fiscalização da câmara municipal, nos termos a estabelecer no diploma aí referido.

3 — Os contratos referidos no número anterior não podem, sob pena de nulidade das cláusulas respectivas, proibir o acesso e utilização do espaço concessionado por parte do público, sem prejuízo das limitações a tais acesso e utilização que sejam admitidas no diploma referido no n.º 1.º

8. Os normativos em presença admitem, assim, a concessão do domínio municipal, nomeadamente público, sempre que se pretenda realizar, entre outros, investimentos em equipamentos de utilização coletiva, e nos termos que, segundo o nº 1 do artigo 47º, constarão de diploma próprio.

9. O diploma próprio a que se refere o artigo 47º, nº 1 do RJUE não foi publicado até à presente data.

JA

199
Pleig
14

10. O Decreto-Lei nº 280/2007, de 7 de Agosto, disciplina a gestão dos bens imóveis do domínio público, nomeadamente, do Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais.

11. Prevê nos seus artigos 27º a 29º a disponibilidade do uso privativo do domínio público aos particulares, nomeadamente por concessão, sem que, contudo, regule os parâmetros enunciados no artigo 47º, nº 1 do RJUE (prazo de duração da concessão, conteúdo do uso privativo, obrigações das partes, garantias, sequestro e rescisão).

12. Com interesse para a questão, remetemo-nos ao que a Drª Fernanda Paula Oliveira, nomeadamente, refere na obra "Regime Jurídico da Urbanização e Edificação" - Comentado - 2ª Edição, em anotação ao artigo 47º do RJUE, anotação que, não obstante se referir à versão conferida pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro, se mantém atual, uma vez que a versão dada ao RJUE pelo posterior Decreto-Lei nº 26/2010 não alterou nenhum dos dois artigos antes transcritos.

13. Escreveu, então, a Drª Fernanda Paula, o seguinte:

"Não obstante, consideramos que, enquanto este diploma não for aprovado, e na medida em que o RJUE exige um diploma próprio mas já não específico, é aplicável o Código dos Contratos Públicos, já que este contém regulamentação genérica sobre os contratos de concessão, prevista nos seus artigos 407º e ss. que se referem a todos os elementos exigidos pelo nº 1 do artigo 47º: prazo supletivo de vigência, o conteúdo do direito de uso privativo, as obrigações do concessionário e do município em matéria de realização de obras, etc."

14. Com importância para a questão colocada, escreveu, ainda, a Drª Fernanda Paula, na mesma anotação:

"O presente artigo, ainda que remetendo para o diploma próprio que o desenvolva, introduz limitações ao manuseamento da figura contratual, clarificando, desde logo, que a utilização das áreas cedidas e a execução dos contratos se encontram sujeitas a fiscalização da câmara municipal. Trata-se, enfim, da manutenção de um dos poderes essenciais da entidade concessionária, que permite continuar a afirmar a principal responsabilidade desta na prossecução do interesse público em causa. Em regra, também, salvo as limitações a prever em diploma, os contratos não

4

300
V. C. C. C.
JA

podem, sob pena de nulidade dessas cláusulas, proibir o acesso e utilização do espaço concessionado por parte do público. Vedar esta proibição (ainda que admitindo algumas limitações, desde logo em termos de pagamento de tarifas ou de idade) não é senão impedir o desvirtuamento em concreto da qualificação daqueles espaços como sendo públicos, acessíveis, por isso, à fruição por todos os membros da comunidade respectiva.

Ora, como o Código dos Contratos Públicos não se debruça sobre esta proibição, consideramos quaisquer cláusulas de restrição de acesso ao público integradas em contratos de concessão do domínio público municipal inadmissíveis." (sublinhado nosso)

15. Na esteira do entendimento propugnado pela Dr^a Fernanda Paula, somos, assim, conduzidos, às regras normativas contidas no Código dos Contratos Públicos (CCP) sobre o contrato de concessão.

16. Importa, pois, verificar o que aí se dispõe e que contenda com o objeto do presente parecer.

17. O artigo 407º do CCP constitui o primeiro artigo da Secção I (cuja epígrafe é "Disposições Gerais") do Capítulo II do código, este subordinado à epígrafe "Concessões de Obras Públicas e de Serviços Públicos".

18. A Secção I estende-se desde o artigo 407º até ao artigo 425º e as suas disposições são constituídas, essencialmente, por normas genéricas, na senda da epígrafe que a constitui.

19. O artigo 430º do CCP, que constitui o último artigo do Capítulo II, e que tem por epígrafe "contratos afins", dispõe o seguinte:

"Os princípios do serviço público referidos no artigo anterior, bem como o regime definido na secção I do presente capítulo, são aplicáveis, com as necessárias adaptações, a contratos afins do contrato de concessão de serviços públicos."

20. Prevê o artigo 429º do CCP os princípios a que se encontra sujeito o concessionário de serviço público e que são:

- a) Continuidade e regularidade;
- b) Igualdade;
- c) Adaptação às necessidades."

30/07/14
A

21. Na obra do Dr. Jorge Andrade da Silva, "Código dos Contratos Públicos" – Comentado e Anotado – 3ª Edição, referem-se exemplos de contratos afins do contrato de concessão de serviços públicos, sobressaindo, de entre outros e no que particularmente interessa à presente análise, o contrato de uso privativo do domínio público.

22. Segundo Freitas do Amaral, o contrato de uso privativo do domínio público é o contrato administrativo pelo qual a Administração faculta a um sujeito de direito privado a utilização económica exclusiva de uma coisa ou parcela do domínio público para fins particulares de utilidade pública – *in Curso de Direito Administrativo, II.*

23. Relativamente aos princípios de serviço público enunciados no artigo 429º e que são aplicáveis aos contratos afins (onde se inclui, como acima verificado, o contrato de uso privativo do domínio público), de acordo com a previsão do artigo 430º, importa referir o que a propósito dos mesmos se refere, na obra referenciada em 19., em anotação ao artigo 429º e que é o seguinte:

"A continuidade e regularidade da prestação dos serviços públicos constitui uma das fundamentais actividades da vida colectiva num Estado de Direito, o que significa que é uma das principais responsabilidades de qualquer Governo, que deve zelar pela sua permanência e continuidade sejam quais forem as convulsões políticas e sociais que ocorram: greve, estado de sítio, estado de emergência, governo de gestão e guerra.

O princípio da igualdade, traduz-se em o serviço dever ser proporcionado à generalidade dos seus utentes em condições de igualdade, quer quanto ao respectivo preço (para serviços iguais, preços iguais), quer quanto às demais condições de acesso e benefício. É a aplicação do princípio da igualdade estabelecido no artigo 13º da CRP. Essa igualdade é relativa, já que, por vezes, a utilização do serviço depende do cumprimento de requisitos pré-estabelecidos como a inserção em determinados grupos de pessoas ou outros previstos no respectivo regulamento de utilização.

O princípio da adaptação às necessidades tem a ver não apenas com a prestação do serviço de modo permanente e contínuo, como também com a sua prestação nas melhores condições para os respectivos utentes, o que implicará certamente uma permanente acção de actualização e adaptação à evolução das circunstâncias."



24. Torna-se relevante o entendimento do Dr. Pedro Gonçalves, que na sua obra "A concessão de Serviços Públicos", em relação ao princípio da igualdade, salienta que esta pode não ser absoluta, podendo haver discriminações positivas, dando como exemplo preços mais baixos para crianças, idosos e estudantes.

25. Sem prejuízo dos princípios atrás referidos, devemos, ainda, ser conduzidos à aplicação de princípios gerais insertos na Secção I da Capítulo II, artigos 407º a 425º, por forma a integrar os pressupostos que o contrato de concessão do domínio municipal deve reunir, contidos no nº 1 do artigo 47º do RJUE, a saber:

- prazo de vigência;
- conteúdo do direito de uso privativo;
- obrigações do concessionário e do município;
- garantias a prestar;
- modos e termos do sequestro e rescisão.

26. Em matéria de prazo, o nº 2 do artigo 410º fixa o prazo supletivo de 30 anos, deixando o nº 1 do mesmo artigo no domínio da vontade das partes a fixação de qualquer outro prazo.

27. Em matéria de conteúdo do direito de uso privativo aplica-se o disposto no artigo 419º, sem prejuízo da fixação de conteúdos adequados ao objeto da concessão, no âmbito da autonomia da vontade das partes.

28. Em matéria de obrigações do concessionário e do município, regem os artigos 414º, 417º e 419º, relativamente a obrigações do concessionário, não existindo, no curso de normas que integram o Capítulo II do código, um normativo próprio definidor das obrigações a cargo do concedente (ao contrário do que sucede com o artigo 414º), não estando as partes inibidas de fixar obrigações e direitos para além dos que o código prevê, uma vez que não são taxativos os normativos aplicáveis - vide, desde logo, o disposto na alínea d) do artigo 415º que permite a fixação de quaisquer outros direitos a favor do concessionário, assim como a alínea e) do artigo 420º, relativamente ao concedente, ainda que limitados, certamente, pela

903
Klein
JA

natureza das partes, dos fins do contrato e do princípio da legalidade que, essencialmente, nortela a atividade da concedente.

29. Em matéria de garantias a prestar a única norma existente no Capítulo II do código com alguma referência às mesmas, é-nos dada pelo disposto no nº 8 do artigo 422º, sob a epígrafe "Resgate", e que prevê que, *"a caução e as garantias prestadas são libertadas um ano após a data do resgate, mediante comunicação dirigida pelo concedente aos respectivos depositários ou emitentes."*

30. Devemos, assim, ser remetidos ao disposto no artigo 88º do código, que, sob a epígrafe "Função da caução", dispõe, nomeadamente nos seus nºs 1 e 2, o seguinte:

"1 - No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, deve ser exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a sua celebração, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.

2 - Não é exigível a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a € 200 000."

31. Já quanto aos modos e termos do sequestro e rescisão da concessão, deve referir-se que se tratam de prerrogativas (direitos) da entidade concedente, que o código disciplina nos seus artigos 421º e 423º.

32. Todos os normativos antes referenciados devem, manifestamente, ser entendidos de forma adaptada, atenta a elevada autonomia de vontade de que devem gozar as partes na fixação do conteúdo contratual, tanto mais quanto é certo que, na inexistência do diploma próprio previsto no nº 1 do artigo 47º do RJUE, o CCP surge como de aplicação subsidiária no âmbito do tema subjacente à presente informação.

33. Sem prejuízo do referido nos pontos anteriores, permitimo-nos chamar a especial atenção para o referido pela Drª Fernanda Paula Oliveira, sublinhado no supra ponto 12., relativamente à previsão de cláusulas de limitação de acesso ao público, porque considera aquela professora que tal, num contrato de concessão do domínio público municipal, será inadmissível,



21-
904
Pleu
JA

indo ao encontro, de resto, da previsão contida no nº 3 do artigo 47º do RJUE.

34. A concretização do contrato de concessão não deve dispensar a forma escrita, nos termos do artigo 94º do CCP, uma vez que não se integra em nenhuma das exceções previstas no artigo 95º do mesmo código.

Termos em que, concluímos,

Que, prevê a lei a existência de contratos de concessão do domínio municipal, nas situações e termos dos artigos 46º e 47º do RJUE.

Na presente situação, estará em causa uma concessão de uso privativo do domínio público municipal que, permitida pelos normativos legais antes referenciados, deve ser estabelecida contratualmente, em obediência aos pressupostos elencados no artigo 47º do RJUE e artigo 96º do CCP (de forma adaptada), sem prejuízo de quaisquer outros que as partes, no domínio da respetiva autonomia da vontade, entendam conferir à relação contratual.

Aplicam-se ao contrato de concessão do domínio municipal, na ausência do diploma próprio previsto no nº 1 do artigo 47º do RJUE, as disposições do CCP que acima foram referenciadas, sem prejuízo do amplo domínio de conformação contratual decorrente da autonomia da vontade das partes e que, na situação presente e atenta a natureza da pretensão, reunirá características próprias que vão para além da simples determinação da forma jurídica de contratação e das disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

À Consideração de V. Exa.

D.M.J. 2014.02.17

O Chefe de Divisão,



Manuel Pacheco

09. JUL 2014

205
Plex
↓





CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

906
Plein

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Nos termos dos números 1, 2 e 6, do artigo 49º, da Lei número 75/2013, de 12 de setembro, foi aberto o período de intervenção ao público, tendo-se verificado as intervenções registadas nos documentos que se seguem.

O Senhor Presidente da Câmara deu a palavra ao Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Ulmas das Freguesias de Felres e Medas, que agradeceu a presença do Executivo Comarcal em Felres.

Referiu-se ao facto de ter convidado os Presidentes da Junta de Freguesias de Medas, desde o 25 de Abril, para estarem presentes nesta reunião e aos quais iria ser feita umas pequenas homenagens no final da referida reunião.

Afirmou que se comprometia a cumprir todos os objetivos enquanto Presidente de Junta, para a Freguesia de Felres e Medas.

Referiu-se, ainda, ao facto de não existir saneamento em Medas, Felres e Lourosa e prometeu que irá fazer todos os esforços para resolver esta questão e todos os problemas que afetam Felres e Medas.

Seguidamente o Senhor Presidente da Câmara deu a palavra aos Municípios inscrites e aos que estavam presentes e que pretendiam intervir.

Sr. José Beinelgado: questionou sobre as medidas que vão ser tomadas relativamente aos problemas san



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

207
M. Leu

sados pelo café.

— O Senhor Vice-Presidente respondeu, explicando a situação do processo e o facto de a Câmara ser obrigada a cumprir as decisões judiciais, que neste caso, foi desfavorável ao Município.

— Deformore, ainda, que é necessário iniciar novo procedimento administrativo, para se determinar se o café poderá ou não ser encerrado.

— D. D. Isabel Hariz → está com um problema de habitação. Após toda a situação em que se encontra é a forma como tem decorrido o processo na Câmara.

— O Senhor Presidente da Câmara respondeu às questões expostas e informou que irá atender a Munição em audiência no final da reunião.

— Sr. Albino Zessa → referiu-se às instalações da Turbogas em Medas que são uma fonte de poluição, mas também uma fonte de receita para o Município, o que, em seu entender, deve ser feito com o devido respeito e atenção pelo território de freguesia.

— lamentou o facto de quererem encerrar o Posto Médico, mas salientou a colaboração do Senhor Presidente da Junta de Freguesia no sentido de tal não se concretizar. Solicitou a intervenção da acção poral da Câmara nesta matéria.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

908
Plein

— Sr. Paulo Santos → Questionou sobre a situação dos bairros, pelo facto de a afegação das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Fátima, ter como consequência uma diferença de taxa aplicada naqueles três locais. —

— O Senhor Presidente da Câmara informou que a Câmara está a trabalhar nessa questão, que tem contactado a Taxigon e que em setembro o assunto já estará em poder de ser decidido em sessão da Assembleia Municipal. —

— Sr. Vítor Ferreira → Informou que tem um processo de construção na Câmara há 4 anos e que a sua conclusão só está pendente de uma resposta da Câmara às Estradas de Portugal. —

— O Senhor Vice-Presidente informou que irá responder e reunir com os técnicos para resolver o assunto. —

— Sr. Fernando Mesquita → Refereu-se a facto de existirem duas ruas com a designação de "Rua D. Afonso" em S. Pedro da Louva, o que causa muita confusão, nomeadamente prejuízos às empresas. Sugeriu que a Rua dos Paulos tivesse continuidade, ficando assim por efeito a atribuição da mesma designação ao arruamento próximo do Cruzamento da Estrada D. Afonso. —



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

209
Plen

— Depois a situação relativa aos estacionamento dos veículos de pessoas que frequentam aquele espaço, o que já tem provocado acidentes. Quando recorrem à intervenção da polícia, são informados que não é possível intervir pois que a Câmara aprova regras de trânsito para aquele local.

— Referiu-se, ainda, à falta de iluminação.

— O Senhor Presidente da Câmara informou que iria ao local verificar estas situações.

— Sr. António Carvalho → Felicitou o executivo e realçou a polícia sobre a construção das ETAR, informando que existe um estudo que refere que a água dos rios melhora com a construção das ETAR. Considerou esta notícia muito importante para o Alto Conselho.

— Informou, também, que o trabalho da empresa Rede Ambiente melhorou depois da intervenção do Senhor Presidente da Câmara.

— Desejou um bom trabalho durante os quatro anos de mandato deste Executivo.

— Sr. António Zessa → Apelou para a valorização das margens do rio. Solicitou a intervenção da Câmara no sentido de ser reaberta a ligação pedonal entre Zócalhos e Pombal.



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

210
P. 111
P. 111

O Senhor Presidente da Câmara agradeceu a intervenção de todos e respondeu às questões colocadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

09 JUL 2014

INSCRIÇÃO PARA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR	
Reg.º N.º	17887
25, 06, 2014	
Nº 1	

211
Blau

INTERVENÇÃO NA REUNIÃO PÚBLICA DE 09- Julho -2014

Inscrição nº 1

Nome: Manuel Canelas Martins Gomes

Morada: Rua das Violetas lote 4, 7º letra C

Freguesia: 4400 Vila Nova de Gaia

Telefone: 910886820

Data de inscrição: 25-06-2014

Assunto:

Urbanismo

Local:

Freguesia:

Descrição do assunto: Múncipe não quis especificar o assunto, disse que ia falar com o Sr. Presidente.

Ao Gabinete dos Órgãos Autárquicos

Para os devidos efeitos

25/06/2014

21 A Diretora do Departamento de Relacionamento com o Cidadão e Modernização Administrativa,

2104 VC
re'cia

APÓS INTERVENÇÃO

Em nome de substituição,
[Assinatura]
(Dra. João Ribeiro)

Informação adicional:

Não esteve presente.

Despacho:



CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

09. JUL 2014

INSCRIÇÃO PARA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
Reg.º N.º <u>18843</u>
<u>04, 07, 2014</u>
<u>Adília Pinto</u>

912
Pleá

INTERVENÇÃO NA REUNIÃO PÚBLICA DE 09-Julho-2014

Inscrição nº 2

Nome: José Nelson Gomes Remelgado

Morada: Rua Padre Manuel Francisco dos Santos, n.º 51 – r/c- dt

Freguesia: Rio Tinto

Telefone: 913796299

Data de inscrição: 04-07-2014

Assunto: Processo de Ruído n.º 895/09 – Estabelecimento "Drinks Café"

Local: Av.ª Anibal Cavaco Silva , n.º 220

Freguesia: Rio Tinto

Descrição do assunto: Relativamente ao horário e ao ruído do estabelecimento.

Ao
Gabinete dos
Orgãos Autárquicos
Para os devidos efeitos
04/07/2014

3' a Diretora do Departamento de Relacionamento
com o Cidadão e Modernização Administrativa,
Em regime de substituição, Adília Pinto

[Handwritten Signature]
(Mrs. Adília Ribeiro)

APÓS INTERVENÇÃO

Informação adicional:

Despacho:



09. JUL 2014

INSCRIÇÃO PARA REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR
 Reg.º N.º 18930
07, 07, 2014
Adilino Pinheiro

CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

INTERVENÇÃO NA REUNIÃO PÚBLICA DE 09-Julho-2014**Inscrição nº 3**

Ao
Casimete Degras
Autárquicas

Para os devidos efeitos

07/07/2014

Nome: Maria Isabel da Costa Mariz – Ismael Pereira Ferreira

Morada: Rua Dom António Castro Meireles, n.º 1223

Freguesia: Baguim do Monte

Telefone: 913161237

Data de inscrição: 07-07-2014

A Diretora do Departamento de Relacionamento
 com o Cidadão e Modernização Administrativa,
 Em nome do Subscrição
[Assinatura] (Teresa de Fátima)
 (Teresa de Fátima)

Assunto: **Habitação Social**

Local: Traseiras do Café S. Jorge, Rua D. António Castro Meireles, n.º 1223

Freguesia: Baguim do Monte

Descrição do assunto: Vive nas traseiras do café S. Jorge em Baguim do Monte desde janeiro de 2014, em más condições habitacionais, este café está a ser explorado por uma filha Soraia Isabel. Tiveram que deixar a habitação onde residiam pois tinham débitos, fizeram acordo com o senhorio. O Presidente da Junta de Freguesia de Baguim do Monte encontra-se a par desta situação, tem vindo ajudar a família mediante as suas necessidades.

APÓS INTERVENÇÃO**Informação adicional:****Despacho:**



CÂMARA MUNICIPAL
DE
GONDOMAR

09. JUL 2014

214
P. Luís

APROVAÇÃO DESTA ATA

Por último, a Excelentíssima Câmara aprovou, por unanimidade de votos dos membros presentes e ao abrigo do disposto no Artigo 57.º da Lei nº 75/20123, de 12 de setembro, na sua redação atual, a presente ata, depois do que o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, eram 12h00.

Para constar se lavrou a presente ata que vai ser devidamente assinada.

E eu, M.ª do Céu Santos, Técnica Superior, a subscrevo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

OS VEREADORES,

Luís Araújo

João João Duarte

Valéria Valéria Silva

Paulo Sérgio de Almeida

Paulo Sérgio de Almeida

Paulo Sérgio de Almeida

Fernando Nunes

Carolina Almeida de Sá

Cláudia Vieira

João Paulo

A TÉCNICA SUPERIOR, M.ª do Céu Santos